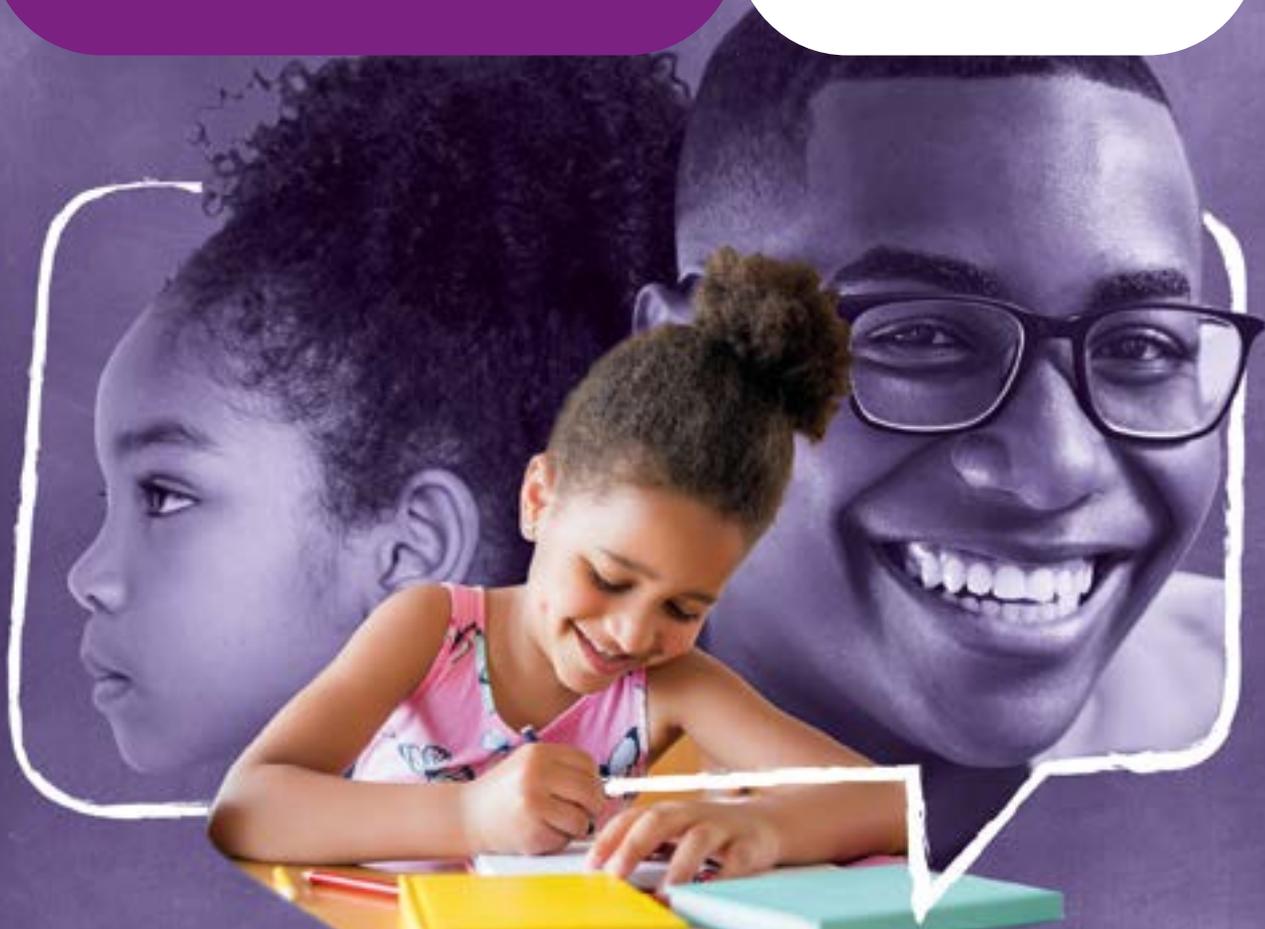




Educação
é da nossa conta

**CONSTRUÇÕES,
PALAVRAS E
PRODUTOS**



VOL. 4
2022

PRODUTOS DO PROJETO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA **CONSTRUÇÕES, PALAVRAS E PRODUTOS**

Vol. 4 - Produtos do Projeto

Salvador
2022

1ª Coletânea de Documentos do *Projeto Educação é da Nossa Conta*, instituída por meio da Resolução Normativa TCE/BA nº 086, de 15 de dezembro de 2020.

Esta publicação está disponível para *download* gratuito no formato PDF. Acesse: <https://www.tce.ba.gov.br/files/flippingbook/Coletanea-Educao-vol4/index.html>

É permitida a reprodução dos textos e dos dados contidos na publicação, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Tribunal de Contas do Estado da Bahia ou do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia
© 2022 TCE/BA
Avenida 4, nº 495, Plataforma 5, Ed. Joaquim Batista Neves
Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador/Bahia - CEP: 41.745-002
E-mail: biblioteca@tce.ba.gov.br
Telefone: (71) 3115-4512 / 3115-4477 / 3115-4613

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B151 Bahia. Tribunal de Contas do Estado.
Educação é da Nossa Conta: construções, palavras e produtos /
Tribunal de Contas do Estado da Bahia; Tribunal de Contas dos
Municípios do Estado da Bahia. – Salvador: TCE/BA, 2022.
173 p. (v.4)
Conteúdo: v. 1. Diálogo com Anísio – v. 2. Gestão, Controle Interno
e Controle Social – v. 3. Controle Externo – v. 4. Produtos do Projeto.
ISSN 2764-5770
1. Política Educacional. 2. Controle Externo – Educação. 3. Controle
Interno – Educação. 4. Controle Social – Educação. I. Título.
CDU 37.014

Elaborada por Neuza Adorno Farias CRB-5/294

COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Presidente: Conselheiro Marcus Vinicius de Barros Presidio
Vice-presidente: Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto
Corregedor: Conselheiro Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheira Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Presidente: Conselheiro Plínio Carneiro da Silva Filho
Vice-presidente: Conselheiro Raimundo Moreira
Corregedor: Conselheiro Fernando Vita
Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto
Conselheiro José Alfredo Rocha Dias
Conselheiro Mário Negromonte
Conselheiro Nelson Pellegrino

CONSELHO EDITORIAL

Carolina Costa (Presidente)
Aline Kazuko Sonobe
Gabriel Ferreira Fonseca
Iris Célia Azevedo Azi
Morgana Bellazzi de Oliveira
Murilo Mota Nunes
Roberto de Freitas Tenório de Albuquerque
Thaiz Braga
Vitor Maciel

EQUIPE TÉCNICA DO GABINETE

Thaiz Braga (Coordenadora)
Aline Kazuko Sonobe
Maria Aparecida Menezes
Nathalia Silva Nascimento
Orlando Rufino
Ticiania Carvalho

PROJETO GRÁFICO E CAPA

Bianca Alves (ASCOM)
Jéssica Lavígnia (ASCOM)

DIAGRAMAÇÃO

Bianca Alves (ASCOM)

NORMALIZAÇÃO

Neuza Adorno Farias (GEBID)

REVISÃO DE LINGUAGEM

Cristiane Mary Vasconcelos Silva
Marcos Navarro (ASCOM)

IMAGENS DA CAPA

Freepik.com

LISTA DE SIGLAS

ABRACOM	Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios
AEE	Atendimento Educacional Especializado
ALBA	Assembleia Legislativa da Bahia
AMPCON	Associação Nacional do Ministério Público de Contas
ANA	Avaliação Nacional da Alfabetização
ANEB	Avaliação Nacional da Educação Básica
ANRESC	Avaliação Nacional do Rendimento Escolar
ATRICON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AUDICON	Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAQ	Custo Aluno-Qualidade
CEDASC	Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria
CEE	Conselho Estadual de Educação
CENPEC	Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária
CF	Constituição Federal

CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPGC	Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas
CNPTC	Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas
CONAE	Conferência Nacional de Educação
CONASEMS	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
CONDEGE	Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais
CONGEMAS	Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social
COPEDOC	Comissão Permanente de Educação
CTE-IRB	Comitê Técnico de Educação-Instituto Rui Barbosa
DCRM	Documento Curricular Referencial do Município
EDURURAL-NE	Programa de Expansão e Melhoria da Educação no Meio Rural do Nordeste
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EPT	Educação Profissional e Tecnológica
FAED	Fundo de Assistência Educacional
FAPESB	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
FEE/BA	Fórum Estadual de Educação da Bahia
FINEDUCA	Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz

FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FONCEDE	Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GAEPE	Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação
IAS	Instituto Ayrton Senna
IAT	Instituto Anísio Teixeira
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IEDE	Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional
IEGM	Índice de Efetividade da Gestão Municipal
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INTOSAI	Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores
IPEM	Índice de Performance da Educação nos Municípios
IRCE	Inspetoria Regional de Controle Externo
IRDEB	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia
JERP	Jogos Estudantis da Rede Pública
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
NAMPPE	Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas da Educação
NTE	Núcleo Territorial de Educação
OBA	Olimpíada Brasileira de Astronomia
OBLP	Olimpíada Brasileira de Língua Portuguesa
OBMEP	Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PARFOR	Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PEE	Plano Estadual de Educação
PETE	Programa Estadual de Transporte Escolar
PIB	Produto Interno Bruto
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
PME	Plano Municipal de Educação
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAIC	Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa
PNE	Plano Nacional de Educação

PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
PSNP	Piso Salarial Nacional Profissional
REDA	Regime Especial de Direito Administrativo
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SAEP	Sistema de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica
SASE	Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino
SEC	Secretaria da Educação
SEFAZ	Secretaria da Fazenda
SEI	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia
SEPLAN	Secretaria do Planejamento
SETRE	Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
SIASI	Sistema Instituto Ayrton Senna de Informações
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SIGA	Sistema Integrado de Gestão e Auditoria
SIMCAQ	Simulador de Custo-Aluno Qualidade
SINAEB	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

SJDHDS	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
SNE	Sistema Nacional de Educação
SUDESB	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia
TAC	Termo de Ajuste de Conduta
TBM	Taxa Bruta de Matrícula
TCE/BA	Tribunal de Contas do Estado da Bahia
TCM/BA	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
TCU	Tribunal de Contas da União
TLE	Taxa Líquida de Escolarização
TLM	Taxa Líquida de Matrícula
UEE	Unidade Escolar Estadual
UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz
UNCME	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNEB	Universidade do Estado da Bahia
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPB	União dos Prefeitos da Bahia
VAAF	Valor Anual por Aluno
VAAT	Valor Anual Total por Aluno

SUMÁRIO

VOLUME 1 – Diálogos com Anísio

VOLUME 2 – Gestão, Controle Interno e Controle Social

VOLUME 3 – Controle Externo

VOLUME 4 – Produtos do Projeto

Relatos de Experiência – PRODUTOS DO PROJETO

PROJETO EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA: CINCO ANOS DE ATUAÇÃO

Carolina Matos Alves Costa, Maria Aparecida Silva de Menezes, Mariana Santos Coutinho da Silva 17

PROJETO EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA E AS INOVAÇÕES NAS ATIVIDADES DA QUINTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Israel Santos de Jesus 45

INOVAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO TCM/BA

Alex Aleluia, Bartolomeu Barros Lordelo Júnior, José Aurelino Costa Neto, Jumara Novaes Sotto Maior e Máira Oliveira Noronha..... 69

Decisões e Normativos – PRODUTOS DO PROJETO

TCE/BA 95

TCM/BA 157





Produtos do Projeto Educação é da Nossa Conta são apresentados à sociedade (2018)
Foto: Gustavo Rozário - TCE/BA





RELATOS DE EXPERIÊNCIA

Produtos do Projeto



PROJETO “EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA”: CINCO ANOS DE ATUAÇÃO

Carolina Matos Alves Costa*
Maria Aparecida Silva de Menezes**
Mariana Santos Coutinho da Silva***

RESUMO

O *Projeto Educação é da Nossa Conta* foi criado no ano de 2017 para aprimorar a fiscalização da Educação pelo controle externo no estado da Bahia e nos seus municípios. O objetivo desse relato de experiência é apresentar um breve histórico e o protocolo adotado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para a propositura do Projeto, bem como as etapas da sua evolução. Ainda são explicitadas algumas ações e resultados alcançados até o momento com as ações fiscalizatórias. Para tanto, utilizou-se de análise documental, por meio de processos administrativos, processos de prestações de contas, relatórios de auditorias de conformidade e operacionais, além de relatórios de acompanhamento disponibilizados no sítio eletrônico do Projeto. Como resultado desse relato de experiência, pretende-se fornecer um balanço das ações realizadas nesses cinco anos de Projeto e possível metodologia a ser utilizada em projetos semelhantes.

Palavras-chave: Tribunal de Contas. Controle Externo. Educação - Estado da Bahia.

* Conselheira no Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA). Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade Salvador (UNIFACS). e-mail: ccosta@tce.ba.gov.br

** Chefe de Gabinete no Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA). Mestranda em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). e-mail: cida@tce.ba.gov.br

*** Auditora estadual de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA). Mestranda em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). e-mail: mariana.silva@tcm.ba.gov.br



ABSTRACT

The *Educação é da Nossa Conta* project was created in 2017 to improve the external control of education in the State of Bahia and its municipalities. The objective of this experience report is to present a brief historic and the protocol adopted by Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) for the proposal of the Project, as well as the stages of its evolution. Some actions and results achieved so far with the control actions will also be explained. For this purpose, document analysis was used, through administrative processes, accountability processes, compliance and operational audit reports, in addition to monitoring reports available on the Project's website. As a result of this experience report, it is intended to provide a possible methodology to be used in similar projects, in addition to identifying points of improvement in the work that is still under development. In conclusion, it is intended to provide a balance of the actions carried out in these four years of the Project.

Keywords: Court of Accountability. External Control. Education - State of Bahia.

1 INTRODUÇÃO

O presente relato de experiência explicita as etapas desenvolvidas para concepção e desenvolvimento do *Projeto Educação é da Nossa Conta*. A exposição trazida dar-se-á, notadamente, sob a ótica das ações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), coautor do Projeto, em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA). Tal perspectiva justifica-se em razão da atuação profissional das autoras no TCE/BA desde a criação e durante as diversas etapas do Projeto.

A partir desse ponto de vista interno/participante, analisa-se, principalmente, os desafios e as tramitações percorridas para criação e implantação do Projeto, bem como para realização das atividades previstas nos seus primeiros cinco anos. Trata-se do que se chama de pesquisa-ação



ou pesquisa participante, que enfatiza a adoção de um papel ativo por parte do pesquisador ou uma colaboração ativa com os participantes do estudo (YIN, 2016). Foi o que ocorreu no presente caso, que contou com observação direta e atuação das autoras na realidade social investigada, ao lado de outros atores sociais.

A relevância do trabalho se destaca por fornecer possível modelo a ser seguido para projetos semelhantes, especialmente aqueles desenvolvidos no âmbito do controle externo, no que se refere à metodologia de planejamento, normatização, documentação e realização dos produtos. Ademais, é relevante na medida em que documenta para a sociedade as ações realizadas até o presente momento, configurando-se como mais um instrumento informativo acerca das ações fiscalizatórias do TCE/BA relacionadas a essa política pública.

O relato de experiência utiliza a técnica de análise documental. Assim, este trabalho apresentará suas ações por meio de processos administrativos, processos de prestações de contas, relatórios de auditorias de conformidade e operacionais, além de relatórios de acompanhamento disponibilizados no sítio eletrônico do Projeto.

Ademais, o trabalho baseia-se em uma revisão de literatura das principais normas jurídicas voltadas ao controle externo da Educação. É externo o controle exercido por poder ou órgão distinto da estrutura do órgão controlado (GUERRA, 2019). Em sentido estrito, o controle externo pode ser conceituado como aquele exercido pelo Poder Legislativo e pelos Tribunais de Contas. As novas concepções sobre a atuação dos Tribunais de Contas, derivadas das normas constitucionais, os elevam ao patamar de órgãos essenciais à própria existência do Estado Democrático de Direito, garantidores dos valores políticos-constitucionais. As atuais demandas inserem os Tribunais de Contas como órgãos da sociedade, protetores de direitos fundamentais (MOREIRA NETO, 2003).

Ressalta-se que as políticas públicas são os mecanismos estatais para efetivação desses direitos. Por isso, estão sujeitas ao controle externo, visto que o art. 70, *caput*, da Constituição Federal con-



fere-lhes a competência para fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional. Desse modo, devem examinar a eficácia, eficiência e efetividade da política pública (BRASIL, 1988).

A Educação é um dos direitos sociais de segunda dimensão, os quais “se caracterizam, nomeadamente, pela sua natureza prestacional, pois exigem, em regra, a elaboração de políticas públicas positivas pelo Estado para garantir a sua eficácia social” (MARTINS, 2009). No Título da Ordem Social (VIII), em seu art. 206, a Constituição Federal se ocupou de instituir princípios que devem nortear o ensino. São eles: a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; c) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; d) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e) valorização dos profissionais da Educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; f) gestão democrática do ensino público, na forma da lei; g) garantia de padrão de qualidade; h) piso salarial profissional nacional para os profissionais da Educação escolar pública, nos termos de lei federal; i) garantia do direito à Educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Pelo exposto, forçoso compreender que, para o estudante, não basta apenas a existência de uma vaga no sistema de ensino para que possa ocupar. É imprescindível, também, a oportunidade de concluir satisfatoriamente os seus estudos e que os conhecimentos adquiridos o habilitem a decidir autonomamente sobre a própria vida.

Somente por meio de uma Educação de qualidade é possível formar pessoas plenas para que ingressem no mercado de trabalho, defendam os seus direitos, protejam o meio ambiente, contribuam para o desenvolvimento e fortalecimento da economia do país e exerçam, de fato, a cidadania. “A efetividade do direito à Educação e suas repercussões beneficiam reciprocamente o indivíduo e a coletividade” (RANIERI, 2012). Em suma, o direito à Educação é gênero que se desdobra em diversos outros direitos sociais.



O artigo 214 da CF/1988 consignou que a lei deveria estabelecer o Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação (SNE) em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades. Então, em 20 de dezembro de 2010, foi apresentado o Projeto de Lei n 8.035, de autoria do Poder Executivo. Depois de tramitar por mais de três anos, foi convertido na Lei Federal nº 13.005/2014. O PNE contempla 20 Metas e 254 Estratégias e tem vigência entre os anos de 2014 e 2024 (BRASIL, 2014).

Entre as diretrizes do Plano estão a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da Educação, a fixação de meta de aplicação de recursos públicos em Educação como proporção PIB e a valorização dos profissionais da Educação. Ele ainda prevê que Metas serão cumpridas no prazo de sua vigência (até 2024), desde que não tenha sido definido prazo inferior para Metas e Estratégias específicas (ATRICON, 2016).

A Lei que aprovou o Plano Nacional ainda determinou que os estados, o Distrito Federal e os municípios promovessem a elaboração dos planos decenais correspondentes. Assim, para o enfrentamento dos desafios apresentados no PNE, o Estado da Bahia editou a Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, que instituiu o Plano Estadual de Educação do nosso estado.

O Plano Estadual baiano (PEE-BA) foi organizado em 20 metas, que se fizeram acompanhar de 246 estratégias necessárias à sua operacionalização. Nas diretrizes do corpo da Lei constam compromissos como: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; a melhoria da qualidade da Educação; a formação para o desenvolvimento integral do sujeito; a promoção do princípio da gestão democrática da Educação; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado; a valorização dos profissionais da Educação; a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Na sequência, no âmbito dos Municípios, diversos instrumentos legais referentes aos seus respectivos planos foram aprovados no estado. Os Planos Municipais e Estaduais de Educação são instrumentos de planejamento por excelência, como definido pela legislação federal, e devem levar em consideração a realidade local, o universo de pessoas beneficiadas e os custos envolvidos. “Não se trata apenas de uma exigência legal; sem planos subnacionais formulados com qualidade técnica e participação social que os legitimem, o PNE não terá êxito” (BRASIL, 2014).

A partir dessa visão, que fornece as bases necessárias para a fiscalização das ações de realização da política pública educacional, e buscando a devida atuação dos Tribunais de Contas conforme as normas constitucionais, foi instituído o *Projeto Educação é da Nossa Conta*, por meio do estabelecimento de produtos, prazos e responsáveis, no âmbito do TCE/BA, ao longo de cada exercício.

Ressalta-se que os relatórios de atividades do Projeto, que resumem as entregas dos seus produtos, estão disponíveis em página específica na Internet e forneceram subsídios para o presente relato (BAHIA, 2019).

Apresentam-se, na seção 2 deste relato, as etapas de concepção e planejamento do Projeto, informando acerca dos normativos e contexto que inspiraram a sua criação. Em seguida, na seção 3, são analisados alguns trabalhos auditoriais realizados após a implantação do Projeto, bem como as tecnologias da informação utilizadas para auxiliar essas atividades. Na seção 4, são abordadas as ações destinadas ao fortalecimento do controle social, à divulgação das ações realizadas no âmbito do Projeto, além da capacitação daqueles que atuam na política pública educacional. Por fim, na seção 5 são trazidas considerações finais e um balanço sobre esses cinco anos do *Projeto Educação é da Nossa Conta*.



2 PLANEJAMENTO E CONCEPÇÃO DO PROJETO

O *Projeto Educação é da Nossa Conta* foi gestado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em 2017, para reorientar suas fiscalizações em face das disposições do PNE, do PEE-BA e dos Planos Municipais de Educação (PMEs), nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014, da Lei Estadual nº 13.559/2016 e demais leis municipais pertinentes.

Conforme art. 214, *caput*, da CF/1988, os citados planos educacionais devem ter por finalidade articular os sistemas de Educação, em regime de colaboração, para definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação. Visam a assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas nas diversas esferas federativas.

Foi verificado pela Atricon (ATRICON, 2016) que as Casas de controle externo ainda careciam de fiscalização mais eficiente quanto à conformidade e aos resultados dessa política pública. Porém, embora a Educação seja um tema perene, os problemas e as soluções para a efetivação desse direito estão longe de serem simples.

Em busca desse propósito, o Projeto teve como objetivo promover a atuação conjunta do TCE/BA e do TCM/BA para fiscalização e indução de melhorias na Educação baiana. O desenvolvimento dos trabalhos mostrou-se urgente, tendo em vista que algumas das metas do PNE e do PEE já se encontravam sem cumprimento ou em vias de descumprimento.

A partir da análise das informações constantes do “Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016”, desenvolvido pela Diretoria de Estudos Educacionais (Dired), vinculada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), daquelas inseridas no Portal “PNE em Movimento”, bem como daquelas disponibili-



zadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI/BA), foi possível uma compreensão mais detalhada dos desafios colocados ao estado da Bahia para o alcance das metas dos planos de Educação.

Munidos dessas informações, foi possível ao TCE/BA e ao TCM/BA fazerem o planejamento do Projeto. De acordo com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), os Tribunais de Contas devem “monitorar e fiscalizar o fiel cumprimento das Metas e Estratégias previstas no Plano Nacional, nos Planos Estaduais e Municipais de Educação, sobretudo para a Lei Federal nº 13.005/2014 obter sucesso onde o anterior plano de Educação não avançou” (ATRICON, 2016).

A Constituição Federal, em seus artigos 70 a 75, atribuiu competência aos Tribunais de Contas para a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos destinados à Educação, tanto sob o aspecto da conformidade como em relação à qualidade, legitimidade e efetividade dos dispêndios efetuados. Além disso, o PNE previu, na sua Estratégia 20.4, o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação. O atingimento da estratégia ocorreria, especialmente, por meio da realização de audiências públicas, da criação de portais eletrônicos de transparência e da capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação (MEC), as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União (TCU), dos estados e dos municípios.

Com esse fundamento, a Atricon e o Instituto Rui Barbosa (IRB) firmaram, no dia 3 de março de 2016, Acordo de Cooperação com o MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), estabelecendo formas de colaboração quanto à execução dos planos de Educação. Em março de 2016, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, acompanhados de mais 31 Tribunais de Contas do Brasil, aderiram ao mencionado Acordo de Cooperação. Nesse panorama, agregaram-se para a imple-



mentação de um controle efetivo do cumprimento dos planos de Educação, além de buscar garantir que a sociedade seja partícipe no acompanhamento da situação do contexto educacional.

A Resolução Atricon nº 03/2015 (ATRICON, 2015) estabeleceu diretrizes para o controle externo nas despesas com Educação. O Anexo único fixou que os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, deveriam estabelecer em seu planejamento estratégico a prioridade do controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à Educação, em consonância com o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC-ATRICON) (ATRICON, 2014).

O documento trouxe como critérios de avaliação, entre outros aspectos, se o Tribunal de Contas: a) considera, como critério para a seleção dos jurisdicionados a serem fiscalizados, o risco de não atingimento das metas e estratégias educacionais nos termos e prazos definidos legalmente; b) fiscaliza, de modo sistemático e periódico, os principais programas afetos à infraestrutura e aos recursos pedagógicos, dentre aqueles relacionados na Diretriz 11 da Resolução Atricon nº 03/2015; c) fiscaliza a execução dos planos de Educação, de modo a zelar pelo cumprimento das metas e estratégias fixadas; d) fiscaliza a garantia do direito à Educação básica, especialmente, quanto ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais; e) fiscaliza as ações relacionadas à meta voltada à valorização dos profissionais de Educação.

Por tudo o quanto relatado, restou evidenciado o percurso que impulsionou o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia a construir um projeto de fiscalização na área de Educação, com ênfase no cumprimento dos planos educacionais. Foi esse o contexto do desenvolvimento do *Projeto Educação é da Nossa Conta*, dividido em oito dimensões, que envolvem ações de auditoria, desenvolvimento de tecnologias da informação, formação e capacitação de servidores e jurisdicionados, documentação e criação de instrumentos normativos, ampla divulgação e estímulo ao controle social e formação de rede de parcerias com outros órgãos. As referidas dimensões são sumarizadas na Figura 01.



FIGURA 01 – Dimensões do Projeto Educação é da Nossa Conta



Fonte: Exposição de motivos do Projeto Educação é da Nossa Conta



Entendeu-se que, ao pretender o atingimento de atuações governamentais planejadas na área de Educação, também a atividade do Tribunal de Contas, no controle destas, deveria ocorrer de modo planejado. Essa etapa foi materializada por meio de oficinas de planejamento anuais do Projeto, envolvendo servidores de ambos os Tribunais de Contas.

FIGURA 02 – Oficinas de planejamento do *Projeto Educação é da Nossa Conta*



Fonte: Portal de notícias do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

O *Projeto Educação é da Nossa Conta* ainda estabeleceu, no plano estratégico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e no plano estratégico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à Educação como prioridade de fiscalização anual, especialmente, quanto à verificação do cumprimento tempestivo das metas e estratégias fixadas no PNE e PEE-BA. A edição de normativos foi essencial para formalizar esse compromisso.

Na data de 13 de julho de 2017, foi editada a Resolução nº 82/2017 do TCE/BA, que aprovou o Plano de Fiscalização da Educação para o período de 2016-2026 (BAHIA, 2017). Tal norma forneceu os primeiros subsídios para desenvolvimento do Projeto, instituindo as dimensões de

atuação e a obrigatoriedade de o Plano Estratégico apresentar iniciativa estratégica relacionada ao controle externo da aplicação de recursos públicos destinados à Educação como prioridade de fiscalização anual, em especial quanto à verificação do cumprimento tempestivo das metas e estratégias fixadas no PNE e no PEE-BA. Previu, ainda, quadro de formações e capacitações, instrumentos normativos e parcerias.

FIGURA 03 – Capacitações oferecidas no *Projeto Educação é da Nossa Conta*



Fonte: Portal de notícias do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Como resultado, foi inserida no Plano Estratégico - Resolução nº 138/2017 do TCE/BA, a Iniciativa Estratégica 1.4, correspondente à implantação do *Projeto Educação é da Nossa Conta*. Ações do Projeto também foram incluídas na Resolução nº 149/2017, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional no exercício de 2018, na Resolução nº 168/2018, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional no exercício de 2019, na Resolução nº 176/2019, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional no exercício de 2020, na Resolução nº 83/2020, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional no exercício de 2021, e na Resolução nº 92/2021, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional no exercício de 2022.



Para execução do Projeto, também foi necessária, entre as etapas iniciais, a formalização de parcerias com outros órgãos. A primeira delas ocorreu com o próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para desenvolvimento integrado das ações previstas, inclusive de planejamento. O Acordo, publicado em 15 de julho de 2017, estabeleceu a cooperação técnica entre os dois órgãos para realização de fiscalização sistemática do Plano Estadual de Educação e dos Planos Municipais de Educação, no âmbito do Estado, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo de atividades complementares de interesses comuns. A previsão inicial para sua vigência foi de 5 anos, ficando acordada a criação de portal na Internet para inserção de conteúdo relacionado ao Projeto.

Ainda em 2017, o TCE/BA implantou um novo módulo no Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante), disponibilizando para os Auditores uma ferramenta com tecnologia de análise de dados denominada *Business Intelligence (BI)*, permitindo validar ou não as informações constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), assim como destacar despesas declaradas como manutenção e desenvolvimento do ensino que merecem atenção especial da auditoria.

Em setembro de 2018, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) para utilização do aplicativo “Na Ponta do Lápis”. A ferramenta objetiva viabilizar uma comunicação direta entre a comunidade e os gestores da Educação, proporcionando a alunos e professores que informem sobre irregularidades existentes nas unidades escolares. Embora a ferramenta já esteja pronta, a plena utilização no estado da Bahia não se efetivou em decorrência da Pandemia da Covid-19.

Já em novembro de 2019, foi publicado Acordo de Cooperação com a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) para intercâmbio de informações e desenvolvimento de análises conjuntas na área da política educacional. Ainda no campo das parcerias, foram realizadas reuniões técnicas com a Secretaria da Educação do Estado para apresentação do Projeto e avaliação de possibilidade de realização de parcerias, ao longo dos anos de execução.



No que se refere ao relacionamento com o Tribunal de Contas da União (TCU), em outubro de 2018, o TCE/BA passou a integrar a Comissão para acompanhamento e monitoramento do PNE, instituída pelo IRB. Desde então, servidores do órgão vêm participando de reuniões presenciais e on-line para discutir ações e entendimentos conjuntos sobre ações educacionais, tendo atuação nas principais discussões, as quais vêm obtendo reconhecimento em âmbito nacional.

3 AÇÕES FISCALIZATÓRIAS

A dimensão “Auditoria” foi concebida como eixo central do Projeto. Por meio da sua implantação, pretendeu-se conferir critérios de fiscalização mais qualitativos ao exercício do controle externo da Educação, considerando as metas e estratégias estabelecidas nos Planos educacionais. Assim, objetivou-se o desenvolvimento de novas metodologias para a realização dos trabalhos auditoriais, de modo a permitir a identificação de falhas e a prevenção de eventuais irregularidades nessa área.

Para tanto, foi de fundamental importância o estabelecimento da Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE) como unidade com competência para realizar trabalhos auditoriais exclusivamente na Educação. Assim, esta passou a ter maior especialidade e concentração de esforços na referida política pública, ampliando sua atuação para além dos trabalhos que examinavam apenas aspectos financeiros e orçamentários. Hoje, são objetos de fiscalização aspectos operacionais e qualitativos da política pública educacional.

As ações supramencionadas também se iniciaram com o planejamento das respectivas auditorias. A seguir são expostas as conclusões explicitadas em determinados relatórios de auditoria. Os processos aqui expostos foram selecionados a partir dos seguintes critérios: a) iniciados após a implantação do *Projeto Educação é da Nossa Conta*; b) julgamento já concluído pelo Plenário do TCE/BA; c) relevância dos apontamentos. Ressalta-se que as informações a seguir



observam o art. 8º, inciso VIII, alínea *a*¹, da Resolução nº 163/2015, que estabelece regras para transparência ativa no TCE/BA.

Inicialmente, foi realizada auditoria operacional (processo nº TCE/009313/2017) para avaliar a compatibilidade entre as Peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) à luz do PEE-BA. O Relatório de Auditoria, datado de 3 de agosto de 2018, concluiu pela ausência de compatibilidade entre os instrumentos. O julgamento ocorreu por meio da Resolução nº 117/2018, de 16 de outubro de 2018, que concluiu pela expedição de recomendações para, dentre outros objetivos: a) rever a disponibilidade orçamentária, de modo a assegurar a execução das prioridades associadas à implementação das Metas do PEE; b) proceder à correlação entre as Estratégias do PEE 2016-2026 e os elementos do PPA 2016-2019 e subsequentes, de modo a evidenciar a compatibilidade entre esses instrumentos de planejamento. Igualmente, foi expedida determinação ao Governo do Estado, à SEC, à SEPLAN e à Casa Civil, para que apresentassem, no prazo de 120 dias, Plano de Ação conjunto, contemplando ações a serem realizadas, responsáveis e prazos para atendimento das recomendações referenciadas.

No Processo TCE/009427/2017, a 5ª CCE fez considerações de grande importância acerca do acompanhamento do Plano Estadual de Educação baiano, evidenciando a deficiência de elementos essenciais para a realização do seu monitoramento. O trabalho auditorial concluiu pela: a) necessidade de revisar/adequar as metas e estratégias, definir indicadores e estipular prazos para possibilitar o acompanhamento e monitoramento do PEE-BA; b) intempestividade na realização das atividades relativas à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PEE pela SEC; c) Metas e Estratégias do Plano Estadual de Educação não contempladas no PPA 2016-2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária

1 Art. 8º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal serão divulgadas mediante disponibilização na Internet, para acesso público, de dados inerentes a:

VIII - informações relativas ao exercício do controle externo, compreendendo:

a) relatórios de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas, bem como defesas e esclarecimentos dos jurisdicionados, pareceres do Ministério Público de Contas, após as deliberações dos colegiados do TCE/BA, ou no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, contados do término do exercício a que se referem, o que ocorrer primeiro.



Anual (LOA); d) avanços e Promoções de Carreira desassociados de aspectos valorizados na estratégia; e e) falta de tratamento isonômico de natureza salarial e quanto à evolução na carreira entre os professores.

A Meta 18 do Plano Estadual de Educação estabeleceu orientação para estimular, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Especificamente em relação a essa meta, foi realizada auditoria de acompanhamento (Processo nº TCE/009427/2017), que culminou no Relatório de Auditoria datado de 6 de setembro de 2018. O documento concluiu ser oportuna a recomendação ao Titular da Pasta, no sentido de que as ações de execução, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação apresentassem detalhamento adequado e suficiente às possibilidades e necessidades de atuação das instâncias de controle do Estado e da sociedade. Houve concordância da Administração em relação aos apontamentos da Auditoria e o compromisso, por parte da SEC, de implementar ações de saneamento.

O processo foi julgado por meio da Resolução nº 152/2018, de 11 de dezembro de 2018, que concluiu pela expedição de recomendações, notadamente para que a SEC: a) estabelecesse e disponibilizasse Agenda de Trabalho em seu sítio eletrônico, apresentando as ações, responsáveis e prazos para cumprimento das metas e estratégias do PEE; b) elaborasse indicadores e definisse prazos e previsões orçamentárias para as metas e respectivas estratégias, tornando possível a realização do monitoramento e avaliação dos resultados; c) atuasse em conjunto com a SEPLAN para implementar revisões do PPA 2016-2019 de forma a proporcionar, especialmente ao Programa “Educar para Transformar”, maior aderência às metas e estratégias do Plano Estadual de Educação; d) adotasse como referência inicial das carreiras do magistério público e nas contratações via REDA, caso estas sejam realizadas, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Estratégia 18.5 da Lei Estadual nº 13.559/2016; e e) revisasse as normas que regem os avanços e promoções na carreira dos profissionais da Educação, de modo a compatibilizá-las com a Estratégia 18.3 da Lei Estadual nº 13.559/2016.



Na auditoria autuada sob o nº TCE/009586/2017, foi realizado levantamento dos macroproblemas da Educação, junto aos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs). O Relatório de Auditoria, datado de 28 de dezembro de 2017, apontou: a) estrutura administrativa inadequada dos NTE; b) quantitativo e condições de funcionamento de veículos inadequados; c) sistema de Transparência na Escola desatualizado; d) quantitativo insuficiente de pessoal.

O processo foi julgado pela Resolução nº 74/2019, de 25 de junho de 2019, que decidiu pela expedição de determinação aos Gestores da SEC para que encaminhassem Plano de Ação, em até 90 dias, contendo as providências, os responsáveis e os prazos para implantação das ações necessárias para o saneamento das ocorrências apontadas nos Relatórios de Auditoria e expedição de recomendações à Secretaria para sanar os achados.

Por sua vez, também foram realizadas considerações decorrentes do Projeto nas contas do Secretário da Educação do Estado da Bahia e nas contas do Chefe do Poder Executivo estadual.

Quanto ao Dirigente Máximo da Educação no Estado da Bahia, os novos apontamentos inseridos nas suas contas, decorrentes da sistemática implantada pelo Projeto, tiveram por objetivo o estímulo à adoção de medidas para melhoria da qualidade da Educação. Cumpre ressaltar que o registro nos relatórios foi acompanhado por frequentes reuniões realizadas em conjunto com a Secretaria de Educação, em movimento de indução e cooperação entre o controle externo e o Poder Executivo.

No âmbito das contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2017, constaram da Seção Analítica apontamentos sobre a necessidade de atuação do Conselho Estadual de Educação (CEE) para a implementação de estratégias e metas do PEE, sobre a inadequação dos indicadores do PPA 2016-2019 (*Programa Educar para Transformar*) para a mensuração de desempenho das Metas do PEE-BA e sobre a falta de tratamento isonômico de natureza salarial e quanto à evolução na carreira entre os professores do Magistério Público da Educação Básica do Estado da Bahia.



Nas contas que se referiram ao exercício de 2018, a Auditoria apontou, entre outros tópicos, o descumprimento do prazo estabelecido no art. 10 do PEE-BA para criação de lei do Sistema Estadual de Ensino e, mais uma vez, a necessidade de atuação do CEE para a implementação de estratégias e metas do PEE.

Nas contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de 2019, a Seção Analítica trouxe considerações decorrentes de auditoria realizada para verificação do cumprimento da Meta 18 e aplicação da Lei do Piso Salarial Nacional Profissional (PSNP). Da mesma forma, considerou os resultados de auditoria para acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Educacional (FAED). Foram destacados, entre outros, o descumprimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN nº 465/2010, tendo em vista que o estado contava com apenas 38 nutricionistas, quando o número mínimo deveria ser de 345 e, em consequência, a insuficiência do cumprimento dos cardápios nas unidades escolares.

A referida Seção Analítica ainda contou com os resultados de auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira na SEC, a qual teve por objetivo verificar a regularidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio do transporte escolar fornecido por meio do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia (PETE/BA), aos alunos do ensino médio, por meio da execução direta pelo Estado, bem como avaliar a adequação dos controles internos do órgão repassador dos recursos. Entre os apontamentos constaram: a) repasses dos recursos não realizados na periodicidade estipulada no art. 7º da Portaria SEC nº 3.015/2013; b) ausência de encaminhamento, na prestação de contas, de comprovantes de despesas e de recolhimento dos impostos, além da cópia do processo de licitação, dispensa e/ou inexistência pertinente à contratação de serviços com os recursos do PETE/BA.

A inserção dessas considerações no âmbito das contas do Chefe do Poder Executivo permite maior impacto da atividade de controle no ciclo da política pública, por meio da fiscalização dos resultados e como instrumento pedagógico, de reorientação e, essencialmente, de



colaboração. Tal atuação do controle externo se coaduna com as mais recentes orientações da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), previstas na Declaração de Moscou de 2019 (INCOSAI, 2019), e que teve como principais recomendações: a) contribuição para uma prestação de contas de resultados mais eficaz, transparente e informativa; b) formação de auditores do futuro, capazes de trabalhar com análise de dados, ferramentas de inteligência artificial e avançados métodos de análise qualitativa; c) emissão de relatórios e opiniões baseada em evidências.

Em consonância com essas diretrizes, o *Projeto Educação é da Nossa Conta* também teve foco no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que pudessem auxiliar os controles externo e social. Em maio de 2017, o TCE/BA passou a adotar instrumento de monitoramento das metas dos planos de Educação (TC Educa), desenvolvido pelo IRB.

Em junho de 2018, foi implantada solução de acompanhamento das despesas com Educação, inserindo no Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante), módulo específico para que as equipes de auditoria do TCE/BA tivessem acesso a uma ferramenta automatizada de consulta e cruzamento de informações referentes à Educação. O Sistema ainda foi configurado para a emissão de relatórios automáticos de monitoramento das despesas educacionais. Mais recentemente, no ano de 2020, foram implantadas novas trilhas de auditoria no sistema Mirante, inclusive para fiscalizar os gastos com Educação realizados durante a pandemia da Covid-19.

4 DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

Na dimensão destinada ao controle social, o Projeto buscou o fortalecimento, de modo a torná-lo instrumento de apoio na realização do controle externo, permitindo que por meio dele se obtenham as informações necessárias sobre a qualidade da Educação e sobre questões que necessitem de melhorias e ações mais urgentes. Ao longo do ano de 2018, foram realizados ma-



peamentos dos Conselhos de Acompanhamento da Educação, das entidades voltadas para controle da Educação e das instituições voltadas para o controle social, de modo a identificá-las, facilitar a comunicação e divulgação das ações do TCE/BA, e torná-las parceiras do controle externo no processo de melhoria do ensino.

Os eventos denominados “Jornadas Técnicas” e “TCE em Debate”, outrossim, contribuíram para capacitação dos técnicos e atualização sobre os principais temas referentes à política pública educacional. Durante o período de pandemia, passaram a ser transmitidos pela Internet, possibilitando que tais conhecimentos chegassem ao público externo, atingindo número maior de espectadores.

Anualmente, realiza-se Seminário de devolutiva do Projeto, no qual são apresentados os seus principais produtos naquele ano, além do oferecimento de palestras e cursos para discussão e capacitação nos temas mais latentes na Educação. Esses Seminários são realizados pelo TCE/BA e o TCM/BA e contam com o apoio e a participação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA), da SEC/BA, do Fórum Estadual de Educação (FEE/BA), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entre outros.



FIGURA 04 – Seminários de devolutiva do *Projeto Educação é da Nossa Conta*



Fonte: Portal de notícias do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Durante o Primeiro Seminário Nacional do Projeto, realizado em agosto de 2017, foi abordado o papel do controle social na implementação do PNE, além de apresentações de representantes de instituições públicas, que explicitaram as dificuldades, as experiências, seus projetos e expectativas em torno da implementação dos planos.

Na segunda edição do Seminário, realizada em dezembro de 2018, foram expostos os resultados do primeiro ano do Projeto, além do debate de temas como o regime de colaboração e as metas do PNE.

Nos dias 10 e 11 de março de 2020, o TCE/BA e o TCM/BA realizaram, na ALBA, o III Seminário Nacional Educação é da Nossa Conta. Na edição de 2020, o Seminário celebrou os 120 anos de nascimento do ilustre baiano Anísio Teixeira, por meio de debates e discussões distribuídos em três mesas: “Financiamento da Educação e o Novo Pacto Federativo”, “A ausência do Sistema Nacional e Estadual de Educação e os impactos na articulação entre os sistemas de ensino”

e o “Regime de Colaboração e o Sistema Nacional de Educação”. Além disso, foram ofertados minicursos voltados ao planejamento público e às ferramentas de gestão desenvolvidas pelos Tribunais de Contas baianos.

Além do formato presencial, o evento foi transmitido pela TV Assembleia e pelo Instituto Anísio Teixeira (IAT), que disponibilizou 22 pontos de retransmissão em sua rede de videoconferência. Esse formato possibilitou a participação de interessados dos mais variados cantos do país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exposta a síntese das etapas e dos produtos derivados do *Projeto Educação é da Nossa Conta*, é possível concluir que este já demonstrou resultados palpáveis tanto nos Tribunais de Contas baianos, quanto na sociedade ao seu entorno.

Percebe-se a evolução da fiscalização tornando-se mais operacional e colaborativa. Além disso, vê-se maior intuito de estabelecimento de parcerias com outros órgãos, com notável aproximação com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como de maior caráter pedagógico para os seus jurisdicionados. É de se ver, ainda, maior aproximação com a sociedade, em estímulo às manifestações realizadas junto à Ouvidoria do TCE/BA, por meio das quais busca-se comunicação mais dinâmica e eficiente com aqueles que são os destinatários das ações estatais.

Os trabalhos auditoriais realizados no âmbito do *Projeto Educação é da Nossa Conta* vêm se tornando referência e sendo expostos em debates de âmbito nacional, a exemplo do Projeto Integrar, capitaneado pelo TCU. Os eventos realizados pelo próprio TCE/BA, igualmente, vêm adquirindo cada vez mais visibilidade, disseminando conhecimentos para gestores e sociedade.



É sabido que ainda há longo caminho a percorrer no âmbito do controle externo da Educação, porém ressalta-se o compromisso do TCE/BA em aprimorá-lo a cada dia. Acredita-se que o modelo adotado no presente Projeto possa contribuir para o aperfeiçoamento desse controle no cenário nacional.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). **Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas MMD-TC**. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2015/03/MMD-TC_Treinamento.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). **Metas do Plano Nacional de Educação (PNE)**. Proposta de Relatório Final: Grupo de Trabalho ATRICON- IRB. Cuiabá, 2016. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio-do-GT-Atricon-IRB.pdf>. Acesso em: 25 maio 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). **Resolução 03/2015, de 6 de dezembro de 2015**. Aprova as Diretrizes de Controle Externo 3208/2015/Atricon relacionadas à temática “Controle externo nas despesas com educação”. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-n.-03-diretrizes-educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Relatórios de entrega do Projeto Educação é da Nossa Conta**. Disponível em: <https://educacaoedanossaconta.ba.gov.br/documentacao-e-instrumentos-normativos?view=article&id=56:relatorios&catid=16>. Acesso em: 8 ago. 2021.



BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 163/2015, de 10 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_163_2015.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 82/2017, de 13 de julho de 2017.** Aprova o Plano de fiscalização da educação - “Educação é da nossa conta” para o período de 2016-2026 e dá outras providências. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_082_2017.pdf. Acesso em: 7 ago. 2021.

BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 138/2017, de 7 de novembro de 2017.** Aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA para o quadriênio 2018-2021 e institui os Comitês de Gestão do Plano Estratégico e de Gestão Operacional. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_138_2017.pdf. Acesso em: 7 ago. 2021.

BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 149/2017, de 7 de dezembro de 2017.** Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2018, altera a Resolução nº 160/2016 e dá outras providências. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_149_2017.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 168/2018, de 18 de dezembro de 2018.** Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2019 e dá outras providências. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_168_2018.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.



BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 176/2019, de 19 de dezembro de 2019**. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2020 (Plano Tático 2020) e dá outras providências. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_176_2019_copy.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 83/2020, de 8 de dezembro de 2020**. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2021 (Plano Tático 2021) e dá outras providências. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_083_2020.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 92/2021, de 14 de dezembro de 2021**. Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2022 (Plano Tático 2022) e dá outras providências. Disponível em: https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_092_2021.pdf. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **O Plano Municipal de Educação: caderno de orientações**. Brasília, 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf. Acesso em: 6 jul. 2021.



CONGRESSO INTERNACIONAL DAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (INCOSAI). **Declaração de Moscou**. Rússia, 2019. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Declara%C3%A7%C3%A3ode_Moscou_2019_-_tradu%C3%A7%C3%A3o_livre.pdf. Acesso em: 8 ago. 2021.

GUERRA, Evandro Martins. **Controle externo da administração pública**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis. **Habeas educationem**. Salvador: Editora JusPodivm, 2009.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **O novo Tribunal de Contas: órgão protetor dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte, Fórum, 2003.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **O regime jurídico do direito à educação na Constituição Brasileira de 1988**. Disponível em: <http://nupps.usp.br/downloads/artigos/ninaranieri/juriss-tf.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2021.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Tradução Daniel Bueno. Porto Alegre: Penso, 2016. [Recurso eletrônico].





1ª Oficina de Planejamento do Projeto Educação é da Nossa Conta (30 de Maio de 2017)

Foto: ASCOM - TCE/BA



PROJETO EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA E AS INOVAÇÕES NAS ATIVIDADES DA 5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO^(*)

Israel Santos de Jesus^(**)

RESUMO

Ao refletir sobre as ações desenvolvidas ao longo da implementação do Plano de Fiscalização “Educação é da Nossa Conta”, este relato de experiência expõe algumas inovações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, sobretudo no controle externo voltado à Educação, por meio da criação de uma coordenadoria especializada a esta temática, que tem contribuído para a ampliação do escopo dos trabalhos voltados à política educacional, bem como na atuação pedagógica junto a seus jurisdicionados e na participação ativa nos projetos em parceria com outros Tribunais de Contas e outras instituições.

Palavras-Chave: Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Controle Externo. Educação Pública. Plano Estadual de Educação.

^(*) Artigo elaborado com a colaboração de Aline Kazuki Sonobe e de Maria Aparecida Menezes, servidoras do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA).

^(**) Formado em Ciências Contábeis, atua como Auditor de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, e-mail: israel@tce.ba.gov.br.



ABSTRACT

Reflecting on the activities developed during the implementation of the inspection plan “Education is our business”, this experience report exposes some innovations in the scope of the Audit Court of the State of Bahia, especially in the external control focused on education, through the creation of a coordination specialized in this theme, which has contributed to the expansion of the scope of the work focused on educational policy, as well as in the pedagogical performance with its jurisdiction and in the active participation in projects in collaboration with other Audit Courts and other institutions.

Key-words: Audit Court of the State of Bahia. External Control. Public Education. State Education Plan.

1 INTRODUÇÃO

Passados cinco anos da aprovação do Plano de Fiscalização da Educação denominado de “Educação é da Nossa Conta” no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), instituído por meio da Resolução nº 82, de 13 de julho de 2017, é possível refletir sobre as inovações adotadas ao longo desse período. Neste sentido, o presente relato objetiva apresentar as experiências de inovações observadas nas atividades do TCE/BA, em especial na Unidade Técnica da Quinta Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE), a partir da implementação do referido plano.

Inicialmente, apresenta-se o contexto em que surgiu o plano de fiscalização “Educação é da Nossa Conta”, bem como seu objetivo e a reorganização das Coordenadorias de Controle Externo no âmbito deste Tribunal, uma das principais inovações em decorrência do projeto. Em sequência, constam as ações realizadas pela 5ª CCE, tais como auditorias e participações em projetos em parceria com outros Tribunais de Contas (TCs) e outras instituições, encerrando com as considerações.



2 PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA

O art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, prevê o estabelecimento do

(...) plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas (...) (BRASIL,1988).

Em cumprimento a norma constitucional, foi aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período 2014-2024, por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, passando as políticas educacionais no Brasil a terem uma nova referência. Luiz Fernandes Dourado (2017, p. 41) argumenta sobre a “[...] importância política e estratégica [do PNE] para o delineamento das políticas de Estado na educação”. O autor, ainda, afirma que

[...]os principais desafios referem-se ao processo de materialização do PNE ao qual se articulam as condições objetivas, econômicas e políticas das concepções em disputa e a necessária regulamentação de algumas de suas metas e estratégias, bem como o esforço pela ampliação dos recursos para a Educação (DOURADO, 2017, p. 41).

Neste cenário, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) aprovou, por meio da Resolução nº 3, de 6 de dezembro de 2015, diretrizes de controle nas despesas com Educação, disponibilizando referencial para o aprimoramento das ações dos Tribunais de Contas, a serem implementados nos “seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas no que se refere ao controle externo dos recursos destinados à Educação, com foco no Plano Nacional de Educação” (ATRICON, 2014, p. 5). Ainda com foco no PNE 2014-2024,

[...]a Atricon e o Instituto Rui Barbosa (IRB) firmaram Acordo com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e a utilização de instrumentos de monitoramento que



concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação (BAHIA, 2017, p. 8).

O Acordo com o MEC e com o FNDE foi, prontamente, aderido pelo TCE/BA (BAHIA, 2017), tendo como um dos frutos dessa convenção o desenvolvimento de solução tecnológica integrada ao Sistema de *Business Intelligence* pelo Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para Auditoria (Cedasc) para comparação dos gastos declarados pelo Estado da Bahia ao FNDE com os gastos efetivamente contabilizados.

O Estado da Bahia, também, aprovou seu plano setorial para a política educacional, por meio da Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, instituído Plano Estadual de Educação (PEE/BA 2016-2026). As normas estabelecidas no PNE 2014-2024 e no PEE/BA 2016-2026, assim como as orientações e ações da Atricon e do IRB, serviram de referências para a construção e aprovação do plano de fiscalização “Educação é da Nossa Conta” para o período de 2016-2026 por meio da Resolução TCE/BA nº 082, de 13 de julho de 2017. Trata-se de

[...] um plano de fiscalização elaborado e desenvolvido entre os Tribunais de Contas baianos (TCE-BA e TCM-BA) que tem como objetivo o aprimoramento do controle externo, competência primordial desses órgãos, especialmente direcionado aos recursos e políticas públicas da Educação. Para a sua realização, esse plano foi concebido em oito dimensões, as quais convergem harmonicamente para viabilizar o exercício da principal delas, a auditoria, por se tratar da própria esfera de atuação desses tribunais (BAHIA, 2021).

Este plano de fiscalização ganha relevância, principalmente, pela importância da Educação na sociedade, bem como pelas competências constitucionais atribuídas aos TCs (ATRICON, 2015). Lembra-se que “a fiscalização para o aperfeiçoamento da oferta de serviços públicos relacionados à Educação passou a ser um dos objetivos dos TCs, fundamentados nos artigos 31, 70 a 75 da CF/1988 (BAHIA, 2017, p. 9)”.

Pode-se dizer que este plano tem contribuído na “[...] implementação das diretrizes aprovadas sobretudo no que diz respeito à ampliação da atuação do controle externo para além da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial” (BAHIA, 2017, p. 9). E ainda, espera-se



“[...] que a dimensão auditorial, a partir dos produtos definidos [...] desenvolva metodologias, programas e procedimentos capazes de avaliar, quantitativa e qualitativamente, a evolução de cumprimento das metas e estratégias previstas no PNE/PEE, em seus aspectos de governança, tempestividade e operacionalidade” (BAHIA, 2017, p. 9).

Em 2018, o plano de fiscalização passou por alterações, por meio da Resolução TCE/BA nº 162/2018, de 13 de dezembro de 2018, com o propósito de compatibilizar as nomenclaturas das atividades e entregas do “Educação é da Nossa Conta” com as peças de planejamento estratégico e operacional do TCE/BA.

Serão apresentadas a seguir as inovações ocorridas no âmbito da Unidade Técnica responsável pelo controle externo da política educacional, advindas da implementação do plano de fiscalização “Educação é da Nossa Conta”.

3 REORGANIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS COORDENADORIAS DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/BA

O controle externo exercido pelo TCE/BA nos órgãos estaduais é realizado mediante trabalhos operacionalizados por auditores distribuídos em sete Coordenadorias de Controle Externo. Cada Coordenadoria, exceto a Sétima Coordenadoria de Controle Externo (7ª CCE), está estruturada com quatro Gerências, responsáveis pelo controle de um grupo de secretarias e suas respectivas unidades de administração indireta.

Até o exercício de 2018, a 5ª CCE era responsável pelo exame nas seguintes Unidades Jurisdicionadas: Secretaria da Educação (SEC), Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb), além das quatro Universidades Estaduais: Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Universidade Estadual de Feira de Santa-



na (Uefs), Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc) e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb).

Com o advento do plano de fiscalização “Educação é da Nossa Conta”, viu-se a necessidade de ampliar o escopo das auditorias na área da Educação, de forma que se optou por concentrar os trabalhos a serem realizados na Secretaria da Educação e nas Universidades Estaduais em uma só Coordenadoria. Dessa forma, os Conselheiros do TCE/BA, reunidos em sessão plenária, estabeleceram mediante a Resolução nº 106/2018, de 4 de outubro de 2018, as novas áreas de atuação das Coordenadorias de Controle Externo e a forma de atuação dos Conselheiros Supervisores, modificando a Resolução nº 18, de 29 de junho de 1992.

Assim, as auditorias em todos os órgãos pertencentes à área da Educação, incluindo a administração direta e indireta, Secretaria, Universidades Estaduais e o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (Irdeb) passaram a ser de competência da 5ª CCE. Além dessas unidades jurisdicionadas, ficou também sob a responsabilidade da 5ª CCE a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), com seu órgão da administração indireta, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb).

O Quadro 1 apresenta os órgãos estaduais da administração direta auditados pelo TCE/BA, distribuídos pelas áreas de competência das seis Coordenadorias de Controle Externo e as temáticas que fazem parte do escopo de trabalho da 7ª CCE:



QUADRO 1 - Área de atuação das CCEs do TCE/BA – Administração Direta

ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
1ª CCE	2ª CCE	3ª CCE	4ª CCE	5ª CCE	6ª CCE	7ª CCE
SEINFRA	SESAB	SEFAZ	SSP	SEC	SAEB	AUDITORIA EM OBRAS PÚBLICAS
SEDUR	SJDHDS	SEPLAN	PM-BA	SECTI	GAB. GOVERNADOR	AUDITORIAS OPERACIONAIS
SIHS		SETUR	POLÍCIA CIVIL		GAB. VICE-GOVERNADOR	MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL
SDR		SPM	CBM-BA		CASA CIVIL	
SEMA		SEPROMI	ASSEMBLEIA		CASA MILITAR	
SEAGRI		SERIN	DEFENSORIA		SECULT	
SEAP		SETRE	MP		SECOM	
		SDE	PGE		TJ-BA	

Fonte: BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. Resolução nº 106, de 04 de outubro de 2018, p. 4.

O Quadro 2 demonstra os jurisdicionados do TCE/BA que compõem a estrutura da administração indireta estadual, vinculados às Secretarias, distribuídos pelas áreas de competência das seis Coordenadorias de Controle Externo.



QUADRO 2 - Área de atuação das CCEs do TCE/BA – Administração Indireta

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
1ª CCE	2ª CCE	3ª CCE	4ª CCE	5ª CCE	6ª CCE
SEINFRA	SESAB	SEFAZ	ASSEMBLEIA	SEC	SAEB
AGERBA	HEMOBA	DESENBÁHIA	FUND. PAULO JACKSON	UNEB	DETRAN
BAHIAGÁS	SJDHDS	URBIS (*)	SDR	UEFS	PREVBAHIA
SEDUR	FUNDAC	SEPLAN	CAR	UESC	PRODEB
CONDER		SEI		UESB	FLEM
CTS		SETRE		IRDEB	CASA CIVIL
SIHS		SUDESB		SECTI	EGBA
AGERBA		SDE		FAPESB	SECULT
CERB		CIS			IPAC
EMBASA		IBAMETRO			FUNCEB
SEMA		JUCEB			FUND. PEDRO CALMON
INEMA		SUDIC			
SEAGRI		CBPM			
ADAB		EBAL			
BAHIAPESCA		BAHIAINVESTE			

Fonte: BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. Resolução nº 106, de 04 de outubro de 2018, p. 4.

Nota: *Em liquidação.

Diante deste contexto, a 5ª CCE, a qual é composta pelo Gabinete do Coordenador e por mais quatro Gerências de Auditoria, teve a distribuição dos trabalhos por Gerência, assim definida:

- **Gerências A e B:** responsáveis pela auditoria da Administração Direta da SEC, englobando os processos de contas, inspeções, manifestações, denúncias, bem como as prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres;



- **Gerência C:** responsável pela auditoria das Administrações Direta e Indireta da SECTI, bem como do Irdeb, incluindo os processos de contas, inspeções, manifestações, denúncias, bem como as prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres;
- **Gerência D:** ficaram a cargo deste setor as auditorias na Administração Indireta da SEC (Universidades Estaduais), com os seus processos de contas, inspeções, manifestações, denúncias, bem como as prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres.

Essa nova formatação, em termos de área de atuação da 5ª CCE, foi apresentada aos dirigentes da SEC em reunião realizada em 6 de março de 2020, na Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), que contou com a participação do Secretário, Subsecretário, Diretoria Geral, Assessoria de Planejamento, Superintendência de Organização da Rede Escolar, Superintendência de Recursos Humanos, Diretoria Financeira, Diretoria Administrativa, entre outros setores, conforme ilustra a Figura 1. Nesse encontro também foi apresentado o plano de fiscalização e aberto um diálogo com a Secretaria, visando conhecer as prioridades e dificuldades que envolvem a política educacional.

FIGURA 1 – Reunião realizada com a SEC.



Fonte: Portal de notícias do TCE/BA/ASCOM.

A 5ª CCE e a SEC têm mantido um diálogo permanente com o objetivo de fortalecer o trabalho pedagógico do Tribunal, bem como permitir a correção oportuna dos problemas detectados.

4 ANÁLISE DA POLÍTICA EDUCACIONAL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DA SEC/BA

A especialização da 5ª CCE no exame dos aspectos relacionados à área de Educação permitiu ampliar os temas abordados nos Relatórios das Contas de Governo, no qual o TCE/BA emite, anualmente, um parecer prévio sobre as Contas do Governador do Estado, bem como nos Relatórios das Contas prestadas pela Secretaria de Educação. Dos Relatórios emitidos pelo TCE/BA sobre as Contas de Governos e as Contas da SEC/BA, destacam-se os seguintes temas analisados pela 5ª CCE:

Exercício 2017

- Acompanhamento do PEE, visando verificar a situação da implantação, execução e monitoramento do Plano, especialmente o cumprimento da Meta 18 e a implementação das suas respectivas estratégias - Processo nº TCE/009427/2017;
- Levantamento dos macroproblemas da Educação nos 27 Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) - Processo nº TCE/009586/2017;
- Apuração dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na Educação (nesse exercício foram analisados apenas os percentuais aplicados).

Exercício 2018

- Acompanhamento do PEE quanto: a) ao prazo estabelecido no art. 10 deste plano para criação de Lei do Sistema Estadual de Ensino; b) ao acompanhamento das estratégias relacionadas ao Conselho Estadual de Educação; c) as recomendações expedidas pelo Tribunal na auditoria da Meta 18 (Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública); e d) ao Plano de Ação encaminhado pela SEC relativo à auditoria realizada nas



peças de planejamento (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)) à luz do PEE;

- Diagnóstico da gestão do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas - Processo nº TCE/010307/2018;
- Apuração dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na Educação (nesse exercício foram analisados os percentuais aplicados e a elegibilidade da totalidade das despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE))

Exercício 2019

- Acompanhamento do PEE quanto: a) ao Plano de Ação Relativo à Auditoria realizada nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) à luz do PEE; e b) ao cumprimento da Meta 18, referente à Lei do Piso Salarial Nacional Profissional;
- Avaliação dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) quanto ao cumprimento de suas competências regimentais, as quais sejam: o acompanhamento, análise e a fiscalização dos recursos do FAED (Recursos do Tesouro e Recursos Federais relativos à Alimentação Escolar) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) transferidos às Unidades Escolares Estaduais (UEE), bem como a identificação das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam nas UEEs e nos NTEs;
- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Educacional (FAED), responsável pela execução da ação governamental “Fornecimento de Alimentação Escolar”, vinculado ao programa de governo “Educar para Transformar”, conforme estabelecido no PPA 2016-2019;
- Verificação da regularidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio do transporte escolar fornecido por meio do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia (PETE/BA) aos alunos do ensino médio, por meio da execução direta pelo estado, bem como avaliar a adequação dos controles internos do órgão repassador dos recursos; e
- Apuração dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na Educação (nesse exercício foram analisados os percentuais aplicados e a elegibilidade das despesas do MDE).



Exercício 2020

- Acompanhamento do PEE quanto a: a) evolução de suas metas, considerando as relações destas com indicativos de prioridades orçamentárias; e b) os resultados do PEE, advindos do Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2020);
- Verificação do cumprimento das disposições legais pertinentes à regularidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio das despesas geradas pela pandemia de Covid-19, conjugando o referido escopo às recomendações sugeridas nas Notas Técnicas CTE-IRB nºs 01 a 04/2020¹.
- Apuração dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na Educação (nesse exercício foram analisados os percentuais aplicados e a elegibilidade das despesas de MDE e confrontação entre os dados registrados nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) presente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) do FNDE e o publicado pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ)).

¹ O Comitê Técnico da Educação (CTE) do Instituto Rui Barbosa (IRB) emitiu as seguintes notas técnicas: a) Nota técnica CTE-IRB nº 01/2020 – sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros para mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 na Educação; b) Nota técnica CTE-IRB nº 02/2020 – sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros visando a estimular a transparência nos portais dos entes públicos quanto às ações adotadas na área da Educação durante o período de suspensão de aulas e também quanto à retomada gradual das atividades presenciais nas escolas; c) Nota técnica CTE-IRB nº 03/2020 – sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros visando ao acompanhamento e à fiscalização das ações desenvolvidas pelos entes públicos na área da Educação mediante a utilização de plataformas digitais, sobretudo quanto ao tratamento e à proteção de dados; e d) Nota técnica CTE-IRB nº 04/2020 – sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros quanto ao acompanhamento de estratégias, por parte das redes de ensino, para promover o acesso dos seus alunos a equipamentos e recursos tecnológicos digitais, bem como acesso à internet, sobretudo tendo em vista o período de isolamento social e os desafios para o retorno às aulas impostos pela pandemia de Covid-19.



Registra-se que em 2021 a 5ª CCE realizou uma auditoria de verificação da infraestrutura das escolas, bem como dos protocolos de biossegurança no retorno às aulas presenciais, com visita *in loco* em 83 unidades escolares, distribuídas em 14 NTEs. Os achados desse trabalho serão reportados nas Contas de Governo e nas Contas da SEC/BA a serem emitidas em 2022.

Ainda cabe destacar a ampliação do escopo da análise dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na Educação. Dentro desse tema, a 5ª CCE tem buscado analisar não só o cumprimento do limite dos 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 212 da Constituição Federal e dos 60% (sessenta por cento) das Receitas do Fundeb, mas também verificar a elegibilidade das despesas de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 e a consistência e fidedignidade entre os registros efetuados no RREO publicado pela Sefaz e o obtido através do Siope do FNDE.

Salienta-se que em trabalho realizado em 2021 sobre os gastos efetuados durante o exercício 2020, especificamente na análise da elegibilidade das despesas com MDE, com base nos art. 69 e art. 70 da Lei nº 9.394/1996, os auditores identificaram as seguintes despesas inelegíveis:



QUADRO 3 – Despesas identificadas como inelegíveis em manutenção e desenvolvimento do ensino

Discriminação	Valor liquidado
Pagamento dos créditos dos cartões de despesas alimentícias do programa Vale Alimentação Estudantil	36.913.992,30
Pagamento Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) do pessoal cedido para SE-SAB, para ações contra a COVID-19	488.045,41
Repasse para alimentação dos estudantes do ensino profissional	1.390.945,15
Pagamento de regularização de FUNPREV de inativos (ensino superior)	2.708,46
Pagamentos de bolsas auxílio assistência estudantil, alimentação, moradia, complementar, emergencial e integral (ensino superior)	28.016,00 ¹
Pagamentos de aluguéis de imóveis para residência de docentes e discentes (ensino superior)	636.052,02
Pagamento de seguro de vida e acidentes pessoais para estagiários e discentes (ensino superior)	12.832,15
Pagamentos referentes à aquisição de alimentação para estudantes participantes do Programa de Assistência Estudantil e serviço de fornecimento de alimentação no Restaurante Universitário (ensino superior)	513.054,30
Pagamentos de IPTU referente a residência de docente (ensino superior)	313,65
Total	39.985.959,44

Fonte: BAHIA, Tribunal de Contas do Estado, 2020a, p. 9.

Nota: ¹ Os pagamentos ocorreram no elemento 18 – Auxílio financeiro a estudantes, subelemento 04 – Bolsa de estudos, não fazendo parte da exclusão dos subelementos 18.1 e 18.2 conforme a memória de cálculo da SEFAZ fornecida ao TCE/BA.

Sobre a relevância da ampliação do escopo da análise dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de recursos na Educação, o pesquisador da Universidade de São Paulo José Marcelino de Rezende Pinto (2018, p. 850) destaca a importância do trabalho de controle externo, uma vez que, “não obstante a existência de dois artigos [na Lei de Diretrizes e Bases da Educação] para regular o tema, a lei acabou deixando brechas que são utilizadas para inflar os gastos educacionais”, o que requer uma atenção especial do órgão fiscalizador.



5 PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS FOCADOS EM EDUCAÇÃO

Além das Auditorias, os servidores da 5ª CCE têm participado de projetos com foco em Educação, em parceria com outros Tribunais de Contas e Instituições, conforme sumariados a seguir.

• **Projeto Integrar**

Fruto de Acordo de Cooperação firmado, em dezembro de 2017, entre o TCU e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Projeto Integrar busca desenvolver uma metodologia de planejamento de fiscalizações, em nível nacional, em políticas descentralizadas, combinando indicadores e dados orçamentários.

O Projeto Integrar iniciou seus trabalhos com dez Tribunais, já com a participação do TCE/BA. Em 2019, foi aberto para as demais Cortes de Contas do Brasil, passando o TCE/BA a atuar, também, como mentor de três novos Tribunais, acumulando a atividade de coordenação e desenvolvimento dos grupos temáticos de Governança Multinível, de Indicadores e Solução de TI.

Em 2021, foi desenvolvido o modelo preditivo e espera-se que em 2022 seja realizada a auditoria piloto em Educação.

• **Projeto “A Educação Não Pode Esperar”**

Em face da Pandemia de Covid-19, o IRB reuniu 22 Tribunais de Contas, entre eles o TCE/BA, na realização de trabalho com a Instituição Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede), visando “mapear as ações das redes públicas de ensino do país durante a pandemia e o planejamento que estão fazendo para o retorno às aulas presenciais” (BAHIA, 2020b, p. 47-48).



O referido estudo, emitido no exercício 2020, resultou, em parte, nas seguintes recomendações:

QUADRO 04 – Recomendações decorrentes do Projeto “A Educação Não Pode Esperar”

(continua)

DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES
<p>Ações implementadas nas áreas orçamentária, financeira, jurídica e operacional</p>	<p>Normatizar os procedimentos e orientações gerais das atividades administrativas no âmbito da Secretaria com relação a todos os atos a serem praticados durante o enfrentamento de uma pandemia, para que seja possível a organização do quadro funcional e planejamento das ações que serão exercidas, seja diante da sua continuidade, seja pela necessidade de novas paralisações que possam ocorrer pelo mesmo motivo.</p>
	<p>Fiscalizar a manutenção dos contratos de transporte escolar, mesmo suspensos, com a apresentação das certidões e documentação necessária para garantir a capacidade econômica do contratado, bem como as condições dos veículos que permaneceram parados, para que a empresa possa manter a boa prestação do serviço de transporte escolar após o retorno das aulas presenciais.</p>
	<p>Suspender, total ou parcialmente, a execução contratual de serviços terceirizados, conforme Parecer nº PA-NSAS-147-2020, de 13/07/2020, da PGE/BA, haja vista a suspensão da prestação das atividades para a qual foram contratadas.</p>
	<p>Readequar o Plano de Redução de Despesas, identificando outras formas de economia pela SEC/BA, além das fixadas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 19.551/2020, como a suspensão dos contratos das empresas terceirizadas, considerando a necessidade de reposição das aulas não ofertadas de 19/03/2020 até o presente momento.</p>
<p>Ações voltadas à transparência ativa dos atos da gestão governamental na área da Educação</p>	<p>Revisar o conteúdo apresentado no portal “Contratações e aquisições Covid-19” a fim de assegurar o acesso à informação, como preveem a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Complementar nº 131/2009, conforme as situações identificadas: problemas de ilegitimidade do documento vinculado, bem como falta de clareza das informações e o erro de documento comprobatório.</p>
	<p>Acrescentar no quadro “Contratações e aquisições Covid-19” as seguintes informações do contrato, de forma a atender a Lei Complementar nº 131/2009, especialmente, visando garantir a clareza da informação: valor unitário, quantidade, valor total da compra.</p>



DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES
Ações desenvolvidas mediante a utilização de plataformas digitais, sobretudo quanto ao tratamento e à proteção de dados – item “b” – Anuência dos responsáveis para acesso à tecnologia	Criar, para a adesão à Nota Técnica CTE-IRB nº 03/2020, no caso de menores de idade, meios para atestar que o responsável legal ou pai/mãe do aluno foram comunicados e consentiram com a tecnologia utilizada e com os meios para acesso à plataforma <i>Google Classroom</i> anteriormente à inserção dos dados na plataforma pela Secretaria.
Ações implementadas na área Pedagógica	Diagnosticar o acesso à internet dos profissionais da Educação e dos estudantes, buscando identificar as possíveis dificuldades, de forma a atender recomendações da Nota Técnica CTE-IRB nº 1/2020.
	Sistematizar as orientações dadas aos professores, especialmente, sobre as ações previstas, de forma que, ao identificar as dificuldades possam contar com o suporte (apoio) da SEC/BA, e não ser delegada esta decisão tão somente a estes profissionais.

Fonte: TCE/009126/2020.

• Projeto “Permanência Escolar na Pandemia”

Em 2021, ainda no contexto marcado pela Pandemia de Covid-19, o TCE/BA, junto a 28 Tribunais de Contas, aderiu ao Projeto “Permanência Escolar na Pandemia”, coordenado pelo CTE-IRB e pelo Iede. Este estudo visou:

verificar a adesão dos estudantes às atividades de ensino propostas, a frequência às aulas, as práticas adotadas pelas redes de ensino para evitar o abandono e a evasão escolares e identificar ações que ajudaram a garantir a manutenção do vínculo entre os alunos e as escolas (IRB; IEDE, 2021, p. 2).

Adicionalmente, foram avaliadas a “gestão, sistematização e organização dos dados dos estudantes pelos estabelecimentos de ensino” (IRB; IEDE, 2021, p. 2).

No âmbito do TCE/BA, o trabalho da 5ª CCE consistiu em coletar os dados junto à SEC e validar as informações obtidas. A equipe de auditores realizou uma reunião de caráter informativo com o setor responsável pelo preenchimento do questionário (Superintendente de Gestão da

Informação Educacional da SEC). Este encontro com o jurisdicionado foi fundamental para compreender a atuação durante este período.

6 CONSIDERAÇÕES

A implementação do Plano de Fiscalização “Educação é da Nossa Conta” tem desafiado os auditores da 5ª CCE face à necessidade de compreender a complexa operacionalização da política educacional. Além das auditorias e dos projetos desenvolvidos com outras instituições, a Unidade Técnica tem participado de reuniões e eventos produzidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Fórum Estadual de Educação, pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), apresentando os resultados dos trabalhos feitos pelo TCE/BA, de modo a promover a transparência ativa, bem como estimular a comunicação com a Casa.

Em todas essas inovações, os servidores têm obtido o apoio de diversas unidades do TCE/BA, com destaque para o Cedasc e a ECPL.

O Cedasc desenvolveu uma solução em *Business Intelligence*, que permite a comparação dos gastos declarados pelo Estado da Bahia ao FNDE com os gastos, efetivamente, contabilizados. Além disso, em trabalho conjunto com os auditores da 5ª CCE, o Cedasc desenvolveu cinco trilhas de auditorias, a saber: a) Piso Nacional Magistério; b) Despesas típicas de MDE; c) Outras despesas de MDE; d) Despesa total Fundeb de MDE; e e) Gastos MDE suspeitas de ilegíveis.

A ECPL tem ofertado cursos e palestras imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos auditoriais, desde o financiamento e custeio da Educação até o monitoramento das metas e estratégias dos planos setoriais da política, no esforço de trazer renomados pesquisadores da Academia, como Maria Couto (Ufba), José Marcelino de Rezende Pinto (USP), Salomão Xi-



menes (UFABC), Nicholas Davies (UFF), técnicos do FNDE, como o chefe da Divisão de Operacionalização do Siopé, Ulisses Anacleto Pereira Orlando, bem como servidores da própria Casa, envolvidos com trabalhos e pesquisas no campo educacional ou temáticas que impactam na operacionalização dessa política.

Como um direito subjetivo de todos e emancipadora para o exercício da cidadania e do trabalho, os auditores da 5ª CCE reconhecem a importância da Educação, mantendo-se comprometidos com os trabalhos que potencializem a melhor prestação do serviço educacional a toda a população baiana.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON); INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). **Metas do Plano Nacional de Educação (PNE)**: proposta de relatório final Grupo de Trabalho Atricon-IRB. Cuiabá, 2016. 270 p. Disponível em: <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio-do-GT-Atricon-IRB.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). **Resolução Atricon nº 2/2014, de 6 de agosto de 2014**. Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3202/2014 relacionadas à temática “Controle Externo Concomitante”. Disponível em: < https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon_02-2014_DCE3202-2014_Concomitante.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). **Resolução 03/2015, de 6 de dezembro de 2015**. Aprova as Diretrizes de Controle Externo 3208/2015/Atricon relacionadas à temática “Controle externo nas despesas com educação”. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Reso->



lu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-n.-03-diretrizes-educa%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.

BAHIA. **Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016.** Aprova o Plano Estadual de Educação (PEE): 2016-2026 Disponível em: <<http://institucional.educacao.ba.gov.br/plano-estadual-de-educacao-0>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. **Auditoria do TCE/BA verifica cumprimento de protocolo de segurança em 367 escolas.** Disponível em: <<https://www.tce.ba.gov.br/noticias/auditoria-do-tce-ba-verifica-cumprimento-de-protocolo-de-seguranca-em-367-escolas>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. **Educação é da Nossa Conta.** Disponível em: <<https://educacaoedanossaconta.ba.gov.br/>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de Auditoria.** Salvador: TCE/BA, 2017.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de Auditoria OS nº 95/2019.** Salvador: TCE/BA, 2019.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de Auditoria OS nº 59/2020.** Salvador: TCE/BA, 2020.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de Auditoria OS nº 110/2020 (MDE):** Processo TCE/009021/2020. Auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Salvador: TCE/BA, 2020.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução nº 82/2017, de 13 de julho de 2017.** Aprova o Plano de fiscalização da educação - “Educação é da nossa conta” para o período de 2016-2026



e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_082_2017.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução nº 106/2018, de 4 de outubro de 2018**. Estabelece as áreas de atuação das Coordenadorias de Controle Externo e a forma de atuação dos Conselheiros Supervisores, modificando a Resolução nº 18, de 29 de junho de 1992. Disponível em: resolucao_106_2018_copy.pdf (tce.ba.gov.br). Acesso em: 18 nov. 2021.

BAHIA. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução nº 162, de 13 de dezembro de 2018**. Altera o Anexo I da Resolução nº 82/2017 do TCE/BA, que aprovou o Plano de fiscalização da educação - *Educação é da Nossa Conta* para o período de 2016-2026. Disponível em: <https://www.tce.ba.gov.br/images/legislacao/resolucoes_normativas/resolucao_162_2018.pdf> . Acesso em: 4 jun. 2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 18 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em: 5 nov. 2021.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de Estado para a educação brasileira**. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária/ANPAE, 2017. 216 p.



INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB); INTERDISCIPLINARIDADE E EVIDÊNCIAS NO DEBATE EDUCACIONAL (IEDE). **Permanência escolar na pandemia**. Disponível em: <<https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/11/permanencia-escolar-na-pandemia.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2021.

PINTO, José Marcelino de Rezende. O financiamento da educação na Constituição Federal de 1988: 30 anos de mobilização social. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, n. 145, p.846-869,out./dez. 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Projeto Integrar**: propostas para o fortalecimento do controle externo de políticas públicas descentralizadas. Brasília, TCU, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/projeto-integrar-propostas-para-o-fortalecimento-do-controle-externo-de-politicas-publicas-descentralizadas.htm> Acesso em: 18 nov. 2021.





Curso orienta servidores do TCE/BA a auditar e monitorar programas de Educação (2019)
Foto: ASCOM - TCE/BA



INOVAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO TCM/BA

Alex Aleluia*

Bartolomeu Barros Lordelo Júnior **

José Aurelino Costa Neto***

Jumara Novaes Sotto Maior****

Maíra Oliveira Noronha*****

RESUMO

A Resolução nº 03/2015 da Atricon é um marco na evolução do controle externo das políticas públicas de Educação. O texto apresenta caminhos e possibilidades para o controle externo, inspirando inovações, identificando e multiplicando boas práticas entre os Tribunais de Contas no acompanhamento do Plano Nacional de Educação (PNE), em sua articulação com os

* Conselheiro Substituto do TCM/BA, Bacharel em Ciências Contábeis, pós-graduado em Auditoria Governamental. Coordenador do Programa "Educação é da Nossa Conta TCM/BA". Assistente técnico no Comitê Técnico de Educação (CTE/IRB). E-mail: alex.aleluia@tcm.ba.gov.br

** Engenheiro Civil pela Ufba em 1995, Pós-graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias pela UNIJORGE em 2013, Auditor Estadual de Infraestrutura no TCM/BA desde 2006, onde atua na 3ª Diretoria de Controle Externo e no Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação (Namppe). E-mail: bartolomeu.junior@tcm.ba.gov.br

*** Bacharel em Administração, pós-graduado em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais, Auditor de Controle Externo no TCM/BA desde 2006. Atua como Inspetor Regional de Controle Externo na Região Metropolitana de Salvador e atua no Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação (Namppe). E-mail: jose.costa@tcm.ba.gov.br

**** Pedagoga, pós-graduada em Alfabetização para Capacitação de Docentes e em Teoria e Práxis Pedagógica. Servidora Pública vinculada à Universidade do Estado da Bahia, na carreira de Analista Universitário. À disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia desde 2017, atua como Assistente Técnica da Escola de Contas TCM/BA, no Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação (Namppe) e Assistente Técnica do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB). E-mail: jumara.novaes@tcm.ba.gov.br

***** Bacharel em Ciências Contábeis, pós-graduada em Gestão Tributária, Auditora de Controle Externo no TCM/BA desde 2006, assistente técnica no Comitê Técnico de Educação (CTE/IRB). Atua no Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação (Namppe), que compõe a 3ª Diretoria de Controle Externo do TCM/BA. E-mail: maira.noronha@tcm.ba.gov.br



planos municipais e estaduais. No âmbito da fiscalização da Educação exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o uso da tecnologia da informação, os arranjos institucionais e a ampliação das parcerias externas têm proporcionado maior eficiência na identificação de objetos de análise e mais efetividade no controle dos recursos aplicados na Educação nos municípios.

Palavras-chave: Controle Externo. Educação. Plano Nacional de Educação - Municípios.

ABSTRACT

Atricon Resolution No. 03/2015 is a milestone in the evolution of external control of public education policies. The text presents paths and possibilities for external control, inspiring innovations, identifying and multiplying good practices among the Courts of Accounts in monitoring the National Education Plan (PNE), in its articulation with the municipal and state plans. In the scope of the supervision of education carried out by the Court of Accounts of the Municipalities of the State of Bahia, the use of information technology, institutional arrangements and the expansion of external partnerships have provided greater efficiency in identifying objects of analysis and more effective control of resources applied in education in municipalities.

Keywords: External Control. Education. National Education Plan - Municipalities.



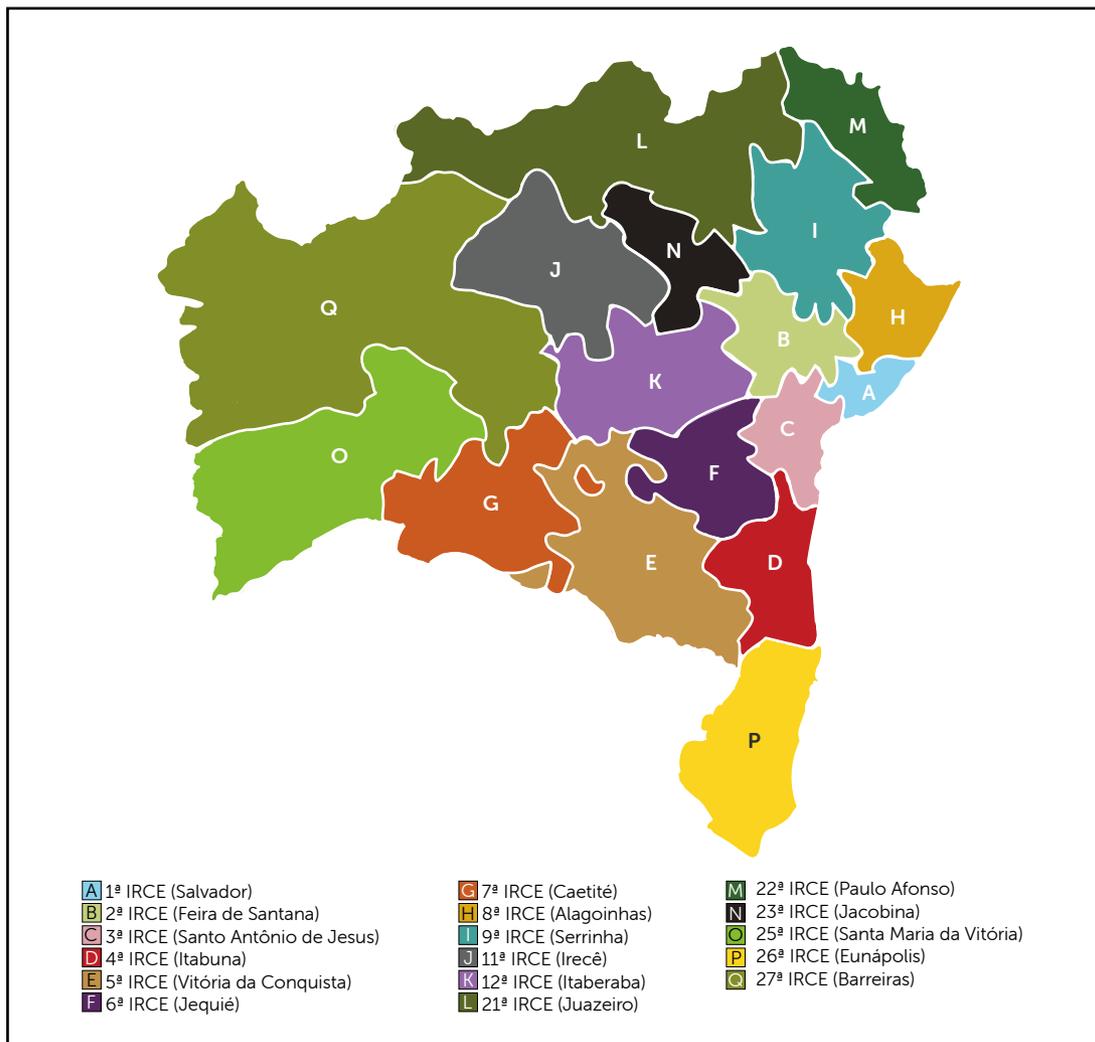
1 CONTEXTO

A fiscalização da Educação realizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) envolve a atuação de diversas unidades. Cabe às Inspetorias Regionais de Controle Externo (IRCEs), distribuídas em 17 (dezesete) regiões no estado (figura 1), a análise da correta aplicação dos recursos destinados à Educação, em especial aqueles vinculados ao fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb), com base na Resolução TCM nº 1276/2008. Para todos os 417 municípios do estado, são efetuadas análises quanto à pertinência e à regularidade das despesas. Os resultados destas análises periódicas compõem o Relatório de Gestão (RGES) e o Relatório de Governo (RGOV), ambos anuais, elaborados pelas 1ª e 2ª Diretorias de Controle Externo, que apresentam entre suas atividades a verificação, a partir do trabalho das inspetorias, do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 25% dos recursos municipais em despesas da Educação, conforme determinam a Constituição Federal e a regulamentação do Fundeb.

A 3ª Diretoria de Controle Externo (3ª DCE), unidade responsável pelas auditorias e inspeções do TCM/BA, por sua vez, executa ações fiscalizatórias inclusive em aquisições, obras e serviços de Engenharia com recursos da Educação, além de analisar o cumprimento de metas e estratégias dos planos de Educação. A definição dos municípios a serem fiscalizados, anualmente, decorre de uma programação anual de auditorias com base em análise de risco utilizando indicadores socioeconômicos e educacionais. A 3ª DCE, também, atende a determinações de membros da Corte de Contas em função de denúncias e da necessidade de aprofundamento em investigações.



FIGURA 1 - Distribuição das Inspetorias Regionais de Controle Externo do TCM/BA



Fonte: Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/>. Acesso em: 9 ago. 2021.



O amadurecimento do trabalho a partir da Resolução TCM/BA nº 1.364/2017, que instituiu o plano de fiscalização “Educação é da Nossa Conta” impulsionou inovações e a ressignificação da fiscalização da Educação sob a competência do Tribunal. A reorganização do trabalho a partir da identificação de novos pontos de controle e do diálogo com os parceiros institucionais conduziu o grupo de trabalho multidisciplinar à criação do Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento das Políticas Públicas de Educação (Namppe), tendo sua estrutura incorporada pela 3ª DCE a partir do exercício de 2021. O propósito do grupo de trabalho é o monitoramento dos planos de Educação, concentrando ações, parcerias e produtos.

2 INCLUSÃO DE METAS DO PNE NA ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DOS MUNICÍPIOS

A Resolução Atricon nº 03/2015 trouxe inovações importantes nas análises das contas anuais dos municípios. Destacam-se as diretrizes nº 2 e 7. A Diretriz nº 2 estabeleceu:

O controle externo da Educação abrangerá não apenas a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, mas também avaliará, quantitativa e qualitativamente, a evolução de cumprimento das metas e estratégias previstas no PNE, em seus aspectos de governança, tempestividade e operacionais, de modo a assegurar a legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da aplicação dos recursos públicos destinados à Educação.(ATRICON, 2015).

A Diretriz nº 7 refere-se, expressamente, ao exame das contas anuais, orientando os Tribunais de Contas com seguintes objetivos: “analisar o cumprimento das metas dos planos de Educação e avaliar a necessidade de responsabilização administrativa pela má ou ineficiente gestão dos recursos públicos de Educação.” (ATRICON, 2015).

Observando as diretrizes desta resolução, o TCM/BA incluiu, a partir da análise das contas referente ao exercício de 2019, informações relativas a duas metas do Plano Nacional de Educação - PNE (BRASIL, 2014):



- Meta 7 do PNE, que trata do fomento à qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir médias estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);
- Meta 18 do PNE, relacionada ao piso salarial nacional profissional do magistério, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, para o plano de carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública.

O Ideb é uma iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para mensurar o desempenho do sistema educacional brasileiro e acompanhar a qualidade e a efetividade do ensino ministrado nas escolas. Os dados utilizados na análise das contas anuais são oficiais e estão disponíveis para consulta pública, na página virtual do Inep.¹

Quanto às informações relacionadas ao piso salarial nacional profissional do magistério, foram utilizados os dados referentes ao salário-base e à carga horária semanal dos servidores públicos municipais, disponíveis na ferramenta utilizada pelo Tribunal para gerir os dados informados pelos jurisdicionados, o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (Siga).

A inclusão das metas na análise de contas anuais, além de atender à Resolução Atricon nº 03/2015, oportuniza a melhoria da qualidade da informação declarada, auxilia o trabalho do controle social e demonstra que a qualidade e efetividade do gasto público em Educação têm relevância para as práticas do Controle Externo.

¹ Disponível em <http://ideb.inep.gov.br/>.



3 INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE AUDITORIAS DO TCM/BA

Uma das inovações introduzidas pela Resolução TCM/BA nº 1.364/2017, que instituiu o plano de fiscalização “Educação é da Nossa Conta” foi a inserção da Educação como tema da programação anual de auditorias. A iniciativa reforçou o papel do controle externo na indução de melhores resultados e maior eficácia, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos e na oferta de uma Educação pública de qualidade.

O planejamento anual de auditorias, implantado em 2014, contemplou, a partir de 2020, a análise de risco específica para a Educação orientada por indicadores socioeconômicos e Educacionais. Essa inovação na metodologia do plano anual de auditorias ampliou os trabalhos de fiscalização da educação realizados até então, motivados, em sua maioria, por denúncias, demandas de outros órgãos de controle e da própria administração, abordando temas como construções e reformas em prédios escolares, transporte escolar e aquisição de merenda escolar.

Buscou-se observar a relação entre investimento e resultados nos 417 municípios baianos, utilizando como critérios o valor investido pelo município por aluno da Educação Básica e sua pontuação alcançada no Índice de Performance da Educação nos Municípios (IPEM).

O IPEM é um indicador síntese criado pelo TCM/BA para ampliar o conhecimento sobre a realidade da Educação pública no Estado da Bahia. Envolve o estudo do desempenho dos municípios nas Metas 1, 2, 3, 5, 7 e 18 do PNE, no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), a aplicação do mínimo de 25% dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, do mínimo de 60% dos recursos do Fundeb e a apresentação do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Reúne indicadores relevantes dos 417 municípios baianos, organizados em três dimensões: desempenho da gestão da Educação, desempenho dos estudantes e cumprimento das obrigações legais.



4 AUDITORIAS TEMÁTICAS

No exercício de 2018, o TCM/BA iniciou a realização de Auditorias Temáticas, uma ação coordenada pela 3ª DCE que mobiliza, anualmente, as 17 Inspetorias Regionais na execução de trabalhos de fiscalização com foco em temas específicos, sendo um município auditado por Inspetoria Regional. As auditorias temáticas realizadas nos exercícios de 2018 e 2020 foram voltadas à Educação.

A primeira temática, em 2018, teve como objetivo principal verificar o cumprimento da legislação pertinente, da legalidade da contratação e da regularidade da prestação do serviço de transporte escolar. Esse trabalho trouxe como principais resultados o aperfeiçoamento dos controles referentes à execução do serviço de transporte escolar e à melhoria da segurança dos usuários.

Em 2020, a auditoria temática apresentou como objeto metas do Plano Nacional de Educação (PNE) relacionadas à valorização do profissional do magistério, consideradas, portanto, metas estruturantes e estratégicas para uma Educação pública de qualidade. Dessa forma, o trabalho teve como foco principal a verificação do cumprimento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica (Meta 18 do PNE), a verificação da existência do plano de carreira docente (Meta 18 do PNE) e da formação continuada para os professores da Educação Básica (Meta 16 do PNE), além da averiguação do percentual de profissionais do magistério ocupantes de cargo de provimento efetivo na rede municipal de Educação (Meta 18.1 do PNE). Esta ação de fiscalização foi realizada por meio de teletrabalho, atendendo à necessidade de isolamento social decorrente da pandemia de COVID-19.

A análise para escolha dos municípios considerou critérios de materialidade, relevância e risco de não atingimento de algumas metas e estratégias do PNE, além dos gastos com folha de pagamento dos professores da Educação Básica municipal. A matriz de risco orientou a seleção de 17 (dezessete) municípios auditados, que representou o total auditado de R\$ 317.750.785,17 referente a recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério.



Os relatórios apontaram achados como:

- municípios em que os pagamentos para os profissionais do magistério público municipal apresentam valores inferiores ao piso salarial nacional no exercício de 2019, em desacordo com a meta 18 do PNE (Lei Federal nº 13.005/2014), combinado com a Lei nº 11.738/2008;
- municípios que não utilizam o piso salarial nacional como referência na sua regulamentação de Plano de Carreira para os profissionais da rede de Educação pública, descumprindo a meta 18 do PNE;
- municípios que não dispõem de plano de formação ou que não ofertaram ações de formação continuada aos professores da rede de Educação pública no exercício de 2019, contrariando a meta 16 do PNE;
- municípios em que a rede de Educação pública não apresenta o mínimo de 90% dos profissionais de magistério ocupando cargos de provimento efetivo, conforme determina a estratégia 18.1 da meta 18 do PNE.

As auditorias temáticas no âmbito do Controle Externo exercido pelo TCM/BA constituem-se em uma efetiva colaboração por uma Educação pública de qualidade, em especial no que tange à valorização dos profissionais da Educação.

5 ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ACESSO AO SIOPE

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação, mantém um Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope). Em Acordo de Cooperação firmado entre a Atricon e o IRB, tornou-se possível o acesso a essa base de dados com o propósito de permitir aos Tribunais de Contas a validação dos dados informados pelos estados, Distrito Federal e municípios. Esta iniciativa facilita a análise de indicadores da Educação, além do acompanhamento e da fiscalização de metas dos planos de Educação.



Desde o exercício de 2019, o TCM/BA passou a sincronizar as bases de dados do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (Siga) –, através do qual os jurisdicionados enviam dados e informações referentes à gestão municipal, com o Siope. A integração entre os sistemas permite a validação dos dados relativos à Educação declarados no Siga, aumentando a confiabilidade das informações que tratam dos investimentos públicos em Educação, fortalecendo o controle externo e social destes dados.

6 ESTUDOS EM EDUCAÇÃO

Sob coordenação do Comitê Técnico da Educação (CTE), vinculado ao Instituto Rui Barbosa-IRB, e em parceria com o Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede), instituto que produz pesquisas aplicadas na área de Educação, o TCM/BA participou de três estudos articulados nacionalmente. A iniciativa, além de permitir a ampliação do conhecimento sobre a gestão pública da Educação municipal em cada Estado, oportunizou a troca de visões e experiências na fiscalização da Educação.

• Educação que faz a diferença (2019)

O projeto “Educação que faz a diferença”, realizado em 2019, com adesão de todos os Tribunais de Contas com jurisdição municipal, teve como objetivo mapear as redes de ensino municipais do país com bons resultados no ensino fundamental e identificar práticas de gestão e de acompanhamento pedagógico e administrativo adotadas por essas redes, de modo a produzir um conhecimento que, em circulação, converta-se em inspiração para outras redes de ensino.

Trata-se de um estudo quantitativo e qualitativo, realizado por meio de questionários eletrônicos direcionados às redes de ensino. Seleccionadas pelo desempenho no critério qualidade, as redes de ensino identificadas pelo estudo receberam diferentes denominações, de acordo com a respectiva posição dentro dos parâmetros:



- Redes de excelência: demonstram indicadores de destaque e com equidade;
- Redes bom percurso: apresentam boa evolução, nos últimos anos, mas ainda não atingiram indicadores positivos expressivos;
- Destaque regional: estão entre as melhores redes de ensino da região em que estão localizadas e respeitam critérios mínimos de qualidade.

No Estado da Bahia, Licínio de Almeida e Jacaraci foram identificadas como redes “bom percurso”, com desempenho acima da média do estado. Para realização do estudo, foi definido, também, um município como “rede controle”, com desempenho dentro da média estadual, permitindo comparações no contexto baiano. As três redes foram visitadas pelos servidores do TCM/BA, com visitas à Secretaria de Educação e, no mínimo, duas escolas de cada rede, realizando verificações, coleta de documentos, registros fotográficos, vídeos e entrevistas dos secretários de Educação, sua equipe, diretores das escolas, coordenadores pedagógicos, professores e alunos do 5º e 9º anos do ensino fundamental (Figura 2). Os relatórios do estudo foram apresentados ao Iede, juntamente com o material coletado, para identificação de estratégias comuns adotadas pelas redes, a partir da pesquisa de campo realizada pelos auditores dos Tribunais de Contas.



FIGURA 2 - Realização do projeto “Educação que faz a diferença” no Estado da Bahia

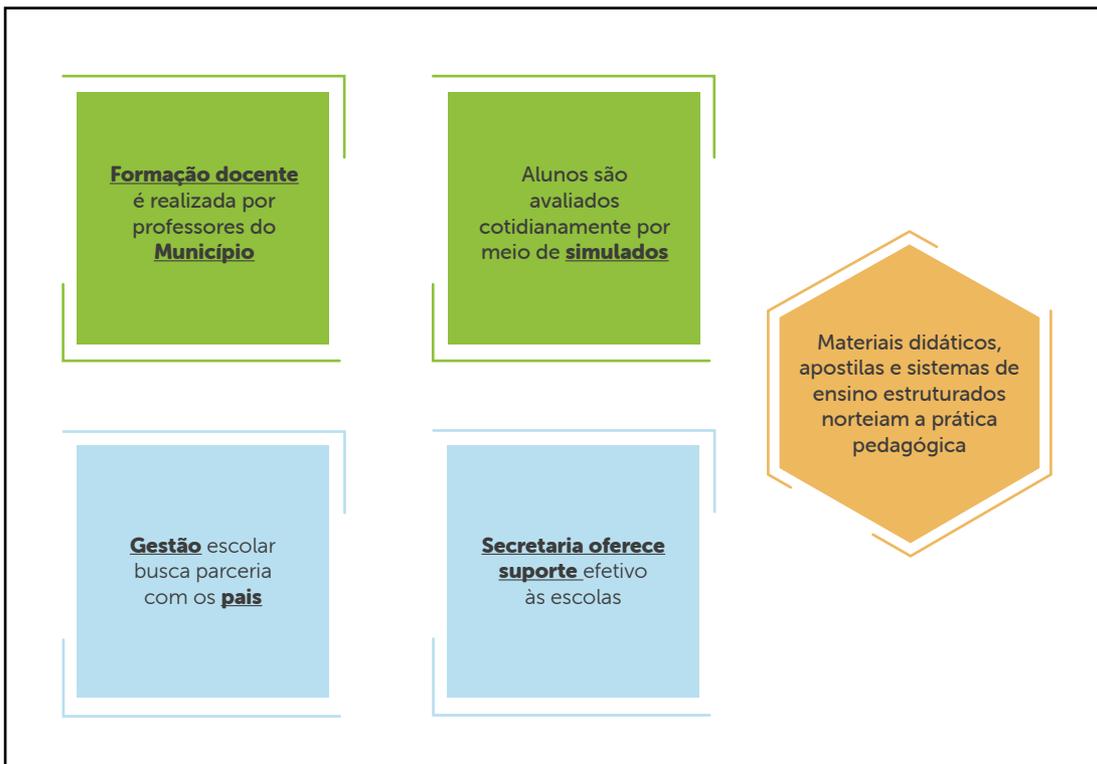


Fonte: produzido pelos autores do artigo.



A partir das análises realizadas na pesquisa, foi possível identificar fatores que compõem as redes municipais de Educação com os melhores resultados e o quanto esses fatores se mostram como decisivos para este desempenho (vide Figura 3).

FIGURA 3 – Fatores identificados nas redes com bons resultados



Fonte: Relatório 'Educação que faz a diferença', Iede (2020).



Neste sentido, conforme aponta o relatório do Iede em relação aos elementos em verde “Formação docente é realizada por professores do município” e “Alunos são avaliados cotidianamente por meio de simulados” na figura:

formação docente realizada por professores da rede e aplicação de simulados semanalmente – são elementos prioritários e chave, cuja presença simultânea está associada a bons resultados. Nota-se que a formação docente realizada por professores do município é um mecanismo de valorização e reconhecimento dos melhores profissionais. A maioria das redes com bons resultados oferta formação continuada, o que é uma prática relevante, porém o “como” – no caso, realizada por docentes da própria rede – é um elemento de ainda mais impacto. O foco em formações voltadas aos desafios do município levou as escolas tratamento a avaliar positivamente o suporte pedagógico oferecido pela Secretaria. A aplicação de simulados também é uma prática comum nas redes de destaque. Tal ação reflete a priorização de avaliar os resultados dos estudantes para que seja possível intervir junto às escolas para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem. (IEDE, 2020).

Os elementos em azul “Gestão escolar busca parceria com os pais” e “Secretaria oferece suporte efetivo às escolas” são fatores complementares. Isoladamente não asseguram que as redes atinjam indicadores educacionais de destaque, entretanto a combinação entre ambos e os demais itens da figura potencializa a probabilidade de um bom resultado.

O elemento em laranja, na figura, utilização de “Materiais didáticos, apostilas e sistemas de ensino estruturados que norteiam a prática pedagógica” também foi observado como um fator complementar, presente nas redes com bons resultados, associados aos demais fatores da Figura 3.

As observações decorrentes deste estudo oferecem uma contribuição efetiva do controle externo para a melhoria da Educação pública, uma vez que apontam boas práticas e identificam fatores que são essenciais para o bom desempenho da rede municipal. Esta análise permite, ainda, a orientação de esforços da fiscalização para objetos que são relevantes para uma Educação pública de qualidade.



O relatório com a compilação da pesquisa nacional foi apresentado em 2020, abordando as boas práticas observadas nos municípios visitados em todos os estados do país. O lançamento ocorreu no dia 25 de junho de 2020, com transmissão pelo canal do CTE-IRB, no YouTube. Na oportunidade, as 118 redes municipais do país identificadas no estudo foram reconhecidas com selo de qualidade por terem apresentado bons resultados no ensino fundamental.

• Educação não pode esperar (2020)

Em 2020, o projeto “Educação não pode esperar” teve como objetivo minimizar os impactos negativos à Educação em razão do isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, uma vez que o cenário afastou as crianças das salas de aula em março de 2020, afetando a aprendizagem dos estudantes, principalmente entre os mais vulneráveis. O trabalho permitiu identificar boas práticas realizadas por alguns municípios neste período de suspensão das aulas presenciais, oferecendo aos gestores municipais e estaduais caminhos para situações comuns na Educação pública.

O trabalho abordou questões relacionadas a:

- utilização dos recursos financeiros voltados à Educação;
- cumprimento da Lei 13.987/2020, que determina a distribuição dos alimentos da merenda às famílias dos estudantes da rede pública que tiveram as aulas suspensas;
- ações pedagógicas das redes de ensino durante o período de isolamento social;
- planejamento das redes de ensino para o retorno às aulas presenciais.

Na Bahia foram selecionados 12 municípios para monitoramento. A atuação do TCM/BA no projeto envolveu a circulação de instrumento de coleta de informações (questionário) aos gestores e a realização de entrevistas por telefone e por videoconferência, elaboração de relatórios e reuniões com o Iede. As boas práticas foram reunidas em um relatório final que trouxe um



panorama das ações de 249 redes de ensino durante a pandemia, apresentado no lançamento do projeto no dia 19 de junho, transmitido pelo Canal do CTE-IRB no YouTube.

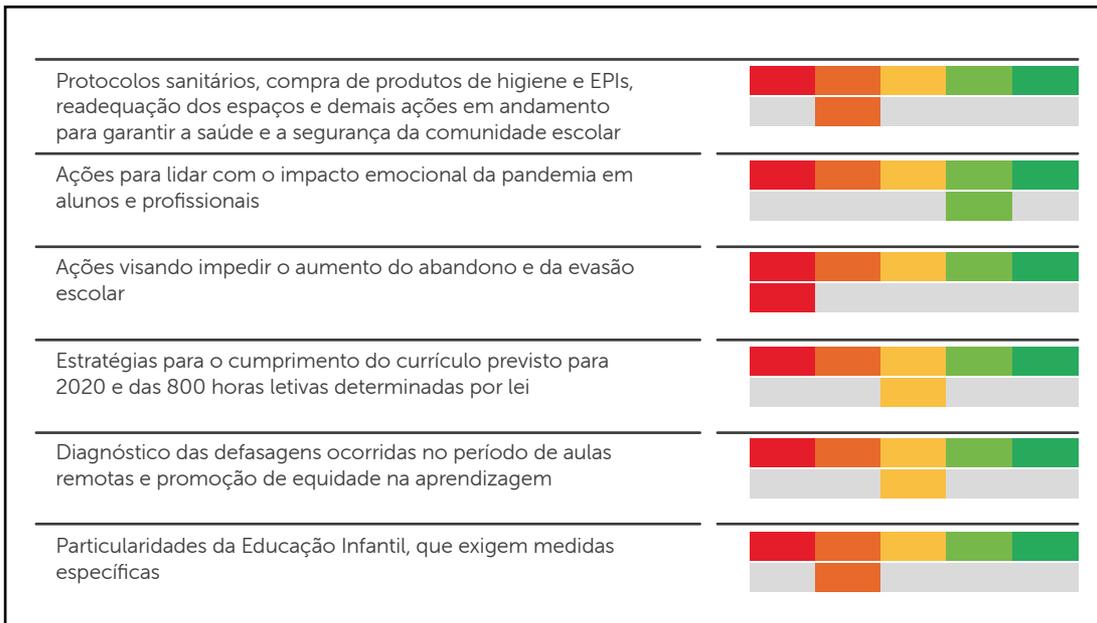
As principais práticas identificadas para disponibilização de conteúdo neste período foram:

- o uso de aplicativo de mensagem instantânea via *smartphone* para comunicação entre Secretaria de Educação, escolas, professores, alunos e seus responsáveis;
- criação de páginas on-line pelas secretarias de Educação e em redes sociais para disponibilização de conteúdo para os alunos que têm acesso à internet, além de utilização de plataformas para videoaulas em tempo real;
- para os alunos sem acesso à internet, foram fornecidos conteúdos impressos disponibilizados na escola ou entregues nas residências através de transporte escolar ou transporte da Secretaria de Educação.

A partir do resultado deste projeto, foi realizado o estudo “Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais: saúde, permanência e aprendizado”. O Iede, em conjunto com o CTE-IRB, realizou uma pesquisa qualitativa para entender em profundidade como 20 redes de ensino (16 redes municipais e 4 estaduais) estavam se planejando para a volta às aulas. Adoção de protocolos sanitários, ações para lidar com o impacto emocional causado pela pandemia, enfrentamento à evasão escolar e diagnóstico quanto à defasagem pedagógica dos estudantes foram alguns dos temas abordados no estudo. O trabalho identificou o risco de abandono e evasão como ponto crítico no retorno às aulas presenciais (vide Figura 4).



FIGURA 4 – Escala de itens que compõe o planejamento do retorno às aulas presenciais.



Fonte: Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais: saúde, permanência e aprendizado, 2020

O lançamento do relatório final deste estudo ocorreu em um webinar, dia 28 de agosto, no canal do CTE-IRB no YouTube.

• Permanência escolar durante a pandemia (2021)

Em maio de 2021, foi iniciado o Projeto “Permanência Escolar na Pandemia” com o propósito de mapear a permanência dos estudantes nas redes municipais e estaduais durante o período da pandemia, por meio do Indicador de Permanência Escolar, permitindo formular uma estimativa sobre o engajamento dos estudantes no período de pandemia, uma vez que um baixo engajamento estudantil é um forte preditor de evasão.

São objetivos do projeto:

- Oferecer uma contribuição efetiva, por parte dos Tribunais de Contas, para a disseminação de informações relevantes acerca da situação dos estudantes nesse período de pandemia de Covid 19;
- Mapear redes de ensino, cujas medidas para o enfrentamento da exclusão escolar são inexistentes ou ineficazes, de forma a embasar e direcionar a atuação dos órgãos de controle na fiscalização e acompanhamento dos jurisdicionados no tema da evasão e abandono escolares;
- Identificar benchmarks que embasam a formulação de políticas públicas voltadas para a Educação no contexto pós-pandemia e sirvam de referência para redes de ensino com indicadores de permanência/engajamento mais baixos.

No estado da Bahia, foram selecionados 54 municípios para participação do estudo, com etapas que incluem o contato com os gestores, a aplicação de questionários *on-line*, coleta e análise documental, além de entrevistas complementares. Espera-se que os resultados, além de servirem aos gestores no sentido de conduzirem suas práticas, também contribuam para orientação dos trabalhos dos órgãos de controle. O relatório final está previsto para publicação no final de 2021.



• Projeto Integrar

O projeto nasceu, em 2018, de uma parceria do Tribunal de Contas da União (TCU) com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), do Instituto Rui Barbosa (IRB), com a participação de alguns dos Tribunais de Contas do país, entre eles o TCM-BA. Teve como objetivo desenvolver uma metodologia orientada para a atuação estratégica e coordenada do controle externo nas fiscalizações em nível nacional ou regional, observando os desafios da governança multinível e dos riscos relacionados ao alcance dos resultados das políticas descentralizadas.

O desenvolvimento das atividades ocorreu entre 2018 e 2020. Iniciado no contexto da instalação do CTE IRB, em outubro de 2018, até março de 2020, além do TCM-BA, participaram TCE-AC, TCE-BA, TCE-CE, TCE-MG, TCE-PB, TCE-PR, TCE-RO, TCE-RS e o TCU.

No último encontro presencial de 2019, realizado no período de 10 a 12 de dezembro no TCU, em Brasília, o IPEM e a análise de risco utilizada para a seleção de fiscalizações em Educação no âmbito do TCM-BA, foram apresentados aos pares e à consultoria da OCDE, juntamente, com iniciativas de outros Tribunais de Contas, para identificação de boas práticas do controle externo que pudessem colaborar com o desenho da metodologia a ser desenvolvida. Destaca-se que, a partir de março de 2020, outros Tribunais de Contas aderiram ao Projeto.

Em 26 e 27 de novembro de 2020, o TCU e as demais Cortes de Contas do país, em conjunto com a OCDE, lançaram o plano de implementação do Projeto Integrar em todos os Tribunais de Contas brasileiros e o referencial de governança multinível. Cumprido seu propósito como projeto, a metodologia delineada permite que os Tribunais de Contas ampliem sua atuação, inicialmente, no setor de Educação, com previsão de expansão para outras políticas públicas em 2021, dando origem à Rede Integrar.



7 CONCLUSÃO

As inovações na fiscalização da Educação são desenhadas na aproximação de parceiros do controle social, na interação com diversos Tribunais de Contas e na participação em projetos que exigem aprofundamento em temas correlatos à Educação. Essas experiências propiciaram o amadurecimento e a ampliação da atuação do TCM/BA no acompanhamento e controle de políticas públicas da Educação, agregando maior relevância às contribuições que a instituição oferece para uma Educação pública de qualidade nos municípios baianos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). **Resolução 03/2015**. Aprova as Diretrizes de Controle Externo 3208/2015/Atricon relacionadas à temática “Controle externo nas despesas com educação. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-n.-03-diretrizes-educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2021.

BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado. **Resolução nº 1276, de 17 de dezembro de 2008**. Estabelece normas que visam o controle da aplicação dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, institui mecanismos de comprovação da aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências. Disponível em: https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/res127608.pdf. Acesso em: 9 ago. 2021.

BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado. **Resolução nº 1364, de 20 de dezembro de 2017**. Institui o Plano de Fiscalização da Educação - “Educação é da nossa conta” e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/>



resolucao-1364-17_-fiscalizacao-do-plano-nacional-de-educacao_public-21-12.pdf. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 9 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13987.htm. Acesso em: 9 ago. 2021.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB); INTERDISCIPLINARIDADE E EVIDÊNCIAS NO DEBATE EDUCACIONAL (IEDE). **Educação não pode esperar**. Disponível em: https://www.portaliiede.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo_A_Educa%C3%A7%C3%A3o_N%C3%A3o_Pode_Esperar.pdf. Acesso em: 9 ago. 2021.



INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB); INTERDISCIPLINARIDADE E EVIDÊNCIAS NO DEBATE EDUCACIONAL (IEDE). **Educação que faz a diferença**. Disponível em: https://irb-contas.org.br/wp-content/uploads/2020/07/EQFD_final.pdf. Acesso em: 9 ago. 2021.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB); INTERDISCIPLINARIDADE E EVIDÊNCIAS NO DEBATE EDUCACIONAL (IEDE). **Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais**: saúde, permanência e aprendizado. Disponível em: https://www.portaliede.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Estudo_Iede_CTE-IRB_PlanejamentoVoltaAsAulas.pdf . Acesso em: 9 ago. 2021.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB); INTERDISCIPLINARIDADE E EVIDÊNCIAS NO DEBATE EDUCACIONAL (IEDE). **Planejamento das redes de ensino para a volta às aulas presenciais**: saúde, permanência e aprendizado: versão resumida. Disponível em: https://www.portaliede.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Resumo_Iede_CTE-IRB_PlanejamentoVoltaAsAulas.pdf . Acesso em: 9 ago. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Projeto Integrar**: propostas para o fortalecimento do controle externo de políticas públicas descentralizadas. Brasília, TCU, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/projeto-integrar-propostas-para-o-fortalecimento-do-controle-externo-de-politicas-publicas-descentralizadas.htm>. Acesso em: 9 ago. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Referencial para avaliação de governança multinível em políticas públicas descentralizadas**. Brasília, TCU, 2021.. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/30/90/36/1D/47F5B710140B5BA7F18818A8/Referencial%20de%20Governanca%20Multinivel.pdf> Acesso em: 1º set. 2021.





TCE/BA aproveita expertise do TCM/BA para implantar Índice de Efetividade da Gestão Estadual (2018)
Foto: ASCOM - TCE/BA





Esforço conjunto entre TCE/BA, SEC e comunidade transforma realidade de escola em Arembepe (2021)
Fotos: Gustavo Rozário - TCE/BA





DECISÕES E NORMATIVOS

Produtos do Projeto





Durante o período de isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, auditores do TCE/BA verificaram o protocolo sanitário nas escolas públicas estaduais. Também foi desenvolvida a versão digital do jogo de tabuleiro Você Gestor, que recebeu o Prêmio IAF de Educação Fiscal 2021. Fotos: Divulgação TCE/BA



PRODUTOS

TCE/BA



COLETÂNEA DE DOCUMENTOS DO *PROJETO EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA*
RESOLUÇÃO TCE/BA Nº 86/2020

INFORMAÇÕES DE PRODUTOS DO *PROJETO EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA*

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
DIMENSÃO DO PROJETO (Resolução nº 0162/2018)	NOME DO PRODUTO (Resolução nº 0162/2018)
GTDV 12 – Jogo de Tabuleiro “Gestor Cidadão”	Jogo de Tabuleiro Você Gestor
INICIATIVA OPERACIONAL (POA 2019)	UNIDADE/SERVIDOR RESPONSÁVEL
	Assessoria de Comunicação (Ascom) do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) - Antônio Marcos Cerqueira Navarro
2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	
<p>O Jogo de Tabuleiro Você Gestor foi desenvolvido pelo TCE/BA no âmbito do <i>Projeto Educação é da Nossa Conta</i>. Trata-se de um jogo do gênero ludo, que tem por objetivos principais levar à sociedade a missão do TCE/BA, estimular o controle social e servir de ferramenta pedagógica para estudantes, professores e toda a sociedade.</p> <p>O Você Gestor é apresentado numa caixa, com um tabuleiro; as cartas definindo as missões dos gestores, os cards de Controle Externo, Controle Social e o Quiz Diga Ai?; as fichas de pontos (positivos e negativos) e 6 pinos, cada um deles representando as seguintes esferas da administração pública: Saúde, Educação, Segurança Pública, Infraestrutura, Cultura e Assistência Social. O Você Gestor possui ainda um manual de regras do jogo.</p> <p>COMO FUNCIONA – O Você Gestor permite que o cidadão se coloque no lugar do administrador público, vivenciando o dia a dia da gestão com base em três categorias de cartas que definem o seu algoritmo: Controle Externo (cartas vermelhas), Controle Social (cartas amarelas) e o Quiz Diga ai? (cartas verdes e cinza), que trazem questões sobre a administração pública e a história do controle. Podem jogar de 2 a 12 jogadores (de 1 a 6, individualmente, ou 6 duplas). Antes do início da partida, cada jogador ou dupla recebe duas missões das áreas específicas da administração e uma ficha de 200 pontos. O jogo se inicia com o lançamento do dado, que, ao sortear as casas do tabuleiro com as cores correspondentes às cartas (vermelho, amarelo, verde e cinza), leva o “gestor” a se defrontar com irregularidades, boas práticas e as perguntas do quiz. A perda ou o ganho de pontos vai depender, portanto, de como o administrador trata a coisa pública. O vencedor é o primeiro gestor a cumprir as duas missões, cada uma valendo 400 pontos. Detalhe importante: o gestor que acumular pontos negativos e estiver em débito com o Erário terá de saldar obrigatoriamente a sua dívida para continuar a acumular pontos positivos e cumprir as duas missões.</p>	



3. BREVE RELATO DE EXPERIÊNCIA QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

Criatividade, riqueza de conhecimentos e espírito de equipe. Essa foi a tríade que possibilitou à equipe da Assessoria de Comunicação do TCE/BA colher as informações necessárias nas áreas de Auditoria, Ouvidoria Geral do Estado e Biblioteca do TCE/BA (Gebid) para testemunhar o nascimento do Você Gestor. Foi uma grande oportunidade de conhecermos mais a realidade da Casa de Contas e Controle da Bahia e estabelecer um algoritmo que proporcionasse a qualquer cidadão uma compreensão, de forma lúdica, da realidade da administração pública. Todas as etapas, sem exceção, foram muito profícuas: planejar o jogo, colher as informações, definir o algoritmo e funcionamento, definir cores e design do tabuleiro, da caixa. Um universo de trabalho com o qual nunca havíamos nos deparado anteriormente. Criar um jogo é ousar mergulhar num universo de conhecimentos, tornando-o interessante e convidativo. Felizmente, foi isso o que constatamos ao ver a vibração de alunos e professores jogando o Você Gestor. Nas salas de aula, vimos o quanto é importante aprender sobre administração pública e falar de direitos e deveres. Participar do projeto-piloto foi uma prova de que os Tribunais podem e devem se comunicar com os cidadãos de uma forma mais clara, convidando-os a exercer o controle social e a colaborar com a fiscalização dos recursos públicos pagos com muita dificuldade pela população.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS (OPCIONAL)

Lançado em dezembro de 2018, durante o II Seminário Nacional Educação é da Nossa Conta, o Você Gestor teve o seu projeto-piloto desenvolvido em nove escolas públicas estaduais, duas universidades (uma pública e outra particular) e em cinco áreas da Corte de Contas baiana, sendo ainda testado em gabinetes de Conselheiros do TCE/BA e do TCM/BA. No total, o projeto-piloto alcançou cerca de mil e duzentas (1.200) pessoas. Fizeram parte do público que vivenciou a experiência lúdica educadores, estudantes, gestores em educação, servidores e estagiários do TCE/BA e TCM/BA, além de participantes do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, realizado de 11 a 14 de novembro de 2019.

O projeto da versão digital do Você Gestor ganhou o Prêmio IAF de Educação Fiscal 2021 (1º lugar) na categoria Tecnologia.



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/009204/2016
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) - Diretoria Geral (DG)
Período auditado:	01/01/2016 a 30/09/2016
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>O trabalho teve por objetivo verificar a regularidade da execução orçamentária e financeira, observando a obediência à legislação aplicável, aos princípios da administração pública e os controles internos existentes.</p> <p>No período auditado, o Estado estava realizando a rescisão de 120 contratos de locação de mão de obra para tornar as contratações da SEC adequadas às regras da Lei Estadual nº 12.949/2014 (Lei Anticalote). O Decreto Estadual nº 16.660/2016, de 28/03/2016, prorrogou a vigência dos contratos antigos até 30/09/2016, período necessário para realizar a transição destes contratos para os novos contratos firmados, conforme as regras da citada Lei.</p> <p>O Estado realizou os Pregões Eletrônicos de nºs 060/2016, 061/2016 e 062/2016, sendo firmados 13 contratos para prestação de serviços de conservação e limpeza; copa e cozinha; suporte administrativo e apoio operacional, atendendo às exigências da Lei Anticalote e também promovendo a manutenção dos trabalhadores que estavam nos respectivos postos de trabalho.</p> <p>Não obstante os novos contratos terem sido firmados sob a égide da Lei Anticalote, o descumprimento das obrigações contratuais por parte das empresas perdurou. Desse modo, o Secretário da Educação decidiu rescindir nove contratos e realizar a contratação dos empregados dessas empresas pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), conforme negociações que vinham acontecendo com Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público do Estado da Bahia (MPE/BA), Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Secretaria da Educação (SEC).</p> <p>Visando encontrar alternativas para o saneamento do impasse, esses órgãos reuniram-se para discutir e elaborar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC). A conclusão do referido documento ocorreu após o encerramento dos trabalhos da Auditoria e, até onde foi possível verificar, entre as medidas tomadas pelos participantes do TAC, destacam-se as seguintes:</p>



	<p>a) Iniciar processo licitatório, com prazo de 180 dias, a partir da assinatura do TAC, para contratação de empresa para prestação de serviço de conservação, limpeza, copa, cozinha e suporte administrativo e operacional; b) Contratação dos profissionais, servidores temporários, no exercício das funções executadas, através do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), pelo prazo de um ano, sem a possibilidade de prorrogação; c) Caso o pagamento dos trabalhadores terceirizados vinculados às empresas terceirizadas não ocorresse até o quinto dia útil, obrigaria o Estado da Bahia ao pagamento direto dos trabalhadores até o décimo dia útil.</p> <p>Basicamente, os termos do referido TAC determinaram que o Estado da Bahia concebesse uma nova modelagem jurídica para as contratações de serviços terceirizados. Ademais, no citado TAC, foi autorizada a contratação direta, pelo Estado da Bahia, por meio do REDA, apenas dos empregados vinculados às empresas inadimplentes, bem como, caso a admissão dos citados empregados não fosse suficiente para suprir às necessidades do serviço, que então se utilizasse de processo impessoal de seleção.</p>
--	--

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.1	Atraso nos pagamentos dos ex-funcionários das empresas de locação de mão de obra.
5.2.2	Utilização irregular do elemento de despesas 36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) para pagamentos a Prestação de serviços de natureza não eventual.
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.1	a) Observar os prazos estabelecidos nos normativos legais para liquidação e pagamento dos prestadores de serviços terceirizados; b) Exercer o efetivo controle interno no acompanhamento e fiscalização dos contratos.
5.2.2	Observar os Princípios Constitucionais e os normativos legais para contratação de prestadores de serviços pessoa física, evitando-se a contratação direta sem a devida formalização do processo de ingresso de terceiros no serviço público.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	159/2017
Cons. Relator(a):	Carolina Matos Alves Costa



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
a)	pela juntada dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), referente ao exercício de 2016;
b)	<p>No âmbito do Processo de Prestação de Contas da SEC, referente ao exercício de 2016:</p> <p>b.1) pelo acompanhamento, por parte do Controle Interno da Unidade, dos processos de pagamentos realizados pela Diretoria Geral da SEC aos empregados das empresas de conservação e limpeza, vigilância patrimonial, apoio administrativos e outros contratos terceirizados, a fim de averiguar se estes estão sendo realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;</p> <p>b.2) e pelo acompanhamento, por parte da 5ª Coordenadoria de Controle Externo (5ª CCE), das contratações de prestadores de serviços pela Secretaria, bem como os processos de pagamentos efetuados pela SEC, garantindo que estes não sejam realizados através de Prestadores de Serviços Temporários e pagos através do Elemento de Despesa 36 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física).</p>

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/001259/2017
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Processo de Contas da Administração Direta
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	Exercício 2016
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>Exame das contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, relativas ao exercício findo em 31/12/2016.</p> <p>O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas.</p>

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
	Não foram observados pela Auditoria achados e fatos significativos.
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
	A Auditoria sugere a aprovação das prestações de contas do dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada e dos ordenadores de despesas constantes do Rol de Responsáveis, bem como a liberação dos respectivos responsáveis.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Acórdão nº:	273/2017
Cons. Relator(a):	Gildásio Penedo Filho



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>Acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. pelo destaque das contas do dirigente máximo da Educação, objetivando a constituição de novo processo e junção às contas da Diretoria geral (processo TCE/004246/2017) nos moldes estabelecidos no art. 12, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 192/2014, com a respectiva notificação ao Gestor; 2. pela aprovação das contas dos ordenadores de despesas das unidades gestoras que não foram destacados do processo original, em conformidade com o art. 12, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 192/2014, da Secretaria de Educação (SEC/BA), exercício 2016, bem como a liberação dos respectivos responsáveis

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/004246/2017
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Prestação de Contas da Administração Direta
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	Exercício 2016
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
5.1.1.1	Atraso nos pagamentos dos ex-funcionários das empresas de locação de mão de obra
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
5.1.1.1	Aprovação, com ressalvas, das contas da Diretoria Geral da SEC face à ocorrência relacionada no item 5.1.1.1.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Acórdão nº:	152/2021
Cons. Relator(a):	Inaldo da Paixão Santos Araújo



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, em aprovar as Contas da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (DG-SEC/BA), relativas ao exercício de 2016, tendo como responsáveis a Sra. Edvoneide Sampaio Jones e o Sr. José Barreto Bittencourt, com ressalva, especificadamente em relação ao achado consignado no item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria (Atraso nos pagamentos dos ex-funcionários das empresas de locação de mão de obra), nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e do art. 122, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/006802/2017
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Acompanhamento de Licitações e Contratos (Inspeção)
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) - Diretoria Geral (DG)
Período auditado:	01/01/2017 a 31/05/2017
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>Análise dos contratos de serviços terceirizados no âmbito da Secretaria da Educação (SEC) que foram celebrados no ano de 2016.</p> <p>Os fatos que deram ensejo ao objeto da presente auditoria estão apresentados no Relatório de Auditoria, constante no Processo nº TCE/009204/2016, referente ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), durante o período de 01/01 a 30/09/2016.</p>

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
5.2	Contratação por via REDA de trabalhadores pertencentes ao quadro de empresas inadimplentes e Termo de Ajustamento de Conduta nº 163/2016.
5.2.1	Contratação via Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) em desacordo com a lei.
5.2.2	Descumprimento de cláusulas acordadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 163/2016.
5.2.3	Contratação em desacordo com o estabelecido no TAC nº 163/2016.
5.2.4	Irregularidades quanto à situação dos trabalhadores absorvidos diretamente pelo Estado da Bahia e existência de 1.309 trabalhadores contratados sem pertencer ao quadro das empresas que foram alvo das rescisões unilaterais.
5.2.5	Ausência de padronização de vencimentos entre cargos efetivos e cargos ocupados pela via do REDA.
5.3	Situação em 14/06/2017 dos contratos de locação de mão de obra celebrados em 2016.



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.1	a) Garantir a aplicação dos Princípios Constitucionais da impessoalidade, isonomia e legalidade, bem como dos normativos legais para contratação pela via do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA); b) Abster-se, em situações semelhantes, de efetivar a contratação direta sem a devida formalização do processo de recrutamento para ingresso de terceiros no serviço público.
5.2.2	Adotar providências para cumprir os compromissos assumidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).
5.2.3	Regularizar a situação provocada pela contratação de postos de serviços desatendendo aos requisitos acordados no TAC nº 163/2016 e na Lei nº 8.889/2003.
5.2.4	a) Melhorar os mecanismos de controle interno, garantindo a fidedignidade das informações prestadas acerca de atos de gestão praticados no âmbito da SEC; b) Observar parâmetros objetivos e impessoais para fins de contratação de pessoal regido pelo REDA.
5.2.5	a) Atender, de imediato, ao disposto no artigo 255 da Lei nº 6.677/1994; b) Respeitar as exigências legais para o processo de contratação referente ao Regime Especial de Direito Administrativo (REDA).
5.3	Fiscalizar o cumprimento dos contratos de terceirização, de forma a evitar e/ou intervir tempestivamente em situações que possam resultar em prejuízos na atividade-fim da Secretaria.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	142/2018
Cons. Relator(a):	Inaldo da Paixão Santos Araújo
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
a)	pela juntada dos presentes autos aos Processos de Prestação de Contas da Secretaria de Educação (SEC), exercícios de 2016 e 2017, processos nº TCE/001259/2017 e nº TCE/005346/2018, respectivamente, bem como às contas da Diretoria Geral, Processo nº TCE/005114/2018, referente ao exercício em questão (1º/01 a 31/05/2017) e ao exercício anterior, Processo nº TCE/004246/2017, na forma do art. 10, §5º, inciso I, da Lei complementar estadual nº 005/91;



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
b)	<p>pela expedição das recomendações sugeridas pela 5ª CCE, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, para:</p> <p>b.1) garantir a aplicação dos Princípios Constitucionais da impessoalidade, isonomia e legalidade, bem como dos normativos legais para contratação pela via do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);</p> <p>b.2) abster-se, em situações semelhantes, de efetivar a contratação direta sem a devida formalização do processo de recrutamento para ingresso de terceiros no serviço público;</p> <p>b.3) adotar providências para cumprir os compromissos assumidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 163/2016;</p> <p>b.4) regularizar a situação provocada pela contratação de postos de serviços desatendendo aos requisitos acordados no TAC nº 163/2016 e na Lei nº 8.889/2003, notadamente a de realizar procedimento licitatório para contratação de empresa(s) para prestação de serviço de conservação, limpeza, copa, cozinha, suporte administrativo e operacional, de modo a rescindir, o quanto antes, os contratos dos profissionais realizados mediante REDA, cujo prazo resta expirado, e que é objeto de processo movido pelo Ministério Público do Trabalho, visando execução da multa no importe de R\$716.454,00 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais);</p> <p>b.5) melhorar os mecanismos de controle interno, garantindo a fidedignidade das informações prestadas acerca de atos de gestão praticados no âmbito da SEC;</p> <p>b.6) observar parâmetros objetivos e impessoais para fins de contratação de pessoal regido pelo REDA;</p> <p>b.7) atender, de imediato, ao disposto no artigo 255 da Lei nº 6.677/1994; respeitar as exigências legais para o processo de contratação referente ao Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);</p> <p>b.8) fiscalizar o cumprimento dos contratos de terceirização, de forma a evitar e/ou intervir tempestivamente em situações que possam resultar em prejuízos na atividade-fim da Secretaria (Item – 5.3 Situação em 14/06/2017 dos contratos de locação de mão de obra celebrados em 2016), adotando, ao final, na forma do sugerido pelo MPC, providências eficazes e capazes de corrigir ou prevenir a recorrência dos referidos achados auditoriais;</p>
c)	<p>pela apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de Plano de Ação que contemple o cronograma de adoção das medidas necessárias pela SEC à implementação das recomendações objeto desta Inspeção, bem como a indicação dos responsáveis por cada uma delas;</p>



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
d)	que seja o atual Secretário de Administração do Estado da Bahia (SAEB) informado a respeito do teor da presente Inspeção, a fim de serem implementadas as providências necessárias à realização do procedimento licitatório com vistas a contratação de empresa(s) para prestação de serviço de conservação, limpeza, copa, cozinha, suporte administrativo e operacional, em cumprimento aos compromissos assumidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 163/2016.

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/009313/2017
Unidade Técnica Responsável:	7ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 7A
Natureza do Trabalho:	Auditoria Operacional em Programas Governamentais
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN) Casa Civil do Governo do Estado da Bahia
Período auditado:	01/01/2016 a 31/08/2017
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>Em conformidade com a Resolução nº 160/2016, que aprovou as Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2017, com a Resolução nº 82/2017, que aprovou o Plano de Fiscalização da Educação - “Educação é da Nossa Conta” para o período de 2016-2026, especificamente quanto ao produto GTAU.8 (Relatório de Levantamento dos Programas/Compromissos do PPA 2016-2019 alinhados com as Metas e Estratégias dos Planos de Educação), a auditoria operacional teve por objetivo verificar a compatibilidade entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) e o Plano Estadual de Educação (PEE), no que se refere às Metas e Estratégias do PEE, contempladas no PPA 2016-2019, bem como verificar se estas últimas foram definidas como prioridades da Administração Pública Estadual para os exercícios de 2016 e 2017 nas LDOs.</p> <p>Formularam-se, a partir daí, as seguintes questões de auditoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Questão 1 - Em que medida os elementos do PPA 2016-2019 contribuem para a implementação das Metas e Estratégias definidas no PEE 2016-2026? • Questão 2 - Em que medida as Metas/Estratégias definidas no PEE 2016-2026, contempladas no PPA 2016-2019, foram consideradas como prioridades da Administração Pública Estadual para os exercícios de 2016 e 2017 nas LDOs? <p>A partir das questões de auditoria, buscou-se fundamentar opinativo sobre os seguintes aspectos no tocante ao planejamento estadual:</p> <p>Plano Plurianual (PPA) 2016-2019:</p> <p>a) elementos do Plano Plurianual (PPA 2016-2019), compromissos, metas e iniciativas do Programa Educar para Transformar; vinculados ao Plano Estadual de Educação (PEE) 2016-2026 e sua contribuição para a implementação das Metas e Estratégias nele definidas.</p>



	<p>Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA):</p> <p>b) sistemática utilizada para definição das prioridades da Administração Pública dispostas nas LDOs, bem como verificação dos critérios utilizados para o estabelecimento das prioridades no âmbito do Programa Educar para Transformar (PPA 2016-2019);</p> <p>c) Metas/Estratégias definidas no PEE 2016-2026, contempladas no PPA 2016-2019; e verificação de sua definição como prioridades da Administração Pública Estadual para os exercícios de 2016 e 2017, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), bem como nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) 2016 e 2017.</p>
--	--

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
2.1	Compatibilidade entre PPA 2016-2019 e PEE 2016-2026.
2.1.1	Ausência de vinculação das Estratégias do PEE 2016-2026 ao PPA 2016-2019.
2.1.2	Inadequação dos indicadores do PPA 2016-2019 (Programa Educar para Transformar) para a mensuração de desempenho das Metas do PEE.
2.1.3	Deficiências nos elementos (Metas e Iniciativas) do Programa 212 – Educar para Transformar - relacionados à implementação das Metas do PEE.
2.2	Prioridades da Administração Pública Estadual para os exercícios de 2016 e 2017 nas LDOs à luz do PEE 2016-2026.
2.2.1	Ausência de sistemática formalizada que estipule critérios técnicos para a definição das prioridades da Administração Pública nas LDOs.
2.2.2	Baixa definição, como prioridades da Administração Pública, das Iniciativas do PPA 2016-2019 vinculadas às Metas do PEE 2016-2026.
2.2.3	Baixa execução das ações orçamentárias com indicativo de prioridade vinculadas ao PEE 2016-2026.
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
2.1.1	Recomenda-se à SEC: Proceder à correlação entre as Estratégias do PEE 2016-2026 e os elementos do PPA 2016-2019, de modo a evidenciar a compatibilidade entre esses instrumentos de planejamento.
2.1.2	Recomenda-se à SEC: Definir indicador(es), no âmbito do PPA 2016-2019, e subsequentes, que permita(m) aferir a contribuição dos elementos do PPA (Metas e Iniciativas) vinculados à implementação do PEE com o alcance do propósito previsto para cada Meta do PEE a eles associada.



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
2.1.3	<p>Recomenda-se à SEPLAN e à SEC:</p> <p>Revisar as Metas e Iniciativas constantes do PPA 2016-2019 para a convergência desses elementos com os objetivos, metas e estratégias constantes no Plano Estadual de Educação;</p> <p>Revisar as Metas estabelecidas no PPA 2016-2019, de maneira a refletirem, de forma objetiva, o resultado do esforço realizado pelo estado, tornando-as com características mensuráveis, qualitativas ou quantitativas, e unidades de medida claras; e</p> <p>Revisar as Iniciativas estabelecidas no PPA 2016-2019, de forma a expressarem, de forma específica, as ações que devem ser executadas para a concretização dos bens e serviços vinculados à Meta do PPA à qual estão associadas.</p>
2.2.1	<p>Recomenda-se à SEPLAN:</p> <p>Estabelecer sistemática formal, com normativo que defina os órgãos envolvidos e critérios a serem utilizados, para o processo de definição das prioridades da Administração Pública nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs).</p> <p>Recomenda-se à SEPLAN, em articulação com a SEC:</p> <p>Estabelecer para o processo de definição das prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), relacionadas à Educação, critérios técnicos, em observância à implementação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Estadual de Educação (PEE) 2016-2026.</p>
2.2.2	<p>Recomenda-se ao Governo do Estado, à SEPLAN e à SEC:</p> <p>Dar precedência, no processo de definição das prioridades da Administração Pública nas LDOs, aos elementos do PPA 2016-2019 vinculados ao alcance das Metas do PEE 2016-2026.</p>
2.2.3	<p>Recomenda-se ao Governo do Estado, à SEPLAN e à SEC:</p> <p>Rever a disponibilidade orçamentária, de modo a assegurar a execução das prioridades associadas à implementação das Metas do PEE.</p> <p>Recomenda-se à Casa Civil:</p> <p>Analisar e monitorar a execução das ações orçamentárias com indicativo de prioridade associadas à implementação do Plano Estadual de Educação (PEE) 2016-2026.</p>
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	117/2018
Cons. Relator(a):	Pedro Henrique Lino de Souza



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
1)	juntada da presente Auditoria ao Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado da Bahia, referente ao exercício de 2018, para que seja identificado pela Unidade Técnica deste TCE se as irregularidades apontadas por esta auditoria foram equacionadas;
2)	expedição de recomendação ao Governo do Estado, à SEPLAN e à SEC, para: a) rever a disponibilidade orçamentária, de modo a assegurar a execução das prioridades associadas à implementação das Metas do PEE; b) dar precedência no processo de definição das prioridades da Administração Pública nas LDOs aos elementos do PPA 2016-2019 e subsequentes, vinculados ao alcance das Metas do PEE 2016-2026;
3)	expedição de recomendação à SEC para que: a) proceda à correlação entre as Estratégias do PEE 2016-2026 e os elementos do PPA 2016-2019 e subsequentes, de modo a evidenciar a compatibilidade entre esses instrumentos de planejamento; b) defina indicador(es), no âmbito do PPA 2016-2019 e subsequentes, que permita(m) aferir a contribuição dos elementos do PPA (Metas e Iniciativas) vinculados à implementação do PEE, com o alcance do propósito previsto para cada Meta do PEE a eles associada;
4)	expedição de recomendação à SEPLAN, para que estabeleça sistemática formal, com normativo que defina os órgãos envolvidos e critérios a serem utilizados, para o processo de definição das prioridades da Administração Pública nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs);
5)	expedição de recomendação à Casa Civil para que analise e monitore a execução das ações orçamentárias com indicativo de prioridade, associadas à implementação do Plano Estadual de Educação (PEE) 2016-2026;
6)	expedição de recomendação à SEPLAN e à SEC para: a) revisar as Metas e Iniciativas constantes do PPA 2016-2019 e subsequentes, para a convergência desses elementos com os objetivos, metas e estratégias constantes no PEE; b) revisar as Metas estabelecidas no PPA 2016-2019, e adequar aquelas que constarão dos PPAs subsequentes, de maneira a refletirem, de forma objetiva, o resultado do esforço realizado pelo estado, tornando-as com características mensuráveis, qualitativas ou quantitativas, e unidades de medida claras; c) revisar as Iniciativas estabelecidas no PPA 2016-2019 e adequar aquelas que constarão dos PPAs subsequentes, de forma a expressarem, de forma específica, as ações que devem ser executadas para a concretização dos bens e serviços vinculados à Meta do PPA à qual estão associados;
7)	expedição de recomendação à SEPLAN, em articulação com a SEC, para que, no processo de definição das prioridades nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) relacionadas à Educação, estabeleça critérios técnicos, em observância à implementação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Estadual de Educação (PEE) 2016-2026;



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
8)	expedição de determinação ao Governo do Estado, à SEC, à SEPLAN e à Casa Civil para que apresentem, no prazo de 120 dias, um Plano de Ação conjunto, contemplando ações a realizar, responsáveis e prazos, para atendimento das recomendações acima referenciadas.

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/009427/2017
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Inspeção
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	12/05/2016 a 30/12/2017
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>O TCE/BA, em consonância com as orientações da Atricon, por meio da Resolução nº 082/2017, aprovou o Plano de Fiscalização da Educação “Educação é da Nossa Conta” para o período de 2016-2026, contribuindo para a implementação das diretrizes aprovadas sobretudo no que diz respeito à ampliação da atuação do controle externo para além da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. A ideia é que a dimensão auditorial, a partir dos produtos definidos no Plano de Fiscalização, desenvolva metodologias, programas e procedimentos capazes de avaliar, quantitativa e qualitativamente, a evolução de cumprimento das metas e estratégias previstas no PNE/PEE, em seus aspectos de governança, tempestividade e operacionalidade.</p> <p>Dessa forma a presente Auditoria objetivou o controle da meta 18 do Plano Estadual de Educação, cujo objetivo é “estimular, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal”, complementado pela estratégia 18.5, que propõe “promover a integração de ações que visem garantir, por meio de ação colaborativa entre os entes federados, o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional”.</p> <p>Em resumo, trata-se de inspeção que teve por objetivo a realização de auditoria de acompanhamento do Plano Estadual de Educação, com ênfase na destinação de recursos visando ao cumprimento da Meta 18 e à implementação das respectivas estratégias.</p>

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
6.1	Necessidade de revisar/adequar as metas e estratégias, definir indicadores e estipular prazos para possibilitar o acompanhamento e monitoramento do PEE.



INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
6.2	Intempestividade na realização das atividades relativas à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PEE pela SEC.
6.3	Metas e Estratégias do Plano Estadual de Educação não contempladas no PPA 2016-2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
6.4	Descumprimento da Lei do Piso Salarial Nacional.
6.5	Regulamentação do Estágio Probatório em desconformidade com a Estratégia 18.2 da Meta 18 do PEE.
6.6	Avanços e Promoções de Carreira desassociados de aspectos valorizados na estratégia 18.3.
6.7	Falta de tratamento isonômico de natureza salarial e quanto à evolução na carreira entre os professores do Magistério Público da Educação Básica do Estado da Bahia.
6.8	Descumprimento do artigo 1º da Resolução nº 122/2013 do TCE/BA.
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
6.1	Estabelecer e disponibilizar, no sítio eletrônico da SEC, Agenda de Trabalho apresentando as ações, responsáveis e prazos, de forma que estas possam ser acompanhadas tanto pela SEC como pelos órgãos de controle. A referida agenda deve incluir ações que resultem na adequada revisão do Plano Estadual de Educação, principalmente aquelas relativas à elaboração de indicadores; a definição de prazos e de previsões orçamentárias para as metas e respectivas estratégias, tornando possível a realização do monitoramento e avaliação dos resultados.
6.2	Tornar público o resultado do monitoramento tão logo produzido, encaminhando-o, também, a esta Corte de Contas.
6.3	Atuar em conjunto com a SEPLAN no intuito de implementar revisões do PPA 2016- 2019 de forma a proporcionar, especialmente ao Programa “Educar para Transformar”, maior aderência às metas e estratégias do Plano Estadual de Educação e ainda que os efeitos dessa revisão se estabeleçam também nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais, conforme estabelece o art. 9º, § 2º da Lei Estadual nº 13.559/2016.
6.4	Tomar como referência inicial das carreiras do magistério público e nas contratações via REDA o valor do Piso Nacional.
6.5	Atuar em conjunto com a SAEB para revisar e unificar os planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública com o objetivo de dar tratamento igualitário tanto no seu provimento inicial, quanto na sua evolução na carreira, além de realizar processos de avaliação desses profissionais, levando em conta a supervisão por profissionais experientes, no momento do estágio probatório, e que estejam associados ao aumento da proficiência dos estudantes, permanência e da conclusão da escolaridade no tempo certo e ao final de cada etapa.



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
6.6	Atuar em conjunto com a SAEB para revisar e unificar os planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública com o objetivo de dar tratamento igualitário tanto no seu provimento inicial, quanto na sua evolução na carreira, além de realizar processos de avaliação desses profissionais, levando em conta a supervisão por profissionais experientes, no momento do estágio probatório, e que estejam associados ao aumento da proficiência dos estudantes, permanência e da conclusão da escolaridade no tempo certo e ao final de cada etapa.
6.7	Atuar em conjunto com a SAEB para revisar e unificar os planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública com o objetivo de dar tratamento igualitário tanto no seu provimento inicial, quanto na sua evolução na carreira, além de realizar processos de avaliação desses profissionais, levando em conta a supervisão por profissionais experientes, no momento do estágio probatório, e que estejam associados ao aumento da proficiência dos estudantes, permanência e da conclusão da escolaridade no tempo certo e ao final de cada etapa.
6.8	Encaminhar os atos de admissão temporária de pessoal dentro o prazo da Resolução 122/2013 do TCE/BA.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	152/2018
Cons. Relator(a):	Carolina Matos Alves Costa
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
a)	Pela expedição de recomendações à atual gestão da SEC para que:
a.1)	estabeleça e disponibilize Agenda de Trabalho em seu sítio eletrônico, na qual sejam apresentadas as ações, responsáveis e prazos para cumprimento das metas e estratégias do PEE (item 6.1 do Relatório de Auditoria);
a.2)	elabore indicadores e defina prazos e de previsões orçamentárias para as metas e respectivas estratégias, tornando possível a realização do monitoramento e avaliação dos resultados (item 6.1 do Relatório de Auditoria);
a.3)	torne público o resultado do monitoramento do PEE, tão logo produzido, encaminhando-o, também, a esse Tribunal de Contas (item 6.2 do Relatório de Auditoria);



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
a.4)	atue em conjunto com a SEPLAN para implementar revisões do PPA 2016-2019 de forma a proporcionar, especialmente ao Programa "Educar para Transformar", maior aderência às metas e estratégias do Plano Estadual de Educação (item 6.3 do Relatório de Auditoria);
a.5)	atue em conjunto com a SEPLAN para implementar revisões nas peças de planejamento, de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o disposto nas diretrizes, metas e estratégias do PEE/BA, a fim de viabilizar sua plena execução, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.559/2016 (item 6.3 do Relatório de Auditoria);
a.6)	adote como referência inicial das carreiras do magistério público e nas contratações via REDA, caso estas sejam realizadas, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Estratégia 18.5 da Lei Estadual nº 13.559/2016 (item 6.4 do Relatório de Auditoria);
a.7)	atue em conjunto com a SAEB para revisar e unificar os planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar básica pública com o objetivo de dar tratamento igualitário tanto no seu provimento inicial, quanto na sua evolução na carreira, além de realizar processos de avaliação desses profissionais, levando em conta a supervisão por profissionais experientes, no momento do estágio probatório, e que estejam associados ao aumento da proficiência dos estudantes, permanência e da conclusão da escolaridade no tempo certo e ao final de cada etapa (item 6.7 do Relatório de Auditoria);
a.8)	revise o modelo de avaliação de estágio probatório, de modo a compatibilizá-lo com a Estratégia 18.2 da Lei Estadual nº 13.559/2016 (item 6.5 do Relatório de Auditoria);
a.9)	revise as normas que regem os avanços e promoções na carreira dos profissionais da educação, de modo a compatibilizá-las com a Estratégia 18.3 da Lei Estadual nº 13.559/2016 (item 6.6 do Relatório de Auditoria);
a.10)	encaminhe os atos de admissão temporária de pessoal a esse Tribunal de Contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, nos termos do art. 1º da Resolução 122/2013 do TCE/BA (item 6.8 do Relatório de Auditoria).

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/009586/2017
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira (AROF)
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	Janeiro a dezembro de 2017
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>Levantamento dos Macroproblemas da Educação junto aos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs), conforme estabelece a Resolução nº 082/2017 deste Tribunal de Contas, que determina a realização deste trabalho como a Meta 14 de Auditoria, do Plano de Fiscalização da Educação, aprovado por esta Instituição.</p> <p>Este trabalho compreendeu: a execução e o cumprimento das atividades de implementação da gestão das políticas educacionais pelos NTEs no âmbito de todo o território desses, por intermédio da execução de ações como acompanhamento, monitoramento e intervenção pedagógica nas Unidades Escolares (UEs), no período de janeiro a dezembro de 2017.</p>

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
6.1	Estrutura Administrativa dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs)
6.2	Área Patrimonial
6.2.1	Veículos
6.3	Sistemas Informatizados
6.3.1	Inconsistências referentes ao Sistema Transparência na Escola
6.4	Área de Pessoal
6.4.1	Quantitativo insuficiente de pessoal
6.5	Funcionamento dos NTEs
6.5.1	Inadequação nos Trabalhos Referentes à Legalização e Escolas Extintas
6.5.2	Dificuldades referentes ao Transporte Escolar, Inadequações nas atividades de Coordenação, Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização pelas CODEBs
6.5.3	
6.5.4	Ouvidorias e Controle Social
6.5.5	Irregularidades quanto a Sindicâncias e Processos Administrativos



INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
6.6	Inadequações referentes a Unidades Escolares e Anexos
6.6.1	Colégio Estadual Balbino Muniz Barreto – Anexo EMITEC do Povoado de Três Braços
6.6.2	Unidade de Ensino Profissionalizante CETEP – Vale do Jiquiriçá
6.7	Escola Premiada e Reconhecida com sobrevivência ameaçada por questões financeiras
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
6.1	A SEC deve, em parceria com os NTEs, buscar soluções que atendam às necessidades destes, adequando o quantitativo de UEEs às estruturas administrativas e pedagógicas existentes.
6.2	
6.2.1	A aquisição de veículos novos, para que se torne viável o funcionamento e realização adequada das atividades dos NTEs em 2018.
6.3	
6.3.1	A atualização do Sistema de Transparência na Escola dentro do sítio da SEC deve ser efetuada de forma constante.
6.4	
6.4.1	Realização de concurso de forma que a rotatividade do corpo administrativo e técnico dos NTEs não estejam sujeitos a sazonalidade de quatro anos, período de duração dos Contratos Reda, o vem ocorrendo. O quantitativo de professores efetivos deve ser o necessário para ocupação das vagas existentes, permitindo desta forma uma continuidade nos trabalhos realizados pelos educadores, o que não vem ocorrendo, e sim o desfalque de professores em sala de aula nos períodos letivos, por finalização de contratos temporários, ficando os alunos aguardando novas contratações, com prejuízo no aprendizado escolar.
6.5	
6.5.1	Providenciar um quantitativo adequado de servidores, que permita a realização de todas as etapas de análise pela legalização e a realização da guarda e manipulação dos documentos das Escolas Extintas.
6.5.2	Obediência aos cronogramas de aulas municipal e estadual, mediante a busca de mecanismos para cumprimento junto aos poderes e órgãos responsáveis.
6.5.3	Levantamento das necessidades reais de Coordenadores Pedagógicos junto aos NTEs e preenchimento imediato destas vagas.
6.5.5	Definir junto à SEC formas de suprir as necessidades de servidores capacitados a realização de análise e participação de comissões relativas às sindicâncias e processos administrativos.



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
6.6	
6.6.1	Diante da gravidade deste quadro, cabe recomendar à SEC a adoção de providências imediatas.
6.6.2	A gravidade dessa situação requer da Secretaria de Educação do Estado que tome providências de imediato.
6.7	A SEC deverá adotar os cuidados necessários para que a ERTE não encerre suas atividades e venha assim, além de prejudicar a comunidade e seu corpo discente, extinguir uma referência de boas práticas.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	074/2019
Cons. Relator(a):	Carolina Matos Alves Costa (Substituta de Conselheira Maria do Carmo Galvão do Amaral)
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
a)	juntada da presente auditoria ao processo de Contas, referente ao exercício de 2017, da Diretoria Geral da SEC, nº TCE/005114/2018;
b)	determinação aos Gestores da SEC para que encaminhem um Plano de Ação, em até 90 (noventa) dias, contendo as providências, os responsáveis e os prazos para implantação das ações necessárias para o saneamento das ocorrências apontadas nos Relatórios de Auditoria (Refs.1955804 e 2179467), bem como para inibir a sua reincidência;
c)	expedição das recomendações à Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) relativas aos seguintes itens dos Relatórios de Auditoria (Refs.1955804 e 2179467): 6.1, 6.2.1, 6.2.4.1, 6.3.1, 6.4.1 (segunda parte), 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.5, 6.6.1, 6.6.2 e 6.7;
d)	comunicação, por ofício, da Unidade Técnica responsável pelo processo de contas da SEC, referente ao exercício de 2019, para que tome conhecimento do teor dos presentes autos, com o objetivo de que seja realizado o acompanhamento das providências adotadas pelos Gestores quanto aos achados e suas eventuais repercussões naquele processo.
OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/000838/2018
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Processo de Contas da Administração Direta
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) – Dirigente Máximo
Período auditado:	Exercício 2016
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	Exame das contas dos Dirigentes Máximos da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, relativas ao exercício findo em 31/12/2016. O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
4.1	Fragilidades de Controle Interno
4.3.1	Inadequação no planejamento da aquisição de equipamentos para suprir as unidades escolares, representando riscos de prejuízos para o estado
5.1.3.2	Aprovação de prestação de contas por meio de parecer técnico inadequado
5.1.3.3	Ausência de Comitê Consultivo destinado ao acompanhamento dos trabalhos programados
5.1.4.1	Ausência de organização do processo de prestação de contas do convênio
5.1.4.2 e 5.1.5.1	Insuficiência de documentação apresentada no processo de prestação de contas
5.1.5.2	Comprovação de despesa por meio de notas fiscais inidôneas
4.4	Achados relacionados ao Plano Estadual de Educação



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
	Auditoria sugere a recomendação da necessidade de mais atenção à interferência da Coordenação de Controle Interno – CCI/SEC nas atividades administrativas de gestão da SEC, como fator de melhoria dos trabalhos de cada Departamento, influenciando positivamente na Secretaria como um todo. Sugere-se, também, a aplicação de multa ao Sr. Osvaldo Barreto Filho, pelo não atendimento à Notificação nº 2151/2018, em consonância ao art.35 da Lei Orgânica nº 005/91 deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Acórdão nº:	135/2020
Cons. Relator(a):	Inaldo da Paixão Santos Araújo
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros: a) à unanimidade, pela aprovação das Contas, relativas ao exercício de 2016, dos dirigentes máximos da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), o Sr. Osvaldo Barreto Filho (1º/01/2016 a 02/06/2016) e o Sr. Walter de Freitas Pinheiro (a partir de 03/06/2016), nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 c/c o art. 122, inciso II, do Regimento Interno do TCE/BA, restando vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que votou pela aprovação das Contas com ressalvas em relação às irregularidades relacionadas ao controle interno do órgão, apontadas nos itens 4.1.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria; b) à unanimidade, pela expedição de recomendações ao atual Secretário da Educação do Estado da Bahia para que: b.1) adote as medidas administrativas necessárias para a devida estruturação e para a procedimentalização da Coordenação de Controle Interno (CCI), em ordem a possibilitar que a referida unidade atue de forma efetiva no controle da formulação e da execução das políticas públicas a cargo da Secretaria de Educação, minimizando os riscos de má gestão dos bens e recursos públicos e contribuindo para a maior qualificação do processo de tomada de decisões; b.2) adote as medidas necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de controle dos convênios e dos demais instrumentos de transferência de recursos públicos, de modo a evitar a repetição das irregularidades apontadas no presente processo, assegurando que o volume de recursos transferidos seja compatível com a capacidade técnica e operacional da Secretaria de fiscalizar adequadamente a sua regular aplicação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014; c) por maioria de votos, pelo desentranhamento destes autos do Processo nº TCE/004246/2017, que tem como objeto o exame das Contas da Diretoria Geral da SEC, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que não votou pelo desentranhamento destes autos (ACÓRDÃO 135/2020 – Conferido). Sala das sessões, 29 de setembro de 2020. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/001099/2018
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Processo de Contas da Administração Direta
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	Exercício 2017
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	Exame das contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, relativas ao exercício findo em 31/12/2017. O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
	Não foram observados pela Auditoria achados e fatos significativos.
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
	A Auditoria sugere a aprovação das prestações de contas das Unidades Jurisdicionadas dos ordenadores de despesas constantes do Rol de Responsáveis, bem como a liberação dos respectivos responsáveis.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Acórdão nº:	234/2018
Cons. Relator(a):	João Evilásio Vasconcelos Bonfim



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>Acordam os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pela aprovação das contas referentes ao exercício 2017, do Dirigente Máximo, Sr. Walter de Freitas Pinheiro, e do Diretor Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), Sr. Leandro de Teive e Argolo dos Santos, e dos demais ordenadores de despesas (Anatércia Ramos Lopes, Frederico Gonçalves, Durval Libânio Netto Mello, Lourival Brito Guimarães, Clendson Rodrigues Barreto, Isabel Diva Ribeiro de Souza, Ayrleide Maria Miranda Pereira, Mozart Macedo Xavier, Carlos Carneiro De Almeida, Josefina Maria Castro dos Santos, Flordolina Angelica de Andrade, Agnaldo Leal Pereira, Maria Genira Mota Ramos, Alécio Silva Chaves, Andréa Iona dos Santos Silva, Marinez Silva Menezes Santos, Maria Aparecida Vasco das Chagas, André Moreira Brandão Silva, Eliana de Oliveira Morais, Nívea Maria Gomes Araújo, Audacy Batista Requiã, Fábio José Reis de Araújo, Marli Monteiro de Jesus Araújo, Ivamberg dos Santos Lima, Ricardo Costa de Moraes, Patricia Maria Paula Santos Dávila Pires, José Calais Cerqueira Neto, Eleniza Castro de Oliveira, Marcos Antônio Queiroz Pires, Izabel Cristina Curaça Gonçalves, Luiz Henrique Bottas Peixoto, Ozanir Aldereti Fernandes Dela Libera, Aurélio Pires Júnior, Frederico Gonçalves, Desidério Bispo de Melo), na forma do art. 24, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 c/c o art. 122, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.</p>
OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/005346/2018
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Processo de Contas da Administração Direta (Processo Destacado)
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	Exercício 2017
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>Processo destacado do processo original TCE/001099/2018.</p> <p>O Dirigente Máximo da Secretaria de Educação, Sr. Walter de Freitas Pinheiro, foi destacado neste processo específico considerando o artigo 12, inciso III, alínea b, da Resolução no 192/2014.</p> <p>O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas.</p>

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
5.1.2.1	Utilização de Valor de Referência Incorreto para o Indicador “Número de matrículas na educação profissional da rede estadual”
5.1.4.1	Disparidade entre as Execuções Físicas e Financeiras das Ações Orçamentárias Correlacionadas aos Compromissos do Programa Educar para Transformar.
5.1.5.1	Execução Deficiente ou Altamente Deficiente da maioria das Ações Prioritárias.
5.2.1	Da necessidade de revisar/adequar as metas e estratégias, definir indicadores e estipular prazos para possibilitar o acompanhamento e monitoramento do PEE e das Metas e Estratégias do Plano Estadual de Educação não contempladas no PPA 2016-2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
5.2.2	Da intempestividade na realização das atividades relativas a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PEE pela SEC.
5.2.3	Do descumprimento da Lei do Piso Salarial Nacional.



INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.4	Da falta de tratamento isonômico de natureza salarial e quanto a evolução na carreira entre os professores do Magistério Público da Educação Básica do Estado da Bahia.
5.2.5	Da regulamentação do Estágio Probatório em desconformidade com a Estratégia 18.2 da Meta 18 do PEE.
5.2.6	Avanços e Promoções de Carreira desassociados de aspectos valorizados na Estratégia 18.3.
5.2.7	Do descumprimento do art. 1º da Resolução nº 122/2013 do TCE/BA.
5.3.1	Precariedade no Controle dos Recursos disponibilizados para as Unidades Estaduais de Ensino (UEE).
5.3.2	Ausência de providências administrativas quando da prestação de contas irregular.
5.3.3	Gestão antieconômica de recurso, prestação de serviços sem cobertura contratual e pagamento em valor superior ao estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento.
5.4.1	Contrato de ampliação em unidade escolar municipalizada.
5.4.2	Obra de construção de Unidade Escolar ocupada irregularmente pelo Município.
5.4.3	Construção de unidade escolar em município com vagas remanescentes em escolas estaduais.
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
	A Auditoria sugere ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator a aprovação com recomendações pelos achados dos itens 5.1.2.1, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, 5.2.7, 5.4.2 e ressalvas pelos itens 5.1.4.1, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.4.1 e 5.4.3, nos termos do inciso II do artigo 122 do Regimento Interno.
	A Auditoria sugere ainda determinação ao Exmo. Sr. Secretário de adoção de medidas visando apurar responsabilidades relacionadas aos achados de auditoria dos itens 5.3.2 (Ausência de providências administrativas quando da prestação de contas irregular) e 5.3.3 (Gestão antieconômica de recurso, prestação de serviços sem cobertura contratual e pagamento em valor superior ao estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento).



DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Acórdão nº:	187/2020
Cons. Relator(a):	João Evilásio Vasconcelos Bonfim
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
a)	pela aprovação das contas do Dirigente Máximo da Secretaria de Educação (SEC), Sr. Walter de Freitas Pinheiro, relativas ao exercício de 2017, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar nº. 005/1991;
b)	<p>Por recomendações à SEC para que:</p> <p>b.1.) atue em conjunto com seus órgãos de Assessoria e Coordenação no intuito de avaliar o desempenho das Ações Orçamentárias do Programa Educar para Transformar, de forma a evitar disparidade entre as Execuções Físicas e Financeiras e Execução Deficiente ou Altamente Deficiente da maioria das Ações Prioritárias, conforme apontado nos itens 5.1.4.1 e 5.1.5.1 do relatório de auditoria;</p> <p>b.2.) adote providências para sanar pendências nas prestações de contas das unidades escolares e/ou resultados das apurações e sanções por conta das irregularidades na aplicação dos recursos repassados, conforme pontuado pela auditoria nos itens 5.3.1 e 5.3.2 do seu relatório;</p> <p>b.3.) adote ações preventivas e corretivas no intuito de evitar a utilização de recursos do orçamento da educação para obras de ampliação em unidade escolar municipalizada ou de construção de unidade escolar em município com vagas remanescentes em escolas estaduais, conforme itens 5.4.1 e 5.4.3; do relatório de auditoria;</p> <p>b.4.) adote medidas para inibir a realização, pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, de pagamentos sem respaldo contratual, sob pena de violação às disposições das Leis Estadual nº. 9.433/2005 e Federal nº. 4.320/1964;</p> <p>b.5.) providencie a conclusão do procedimento destinado a investigar os fatos descritos no item 5.3.3 do Relatório de Auditoria, se ainda estiver em trâmite, encaminhando o resultado da sindicância a este Tribunal.</p>



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>Vencida, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa, que votou pela:</p> <p>“a) aprovação das contas do Dirigente Máximo da Secretaria da Educação (SEC), Sr. Walter de Freitas Pinheiro, relativas ao exercício de 2017, com ressalvas às irregularidades descritas nos itens 5.1.4.1, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.4.1 e 5.4.3;</p> <p>b) expedição de determinações ao atual Dirigente Máximo da SEC para que:</p> <p>b.1) em obediência ao art. 204, da Lei Estadual nº. 6.677/1994, instaure procedimento disciplinar vocacionado a apurar a responsabilidade funcional dos servidores que deram causa à realização de pagamentos, sem lastro contratual, em favor da empresa CCB-8 Transportes, Armazenagens e Aluguéis Ltda –EPP, com o fim de possibilitar, se for o caso, a aplicação das sanções disciplinares cabíveis;</p>
	<p>b.2) exerça o poder de supervisão que lhe é normativamente conferido pelo art. 18, inciso I, alínea 'b', do Regimento Interno da SEC-BA, de modo a inibir a realização, pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria, de pagamentos sem respaldo contratual, sob pena de violação aos arts. 131, II e §4º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e 63, §2º, incisos I e II, Lei Federal nº. 4.320/1964;</p> <p>b.3) adote providências destinadas a apurar a ocorrência de possível dano ao erário decorrente dos pagamentos realizados em benefício da empresa CCB-8 Transportes, Armazenagens e Aluguéis Ltda – EPP, e, se for o caso, instaure processo administrativo de reparação dos prejuízos eventualmente identificados, com fulcro nos arts. 146, 149 e 150, da Lei Estadual nº. 12.209/20119, comunicando o resultado da apuração a este Tribunal;</p> <p>c) expedição de todas as recomendações indicadas no Relatório de Auditoria, notadamente para que sejam empreendidos esforços no sentido de promover o saneamento ou evitar a reiteração das irregularidades relacionadas à avaliação de desempenho, ao Plano Estadual de Educação, ao controle interno, à execução orçamentária e financeira e às obras executadas pela Secretaria”.</p>

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/001204/2019
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Apuração de Manifestação recebida pela Ouvidoria – Denúncia – Inspeção Especial
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação (SEC) – Colégio Estadual Nadir Araújo Copque
Período auditado:	Fevereiro 2019
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	Processo de Denúncia iniciado por meio de comunicação endereçada à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, de forma anônima. A petição noticiou irregularidades na estrutura física do Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque, tais como: a) funcionamento em espaço cedido pelo Município sem estrutura de prédio escolar; b) salas de aula contendo máquinas pesadas, fornos de padaria, câmara frigorífica, entre outros equipamentos em seu interior; c) temperaturas inadequadas nas salas de aula, chegando a quase 50 °C; d) instalações elétricas aparentes, apresentando risco aos alunos; e) setor administrativo sem condições de funcionamento, em salas improvisadas; e f) inexistência de biblioteca no local.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
Relatório de Auditoria 1	A auditoria considerou procedente a manifestação apresentada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, evidenciando a precariedade das instalações do Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque, totalmente adversas ao necessário funcionamento de uma instituição de ensino, apresentando, além de acomodações inapropriadas, a evidente falta de segurança e risco iminente de sinistros por força da insalubridade em que se apresentam, contrariando o que estabelece o inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata de padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública, referenciada no Parecer do Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CEB nº 08/2010).



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
Relatório de Auditoria 1	A auditoria sugeriu ao Exmo. Conselheiro Ouvidor, observando o inciso XIV do artigo 1º da Lei Complementar nº 05/91, combinado com §2º do artigo 40 da Resolução nº 126/2018, oficiar o Exmº Secretário da Educação do Estado da Bahia para apresentação de esclarecimentos sobre os fatos encontrados.
Relatório de Auditoria 2	A auditoria reconheceu a Denúncia ora formulada como legítima, sugerindo à Exma. Conselheira Relatora, tratando-se de Unidade Escolar cujas instalações físicas apresentam-se em situação considerada inóspita e insalubre ao acolhimento de jovens adolescentes, discentes da instituição de ensino (Colégio Estadual Nadir Araújo Copque), que seja determinado ao Gabinete do Secretário o encaminhamento de cópia do inteiro teor do processo administrativo, assim que for assinado o respectivo ato adjudicatório do objeto da licitação de construção do referido Colégio, para o devido exame desta 5ª CCE, em consonância ao Inciso XVIII, Capítulo I, Título I, Art. 1º da Lei Complementar nº 005/91.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	145/2019
Cons. Relator(a):	Carolina Matos Alves Costa
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
a)	Preliminarmente, por maioria de votos: a.1) pela conversão da presente Denúncia em processo de Inspeção e pela sua admissibilidade como Inspeção Especial, com fundamento no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 005/91 c/c art. 95, inciso V, do Regimento Interno do TCE/BA; a.2) pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Protocolo Geral (GEPRO) para correção da autuação.



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
b)	<p>No mérito, à unanimidade:</p> <p>b.1) pela juntada da presente Inspeção aos processos de Prestação de Contas da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), referentes aos exercícios financeiros de 2017 (TCE/001099/2018) e 2018 (TCE/001602/2019);</p> <p>b.2) pela expedição de determinação à Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) para que instaure processo administrativo a fim de apurar possível responsabilidade da empresa Caaba Engenharia Ltda. quanto à prestação inadequada dos serviços previstos na Ordem de Serviço N° RP177, com fundamento no art. 167 da Lei Estadual n° 9.433/2005;</p> <p>b.3) pela expedição de recomendação à Secretaria da Educação para que envide esforços no sentido de assegurar a célere tramitação do procedimento licitatório destinado à construção de novo prédio escolar para o funcionamento do Colégio Estadual Professora Nadir Araújo Copque;</p> <p>b.4) pela expedição de determinação à Coordenadoria competente para que esta acompanhe a realização da licitação para a reforma do Colégio Estadual Professora Nadir Araújo (Copque), e que informe tempestivamente o desfecho dessa situação. Vencido, preliminarmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, que votou pelo não conhecimento da Denúncia.</p>
OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/001602/2019
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerências 5A e 5B
Natureza do Trabalho:	Processo de Contas da Administração Direta
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	Exercício 2018
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.1.1	Atuação insuficiente do Conselho Estadual de Educação (CEE) em relação à implementação e monitoramento das metas do Plano Estadual de Educação.
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.1.1	Aprovação com recomendação nos termos do inciso II, do art. 122 do Regimento Interno. Unidade: Conselho Estadual de Educação Responsável: Anatórcia Ramos Lopes Aprovação nos termos do inciso I, do art.122 do Regimento Interno das demais Unidades Gestoras listadas no rol de responsáveis.



DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Acórdão nº:	042/2020
Cons. Relator(a):	Marcus Vinícius de Barros Presidio
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, por maioria, pela aprovação das contas do Conselho Estadual de Educação (CEE) com recomendações para que adote as medidas administrativas cabíveis no sentido de assegurar a implementação das estratégias do Plano Estadual de Educação (PEE), bem como promova o monitoramento contínuo e a avaliação periódica da execução do referido Plano, divulgando os resultados destas ações de controle no respectivo sítio institucional da internet, e, por unanimidade, pela aprovação das demais Unidades da SEC listadas no apêndice 01 do Relatório de Auditoria, e reproduzidas em anexo desta Decisão.</p> <p>Vencidos a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que votaram pela imposição de ressalvas quanto à atuação insuficiente do Conselho em relação à implementação e monitoramento das metas do Plano Estadual de Educação (PEE) (item 5.2.1.1) do Relatório Auditorial, e pela expedição de recomendações específicas para que “adote as medidas administrativas cabíveis no sentido de assegurar a implementação das estratégias do Plano Estadual, que demandam a participação direta do referido Conselho, em ordem a possibilitar o alcance das metas correlatas”, e que “promova o monitoramento contínuo e a avaliação periódica da execução do Plano Estadual, com obrigação de divulgar os resultados destas ações de controle no respectivo sítio institucional da internet”.</p>
OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/011574/2019
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5B
Natureza do Trabalho:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	01/01/2019 a 31/07/2019
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio do transporte escolar fornecido por meio do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia (PETE/BA) e por meio da execução direta pelo Estado, bem como avaliar a adequação dos controles internos do órgão repassador dos recursos.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
6.1.2	Aprovação das prestações de contas em desacordo com a Resolução nº 144/2013 deste TCE
6.2.1.1	Pagamento de despesa por indenização por falta de respaldo contratual
6.1.4.6	Veículos utilizados no transporte escolar em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
6.1.4.11	Fiscalização Inadequada da SEC com relação à Licitação e Execução dos Serviços Contratados
6.2.1.3	Condutores atuando no transporte escolar não atendem aos requisitos obrigatórios
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
6.1.1	Aprimorar os mecanismos de planejamento e controle da execução do Programa, com vistas a cumprir o que determinam as Portarias da SEC que disciplinam o cronograma de repasse de recursos do PETE/BA.
6.1.2	Restabelecer os termos da Portaria nº 3.405/2011 e aprimorar o controle e a análise das prestações de contas.
6.1.4.6	Atentar para o atendimento às normas de segurança no transporte escolar.



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
6.2.1.1	Proceder à regularização da situação visando contratar a prestação de serviço de transporte escolar na forma prevista na lei.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	45/2021
Cons. Relator(a):	Carolina Matos Alves Costa
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
a	à unanimidade, pela juntada da presente auditoria ao processo de Prestação de Contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC (TCE/001573/2020) e aos processos destacados de Prestação de Contas do Secretário da SEC (TCE/007225/2020), da Diretoria Geral da SEC (TCE/007227/2020), e da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC) (TCE/007229/2020), referentes ao exercício de 2019, para que se avalie a repercussão dos achados auditoriais analisados nas contas dos responsáveis pelas unidades auditadas;
b	por maioria de votos, pela expedição de determinação à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), com fundamento no art. 91, XIV, da Constituição Estadual c/c art. 2º da Resolução Normativa nº. 84/2020 deste TCE/BA, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente Plano de Ação no qual devem ser identificadas as ações e medidas administrativas necessárias para corrigir e prevenir as irregularidades detectadas pela 5ª CCE no presente processo, bem como os responsáveis pela execução dessas ações e medidas, além do prazo para o seu cumprimento, observando-se, ademais, os elementos mínimos previstos no art. 4º da Resolução Normativa nº. 84/2020, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, que converteu a determinação em recomendação;
c	à unanimidade, pela expedição, à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), das recomendações editadas pela 5ª CCE em seu Relatório inicial (Ref.2351737), a fim de que sejam adotadas as providências para corrigir, quando couber, ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria ali descritos;



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
d	à unanimidade, pela conversão das propostas de intervenções, elaboradas pela 5ª CCE e inscritas no Quadro 01 – Apêndice Único (Ref.2561235-7/12), em recomendações e expedi-las à SEC a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do Plano de Ação (Gestão de Riscos) PETE 2020/2021 apresentado (Ref.2469893-3/4) e, em consequência, aprimorar a prestação de serviços de transporte escolar impedindo a reincidência das falhas identificadas no Relatório de Auditoria (Ref.2351737)

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/011585/2019
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A
Natureza do Trabalho:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) – Fundo de Assistência Educacional (FAED)
Período auditado:	01/01/2019 a 31/08/2019
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>O objetivo geral da Auditoria foi fundamentar o opinativo sobre a regularidade na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das disposições legais pertinentes, principalmente quanto aos recursos destinados ao custeio do Fornecimento de Alimentação Escolar, avaliando a adequação dos controles internos do órgão repassador dos recursos.</p> <p>Objetivos específicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar os ingressos dos recursos repassados pelo FNDE nas contas bancárias e seus registros contábeis no Razão Analítico das respectivas contas; 2. Verificar os Saldos do Extrato Bancário e do Razão nas Conciliações Bancárias das contas, bem como os lançamentos feitos para ajuste dos saldos; 3. Observar o cumprimento das competências e atribuições estabelecidas para o Conselho de Alimentação Escolar (CAE); 4. Verificar o Estágio de Cumprimento do Plano de Ação para Gestão do CAE-Bahia no Ano 2019; 5. Verificar o atendimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN n.º 465/2010; 6. Verificar se ocorre o monitoramento pelas nutricionistas no cumprimento dos cardápios nas unidades escolares; 7. Verificar se os cardápios possuem fichas técnicas em suas respectivas preparações; 8. Verificar se ocorre o monitoramento dos valores investidos na agricultura familiar com limite anual de no mínimo 30% dos recursos da Alimentação Escolar; 9. Examinar o Controle das Prestações de Contas relativas aos Recursos disponibilizados do PNAE para as Unidades Estaduais de Ensino (UEE); e 10. Verificar se está ocorrendo, e em que medida, a capacitação dos profissionais de manipulação de alimentos das unidades escolares, conforme Resolução n.º 26/2013 FNDE.



INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.1	Descumprimento dos parâmetros numéricos quanto aos profissionais de nutrição, conforme Resolução do CFN N° 465/2010.
5.2.2	Monitoramento insuficiente pelas nutricionistas no cumprimento dos cardápios nas unidades escolares.
5.2.3	Insuficiência de Ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).
5.2.4	Insuficiência de capacitação para manipuladores de alimentos.
5.2.5	Inexistência de diagnóstico nutricional nas unidades escolares.
5.2.6	Deficiência no acompanhamento da execução do PNAE pelo Conselho de Alimentar Escolar (CAE).
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.1 a 5.2.5	Considerando o quantitativo de aproximadamente 1.154 unidades escolares, 858 mil alunos da rede pública estadual e o que prevê a Resolução FNDE n.º 026/2013, torna-se necessária a ampliação da atuação dos profissionais de nutrição, de forma que esteja garantido o pleno atendimento das atividades obrigatórias e complementares estabelecidas nos artigos 3º e 4º da Resolução CFN n.º 465/2010, sobretudo pelo que foi apontado nos subitens 5.2.1 a 5.2.5 deste relatório de auditoria.
5.2.6	A Secretaria da Educação (SEC) deve adotar medidas no sentido de disponibilizar a infraestrutura necessária para cumprimento do que determina o art. 17 da Lei Federal n° 11.947/2009, quanto a carência de: - Servidores à disposição para diversas funções administrativas ; - Recursos para custeio de deslocamento dos membros do Conselho para visitas "in loco" às Unidades Escolares.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução n°:	094/2020
Cons. Relator(a):	Antonio Honorato de Castro Neto



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
a)	Determinar a juntada desta auditoria ao processo de prestação de contas da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC), exercício de 2019;
b)	Recomendar o acompanhamento, pela unidade técnica competente deste Tribunal, dos pontos identificados nesta auditoria durante o exame das prestações de contas da SUPEC dos exercícios vindouros;
c)	Recomendar ao Dirigente Máximo da Secretaria da Educação do Estado da Bahia e ao titular da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar (SUPEC) que: c.1) adotem as medidas administrativas necessárias ao pleno atendimento das atividades relacionadas ao fornecimento de alimentação escolar, especialmente no que se refere ao saneamento das ocorrências apontadas no relatório auditorial, visando ao cumprimento do quanto previsto nos arts. 3º e 10 da Resolução CFN nº 465/2010, c/c art. 12, <i>caput</i> , e §§1º, 2º e 3º, da Resolução FNDE nº 26/2013; e c.2) garantam aos Conselhos de Alimentação Escolar recursos financeiros, equipamentos, instalações e meios de transporte, assim como programas de capacitação, de modo a viabilizar o adequado desempenho de suas funções, especialmente quanto ao exercício do imprescindível controle social do serviço educacional prestado, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 11.497/2009.

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/007227/2020
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerências 5A e 5B
Natureza do Trabalho:	Processo de Contas da Administração Direta
Unidade Auditada:	Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	Exercício 2019
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.1	Prestações de contas aprovadas em desacordo com a Resolução TCE nº 144/2013
5.2.2	Fiscalização Inadequada da SEC com relação à Licitação e Execução dos Serviços Contratados
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
5.2.1 e 5.2.2	Aprovação, com ressalvas, das contas dos Gestores, Sr. Leandro de Teive e Argolo dos Santos (01/01 a 12/03/2019) e Sra. Roberta Silva de Carvalho Santana (13/03 a 26/10/2019), em face das falhas observadas, principalmente as descritas nos itens 5.2.1 e 5.2.2.
Conclusão	Aprovação das contas da Gestora, Sra. Talita Nobre Pessoa (27/10 a 31/12/2019)



DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Acórdão nº:	130/2021
Cons. Relator(a):	Pedro Henrique Lino de Souza
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão do Pleno, à unanimidade, pela aprovação das contas da Diretoria Geral da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (DG/SEC), exercício 2019, sob responsabilidade dos Srs. Leandro de Teive e Argolo dos Santos, Roberta Silva de Carvalho Santana e Talita Nobre Pessoa, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 005/91 e art. 122, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.
OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/009126/2020
Unidade Técnica Responsável:	5ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5B
Natureza do Trabalho:	Acompanhamento das Licitações, Contratações Diretas e Contratos
Unidade Auditada:	Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
Período auditado:	01/01/2020 a 31/07/2020
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	O trabalho teve por objetivo verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio das despesas geradas pela pandemia da Covid-19 na educação, bem como atender às recomendações sugeridas nas Notas Técnicas CTE-IRB nºs 01 a 04/2020, as quais visam apresentar sugestões e recomendações aos tribunais de contas brasileiros para mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 na educação.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
6.1	Inconsistências na Base de Dados dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual
6.2	Indícios de irregularidades na distribuição dos cartões alimentação
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
5.1	<p>Normatizar os procedimentos e orientações gerais das atividades</p> <p>Fiscalizar a manutenção dos contratos de transporte escolar</p> <p>Suspender, total ou parcialmente, a execução contratual de serviços terceirizados</p> <p>Readequar o Plano de Redução de Despesas</p>
5.2	<p>Revisar o conteúdo apresentado no portal “Contratações e aquisições Covid-19”</p> <p>Acrescentar no quadro “Contratações e aquisições Covid-19” as informações do contrato: valor unitário, quantidade, valor total da compra</p>
5.3	<p>Criar, para a adesão à Nota técnica CTE-IRB nº 03/2020, no caso de menores de idade, meios para atestar a comunicação e o consentimento do responsável legal ou pai/mãe do aluno sobre a tecnologia utilizada</p>



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
5.4	Diagnosticar o acesso à internet dos profissionais da educação e dos estudantes Sistematizar as orientações dadas aos professores
6.1	Aprimoramento do sistema de matrículas
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	89/2021
Cons. Relator(a):	Carolina Matos Alves Costa
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
Ementa	Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pela expedição de recomendações.
a	Avaliar a repercussão dos achados auditoriais analisados nas contas dos responsáveis pelas unidades auditadas
b.1	Normatizar os procedimentos e orientações gerais das atividades administrativas no âmbito da Secretaria com relação a todos os atos a serem praticados durante o enfrentamento de uma pandemia;
b.2	Fiscalizar a manutenção dos contratos de transporte escolar, mesmo suspensos, com a apresentação das certidões e documentação necessária para garantir a capacidade econômica do contratado, bem como as condições dos veículos que permaneceram parados;
b.3	Suspender, total ou parcialmente, a execução contratual de serviços terceirizados, haja vista a suspensão da prestação das atividades para a qual foram contratadas;
b.4	Readequar o Plano de Redução de Despesas;
b.5	Revisar o conteúdo apresentado no portal “Contratações e aquisições Covid-19” a fim de assegurar o acesso à informação, como preveem a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Complementar nº 131/2009;
b.6	Acrescentar, no quadro “Contratações e aquisições Covid-19”, as seguintes informações do contrato, de forma a atender à Lei Complementar nº 131/2009, especialmente visando garantir a clareza da informação: valor unitário, quantidade e valor total da compra;
b.7	Criar, para a adesão à Nota Técnica CTE-IRB nº03/2020, no caso de menores de idade, meios para atestar que o responsável legal ou pai/mãe do aluno foram comunicados e consentiram com a tecnologia utilizada;



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
b.8	Diagnosticar o acesso à internet dos profissionais da educação e dos estudantes;
b.9	Sistematizar as orientações dadas aos professores;
b.10	Adotar as medidas administrativas necessárias ao aprimoramento do sistema destinado à realização de matrículas escolares na rede estadual de ensino.

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/002387/2018
Unidade Técnica Responsável:	7ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 7D
Natureza do Trabalho:	Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo
Unidade Auditada:	Contas do Chefe do Poder Executivo
Período auditado:	Exercício de 2017
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>O Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), objetivando atender ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 91, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/1991, e no art. 19 da Lei Complementar n.º 27/2006, apreciou as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa, com amparo no Relatório Técnico denominado Seção Analítica, no qual estão informados os resultados dos exames auditoriais realizados, referentes ao exercício financeiro de 2017, compreendendo as Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas), os relatórios anuais sobre o desempenho dos programas de governo, demais demonstrativos previstos na legislação pertinente e a mensagem enviada pelo Governador a essa augusta Assembleia Legislativa.</p> <p>Neste formulário de decisões serão tratadas apenas as informações relacionadas à Educação:</p> <p>2.2.6.2 Análise da Execução do Programa de Governo “Programa educar para Transformar”, que conta com 15 compromissos, 106 metas e 155 iniciativas, sendo que a Secretaria da Educação (SEC) é responsável por 14 compromissos, 101 metas, 146 iniciativas e sete indicadores, conforme Relatório de Execução do PPA, razão pela qual as análises do Programa se apresentam concentradas no universo dessa secretaria;</p> <p>2.2.7.1 Resultados de auditorias em programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, com o objetivo de avaliar intervenções governamentais voltadas à implementação de políticas públicas – Plano Estadual de Educação (PEE):</p> <ul style="list-style-type: none"> • auditoria operacional nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) (TCE/009313/2017);



	<ul style="list-style-type: none"> • auditoria de acompanhamento do PEE, visando verificar a situação da implantação, execução e monitoramento do Plano, especialmente o cumprimento da Meta 18 e a implementação das suas respectivas estratégias (TCE/009427/2017); e • auditoria nos 27 Núcleos Territoriais de Educação (NTEs), com o objetivo de fazer um levantamento dos macroproblemas da Educação, conforme estabelece a Meta 14 do Plano de Fiscalização da Educação da Resolução TCE/BA nº 082/2017 (TCE/009586/2017). <p>2.5.2 Apuração dos limites Constitucionais e Legais – Saúde e Educação.</p>
--	--

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
2.2.6.2	<p>Análise dos Indicadores</p> <p>Dos sete indicadores do Programa Educar para Transformar que apresentaram dados válidos para avaliação e monitoramento, durante o exercício de 2017, com data de corte 30/10/2017, quatro registraram evolução positiva e três registraram evolução negativa.</p>
2.2.7.1	<p>Quanto à compatibilidade entre o PPA 2016-2019 e o PEE 2016-2026:</p> <p>Ausência de vinculação das Estratégias do PEE 2016-2026 ao PPA 2016- 2019;</p> <p>Inadequação dos indicadores do PPA 2016-2019 (Programa Educar para Transformar) para a mensuração de desempenho das Metas do PEE;</p> <p>Deficiências nos elementos (Metas e Iniciativas) do Programa “212 – Educar para Transformar” relacionados à implementação das Metas do PEE.</p> <p>Quanto às prioridades da Administração Estadual para os exercícios de 2016 e 2017 nas LDOs à luz do PEE 2016-2026:</p> <p>Baixa definição, como prioridades da Administração Pública, das Iniciativas do PPA 2016-2019 vinculadas às Metas do PEE 2016-2026;</p> <p>Baixa execução das ações orçamentárias com indicativo de prioridades vinculadas ao PEE 2016-2026.</p> <p>Quanto às metas e estratégias do PEE:</p> <p>Necessidade de revisar/adequar as metas e estratégias, definir indicadores e estipular prazos para possibilitar o acompanhamento e monitoramento do PEE;</p> <p>Intempetividade na realização das atividades relativas à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PEE pela SEC;</p> <p>Metas e Estratégias do PEE não contempladas no PPA 2016-2019, na LDO e na LOA.</p>



INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
	<p>Quanto à Meta 18 (Plano de Carreira):</p> <p>Descumprimento da Lei do Piso Salarial Nacional;</p> <p>Regulamentação do Estágio Probatório em desconformidade com a Estratégia 18.2 da Meta 18 do PEE;</p> <p>Avanços e Promoções de Carreira desassociados de aspectos valorizados na estratégia 18.3;</p> <p>Falta de tratamento isonômico de natureza salarial e quanto à evolução na carreira entre os professores do Magistério Público da Educação Básica do Estado da Bahia.</p> <p>Quanto à Meta 14 (Núcleos Territoriais de Educação):</p> <p>Estrutura Administrativa dos NTEs;</p> <p>Veículos;</p> <p>Irregularidades quanto a Bens Permanentes Inservíveis;</p> <p>Precariedade em instalações físicas;</p> <p>Prejuízos resultantes de invasões em Unidades Escolares;</p> <p>Dificuldades referentes ao Transporte Escolar;</p> <p>Inadequações nas atividades de Coordenação, Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização pelas Coordenações da Educação Básica (CODEB);</p> <p>Irregularidades quanto a Sindicâncias e Processos Administrativos.</p>
2.5.2	Exclusão indevida dos recursos do FUNCEP da base de cálculo para apuração dos limites legais à aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação .
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
	Não se aplica para os itens relacionados à Educação.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Parecer Prévio	Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo
Cons. Relator(a):	Pedro Henrique Lino de Souza



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	O Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) opina, por maioria de votos, favoravelmente à aprovação, com recomendações, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2017, liberando de responsabilidade o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa.
	<p>Em relação à Educação:</p> <p>Recomendações:</p> <p>2) Quanto aos mecanismos de monitoramento e avaliação das ações governamentais:</p> <p>a) aprimorar os procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas de modo a possibilitar concluir quanto à adequação das informações contidas no Relatório de Execução do PPA e, conseqüentemente, quanto aos resultados alcançados pelos Programas de Governo.</p> <p>6) Outras recomendações:</p> <p>g) abster-se de excluir as receitas tributárias destinadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP) da base de apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos dos arts. 198, § 2º, inciso II, e 212, <i>caput</i> e § 1º, da Constituição Federal e do art. 29 da Lei Complementar nº. 141/2012.</p>

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/002835/2019
Unidade Técnica Responsável:	7ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 7D
Natureza do Trabalho:	Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo
Unidade Auditada:	Contas do Chefe do Poder Executivo
Período auditado:	Exercício de 2018
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>O Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), objetivando atender ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 91, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/1991, e no art. 19 da Lei Complementar n.º 27/2006, apreciou as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa, com amparo no Relatório Técnico denominado Seção Analítica, no qual estão informados os resultados dos exames auditoriais realizados, referentes ao exercício financeiro de 2017, compreendendo as Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas), os relatórios anuais sobre o desempenho dos programas de governo, demais demonstrativos previstos na legislação pertinente e a mensagem enviada pelo Governador a essa augusta Assembleia Legislativa.</p> <p>Neste formulário de decisões serão tratadas apenas as informações relacionadas à Educação:</p> <p>2.2.6.2 Análise da Execução do Programa de Governo “Programa educar para Transformar”, que conta com 15 compromissos, 104 metas e 155 iniciativas, sendo que a Secretaria da Educação (SEC) é responsável por 14 compromissos, e dez indicadores válidos, conforme Relatório de Execução do PPA, razão pela qual as análises do Programa se apresentam concentradas no universo dessa secretaria;</p> <p>2.2.7.1 Resultados de trabalhos auditoriais voltados à fiscalização dos recursos públicos aplicados na Educação, bem assim ao acompanhamento do Plano Estadual de Educação;</p> <p>2.5.2 Apuração dos limites Constitucionais e Legais – Saúde e Educação.</p>



INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
2.2.6.2	Indicadores insuficientes para avaliação da efetividade do programa; Ausência de indicadores; Análise da execução dos compromissos e da evolução das metas; Baixo desempenho de Compromissos; Baixa execução de ações prioritárias em relação às ações não prioritárias; Fragilidade das informações relativas ao desempenho das Metas de Compromisso.
2.2.7.1.1	Descumprimento do prazo estabelecido no art. 10 do PEE/BA para criação de lei do Sistema Estadual de Ensino.
2.2.7.1.2	Necessidade de atuação do Conselho Estadual de Educação (CEE) para a implementação de estratégias e metas do PEE.
2.2.7.1.3	Acompanhamento das recomendações referentes à auditoria relativa ao cumprimento da Meta 18 (Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública).
2.2.7.1.4	Acompanhamento do Plano de Ação relativo à auditoria realizada nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) à luz do Plano Estadual de Educação (PEE).
2.5.2	Exclusão indevida dos recursos do FUNCEP da base de cálculo para apuração dos limites legais à aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação.
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
	Em relação à Educação: Sugestão de Determinação: (o) elaborar novos demonstrativos do 3º quadrimestre de 2018 relativos à apuração dos limites mínimos de gastos com saúde e educação, contemplando na RCL as receitas do FUNCEP, em consonância com o art. 2º, inciso IV da LRF, republicando-os e informando à STN, na forma art. 48, § 2º, desta lei federal (item 2.5.2).
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Parecer Prévio	Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo
Cons. Relator(a):	Antonio Honorato de Castro Neto



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>O Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) opina, por maioria de votos, favoravelmente à aprovação com ressalvas, e, à unanimidade, com recomendações e expedição de alerta, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2018, liberando de responsabilidade o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa.</p> <p>Em relação à Educação:</p> <p>Recomendações:</p> <p>Quanto a limites constitucionais e legais:</p> <p>29) elaborar novos demonstrativos do 3º quadrimestre de 2018 relativos à apuração dos limites mínimos de gastos com saúde e educação, contemplando na RCL as receitas do FUNCEP, em consonância com o art. 2º, inciso IV da LRF, republicando-os e informando à STN, na forma do art. 48, §2º, desta lei federal (item 2.5.2);</p> <p>30) observar, na apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, as vedações contidas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 (item 2.5.2).</p>
OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCE/004140/2020
Unidade Técnica Responsável:	7ª Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 7D
Natureza do Trabalho:	Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo
Unidade Auditada:	Contas do Chefe do Poder Executivo
Período auditado:	Exercício de 2019
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	<p>O Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), objetivando atender ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 91, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 005/1991, e no art. 19 da Lei Complementar n.º 27/2006, apreciou as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa, com amparo no Relatório Técnico denominado Seção Analítica, no qual estão informados os resultados dos exames auditoriais realizados, referentes ao exercício financeiro de 2017, compreendendo as Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas), os relatórios anuais sobre o desempenho dos programas de governo, demais demonstrativos previstos na legislação pertinente e a mensagem enviada pelo Governador a essa augusta Assembleia Legislativa.</p> <p>Neste formulário de decisões serão tratadas apenas as informações relacionadas à Educação:</p> <p>2.7.1 Apuração dos limites Constitucionais e Legais – Saúde e Educação;</p> <p>2.9 Análise da Execução do Programa de Governo “Programa educar para Transformar”, que conta com 15 Compromissos, 104 Metas e 151 Iniciativas, cuja execução esteve sob a responsabilidade das Secretarias da Educação (SEC), de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI), de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) e da Proteção da Mulher (SPM), sendo que a SEC respondeu por 14 Compromissos e 95% das Metas definidas para o Programa;</p>

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
2.7.1	Exclusão indevida dos recursos do FUNCEP da base de cálculo para apuração dos limites legais à aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação.



INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
2.9	<p>Baixa representatividade dos Indicadores associados aos Compromissos;</p> <p>Desempenho regular dos Indicadores do Programa;</p> <p>Análise da execução dos Compromissos e da evolução das Metas;</p> <p>Baixo desempenho das Metas de infraestrutura física – Compromisso 19 – Prover infraestrutura e suprimentos adequados na rede escolar estadual;</p> <p>Baixo desempenho de Metas do Compromisso 20 “Contribuir para a elevação do índice de aprovação e redução do índice de abandono na educação básica na rede estadual de ensino”;</p> <p>Aumento da Taxa de abandono no Ensino Médio – Rede Estadual;</p> <p>Redução da Taxa de aprovação no Ensino Médio – Rede Estadual.</p>
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
	<p>Em relação à Educação:</p> <p>Sugestões de ressalvas:</p> <p>8) inobservância ao art. 198, § 2º, inciso II e 212, <i>caput</i> e § 1º, da Constituição Federal, bem como ao normatizado pela STN, por não considerar as receitas tributárias destinadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP) na base de cálculo da Receita Líquida de Impostos (RLI), para fins de apuração dos valores mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios dos Exercícios de 2017 e 2018 (item 2.7.1);</p> <p>10) apropriação de despesas indevidas no valor de R\$ 1,3 milhão, no cálculo do limite com Educação, em afronta ao art. 71 da Lei Estadual nº 9.394/1996 (item 2.7.1). A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio do Exercício de 2018;</p> <p>Sugestões de Determinações:</p> <p>13) cumprimento do art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, assegurando a exclusão do cálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), as despesas consideradas inelegíveis (item 2.7.1);</p> <p>15) elaboração de novos demonstrativos do 3º quadrimestre de 2019 relativos à apuração dos limites mínimos de gastos com saúde e educação, contemplando na RLI as receitas do FUNCEP, em consonância com os arts. 198, § 2º, inciso II e 212, <i>caput</i> e § 1º, da Constituição Federal, republicando os e informando à STN, na forma do art. 48, §2º, desta lei federal (item 2.7.1);</p>



DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Parecer Prévio	Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo
Cons. Relator(a):	Inaldo da Paixão Santos Araújo
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>O Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) opina, por maioria de votos, favoravelmente à aprovação com ressalvas, pela Assembleia Legislativa da Bahia, das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019, liberando de responsabilidade o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos. Objetivando o aprimoramento dos controles internos, o aumento da transparência e da eficiência operacional e o aperfeiçoamento da Gestão Pública do Estado, este TCE/BA sugere, ainda, por maioria, a expedição de vinte e quatro recomendações e, à unanimidade, de sete ênfases e três alertas ao Chefe do Poder Executivo, que deverá gerar a apresentação, em um prazo de 120 dias a partir da emissão deste Parecer Prévio, a este Órgão de Controle, de um Plano de Ação com a indicação das medidas a serem adotadas, do prazo de implementação e dos respectivos responsáveis.</p> <p>Em relação à Educação: Recomendação: Quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial:</p> <p>b) observar, a partir do exercício de 2020, o art. 198, § 2º, inciso II, e o art. 212, <i>caput</i> e § 1º, da Constituição Federal, bem como o normatizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), considerando as receitas tributárias destinadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP) na base de cálculo da Receita Líquida de Impostos (RLI) para fins de apuração dos valores mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (Item 2.7.1 da Seção Analítica).</p>

OBSERVAÇÕES (Opcional)	





TCM/BA apresenta produtos do Projeto Educação é da Nossa Conta e debate sobre aspectos gerais do financiamento da Educação (2018 e 2020)
Fotos: ASCOM - TCE/BA





PRODUTOS

TCM/BA



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCM N° 05789e19
Unidade Técnica Responsável:	8ª IRCE/1ª DCE
Natureza do Trabalho:	Termo de Ocorrência
Unidade Auditada:	Prefeitura Municipal de Itapicuru
Período auditado:	2018
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	O objetivo geral da Auditoria foi apurar Termo de Ocorrência lavrado pela 8ª IRCE contra o Gestor do Município de Itapicuru, Sr. MAGNO FERREIRA DE SOUZA, em razão do suposto cometimento de irregularidades alusivas à transferência de recursos da conta dos precatórios do FUNDEF para outras contas bancárias da Municipalidade, sem informar os motivos ou comprovar a legalidade da ação e por haver indicativo de realização de despesas incompatíveis com a finalidade do FUNDEF.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
	Em que pese a efetiva restituição dos valores indicados na peça de ingresso, não sobreestam dúvidas acerca da existência de irregularidade, sobretudo pela destinação para contas diversas dos recursos oriundos de precatórios do FUNDEF.
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria/Relatoria:	
Item	Descrição
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	
Cons. Relator(a):	Fernando Vita



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>Vota-se, fundamentado no inciso XX do art. 1º da Lei Complementar nº 06/91, combinado com o art. 3º e §1º do art. 10, da Resolução TCM nº 1.225/06 e Art. 200, § 2º e 4º, I a III, do RITCM (Resolução 1.392/19), pelo conhecimento e PROCEDÊNCIA PARCIAL do Termo de Ocorrência Processo TCM nº 05789e19, lavrado contra o Sr. MAGNO FERREIRA DE SOUZA – Gestor Municipal de Itapicuru. Em razão do ilícito praticado, aplica-se ao Gestor, com arrimo no inciso II do art. 71 da citada Lei Complementar nº 06/91, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao erário municipal, na forma estabelecida na Resolução TCM nº 1124/05, sob pena de se adotar as medidas preconizadas no art. 74 da multicitada Lei Complementar. Tal cominação, se não for paga no prazo devido, será acrescida de juros legais.</p> <p>Determina-se ainda à Diretoria de Controle Externo (DCE) competente a verificação da restituição integral do valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) à conta Precatório FUNDEF.</p> <p>Em face das irregularidades consignadas nos autos, notadamente ante ao desvio de finalidade na aplicação de recursos oriundos do Precatório do FUNDEF, determina-se a representação do presente Termo de Ocorrência, por intermédio da Assessoria Jurídica deste TCM, ao douto Ministério Público Federal, fundamentado no inciso XIX, do art. 1º e na letra “d”, do inciso I, do 76, da Lei Complementar nº 06/91, bem como no art. 8º da Resolução TCM nº 1346/2016, a fim de se apurar a prática de eventual ilícito previsto no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.</p> <p>Data da decisão - 09/03/2021</p>

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCM N° 06048e18
Unidade Técnica Responsável:	3ª DCE
Natureza do Trabalho:	Auditoria Temática em Transporte Escolar
Unidade Auditada:	Prefeitura Municipal de Xique-Xique
Período auditado:	2018
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	Auditoria Temática no Município de Xique-Xique para verificação da regularidade na prestação dos serviços de transporte escolar naquela localidade, incluindo a análise de procedimentos licitatórios e das condições da frota municipal.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
	<p>Transporte indevido de 454 estudantes da rede estadual de ensino sem a existência de convênio ou documento congênere, realizado entre o Município e o Governo do Estado</p> <p>Falhas na elaboração do termo de referência, dentre elas a ausência do quantitativo de alunos a ser transportado</p> <p>Ausência de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada</p> <p>Licitação julgada pelo valor do KM e executada por subcontratação de valores fixos junto a terceiros</p> <p>Subcontratação da totalidade dos serviços, repassando toda a execução a terceiros alheios ao contrato firmado com o município</p> <p>Ocorrência de veículos sem autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado afixada na parte interna do veículo</p> <p>Ocorrência de veículos sem o registro de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança</p> <p>Ocorrência de veículos sem a pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto</p> <p>Ocorrência de veículos sem equipamentos para registro instantâneo inalterável de velocidade e tempo</p>



INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
	<p>Ocorrência de veículos sem cintos de segurança em número igual à lotação</p> <p>Ocorrência de veículos utilizando Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como combustível</p> <p>Existência de 03 (três) veículos próprios (ônibus e micro-ônibus) inoperantes por falta de manutenção</p> <p>Veículos próprios (ônibus e micro-ônibus) apresentando sinais de má conservação e higienização inadequada</p> <p>Ocorrência de 44 (quarenta e quatro) veículos terceirizados com CRLV vencido</p> <p>Ocorrência de veículos com tempo de uso entre 08 (oito) e 53 (cinquenta e três) anos</p> <p>Embarcações sem grades laterais para proteção contra possível queda durante o deslocamento</p> <p>Os coletes salva-vidas não se encontram de fácil acesso para os estudantes transportados nas embarcações</p> <p>Ocorrência de condutores inabilitados na categoria D do CNH</p> <p>Ocorrência de condutores sem curso especializado para o transporte escolar</p>
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
	<p>Observar e fazer cumprir os aspectos formais e legais do certame, sobretudo no tocante à subcontratação da totalidade dos veículos e embarcações locados</p> <p>Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do transporte escolar, inclusive sob o aspecto das condições dos veículos utilizados, bem como da qualificação profissional de seus condutores e</p> <p>Avaliar a qualidade dos serviços de transporte escolar junto ao seu público-alvo</p>
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	
Cons. Relator(a):	Fernando Vita



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>Vota-se, fundamentado no inciso XX, do art. 1º, da Lei Complementar 06/91, combinado com o art. 3º e §2º do art. 10, da Resolução TCM nº 1225/06, pelo conhecimento e PROCEDÊNCIA das conclusões da Auditoria – Processo TCM Nº 06048e18, descritas no Relatório que instruem os autos, que passa a fazer parte integrante deste pronunciamento. Em consequência, aplica-se ao Sr. Reinaldo Braga Teixeira Filho – Gestor Municipal de Xique-Xique, com arrimo no inciso II do art. 71 da citada Lei Complementar nº 06/91, a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais.</p>
	<p>A multa aplicada deverá ser recolhida ao erário municipal, na forma estabelecida nas Resoluções TCM nº 1124/05 e 1345/16, sob pena de se adotarem as medidas preconizadas no art. 74 da multicitada Lei Complementar.</p> <p>Determina-se, em consonância com o trabalho técnico, cumpre ADVERTIR e determinar ao atual Gestor do Município de Xique-Xique, a adoção de urgentes providências para cumprir as recomendações insculpidas pela equipe técnica, abaixo delimitadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Observar e fazer cumprir os aspectos formais e legais do certame, sobretudo no tocante à subcontratação da totalidade dos veículos e embarcações locados; • Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do transporte escolar, inclusive sob o aspecto das condições dos veículos utilizados, bem como da qualificação profissional de seus condutores e • Avaliar a qualidade dos serviços de transporte escolar junto ao seu público-alvo. <p>Em face das irregularidades consignadas nos autos, notadamente no que tange à dispensa indevida de procedimento licitatório, determina-se a representação da presente Denúncia, por intermédio da Assessoria Jurídica deste TCM, ao douto Ministério Público Estadual, fundamentado no inciso XIX, do art. 1º e na letra “d”, do inciso I, do 76, da Lei Complementar nº 06/91, a fim de apurar eventual cometimento do ilícito capitulado no art. 10, VIII da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), sem prejuízo de outras infrações que sejam apuradas pelo Parquet.</p> <p>Data da decisão - 14/05/2020</p>

OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCM N° 06057e18
Unidade Técnica Responsável:	Superintendência de Controle Externo – SCE
Natureza do Trabalho:	Auditoria Temática em Transporte Escolar
Unidade Auditada:	Prefeitura Municipal de Itaberaba
Período auditado:	2017 e 2018
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	Auditoria temática em transporte escolar empreendida pela Superintendência de Controle Externo (SCE) que selecionou, com base em critérios técnicos, 17 Municípios dentre os quais Itaberaba, sob a gestão do Prefeito Ricardo dos Anjos Mascarenhas, exercícios 2017/2018, tendo por objetivos a verificação: i) do cumprimento da legislação pertinente quanto aos atos do respectivo processo licitatório e contrato; e ii) da regularidade da prestação dos serviços de transporte escolar.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
2.1	Precária instrução do processo administrativo nº 114/2017 relativo ao Pregão Presencial nº FME26/2017
2.2	Edital com cláusulas restritivas à competitividade
2.3	Irregular processamento do Pregão Presencial nº FME26/2017
2.4	Falta de designação formal de agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº FME112/2107
2.5	Insuficiência das ações fiscalizatórias relacionadas ao Contrato nº FME112/2017
2.6	Prestação do serviço de transporte de alunos mediante utilização de veículos inadequados
2.7	Condução dos veículos por motoristas não regularmente habilitados (categoria 'D') para a prestação dos serviços de transporte escolar



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
2.1	a) Na fase de instrução dos futuros procedimentos licitatórios com vistas a contratação de serviço de transporte escolar, justifique a necessidade da contratação com informações que indiquem a quantidade de alunos a ser atendida, a metodologia utilizada para indicar os tipos específicos de veículos a serem utilizados nos diversos roteiros e os estudos que evidenciem o levantamento dos itinerários necessários ao atendimento pleno da demanda, de maneira a observar o art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/02 (Achado 2.1)
2.2	a) Evite incluir nos editais de licitação que a visita técnica, quando exigida, seja realizada somente por pessoas que possuam qualidades predeterminadas, ante a falta de fundamento legal para tal exigência (Achado 2.2) b) Não admita nos atos convocatórios de licitação cláusulas que restrinjam o seu caráter competitivo em atenção ao quanto determinado no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Achado 2.2)
2.3	Evite homologar processos licitatórios para os quais haja pendências de julgamento de recursos administrativos (Achado 2.3)
2.4	Para o acompanhamento e fiscalização dos contratos, realize a designação formal de um representante da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, observando, prioritariamente, que esse detenha qualificação técnica adequada e compatível com complexidade do serviço a ser fiscalizado, com vista à plena observância ao princípio constitucional da eficiência (Achado 2.4)
2.5	Envie esforços no sentido de adotar mecanismos de controle diário da execução do serviço de transporte escolar, de modo a possibilitar a sua aferição qualitativa e quantitativa em consonância com os padrões estabelecidos em contrato, com vistas a debelar potenciais riscos aos usuários do transporte e inibir a ocorrência de dano ao erário (Achado 2.5)
2.6	Intensifique as ações de fiscalização dos veículos utilizados no transporte de estudantes da rede pública, de forma a obstar a circulação daqueles que não atendam plenamente às especificações constantes nas normas legais que regem o transporte de escolares (Achado 2.6)
2.7	Intensifique as ações de fiscalização sobre os condutores dos veículos utilizados no transporte escolar dos alunos da rede pública de modo a impedir que profissionais que não possuem a habilitação legal mínima exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro atuem na execução do serviço (Achado 2.7)
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	
Cons. Relator(a):	Paolo Marconi



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>Face ao exposto, com fundamento no art. 1º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 06/91, combinado com os artigos 3º e 10, § 1º, da Resolução TCM n.º 1.225/06, é de se CONHECER e, no mérito, julgar PROCEDENTE a presente auditoria temática em transporte escolar contra o Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas, Prefeito do Município de Itaberaba, exercícios 2017 e 2018, cujas irregularidades presumem-se verdadeiras ante a ausência de contestação, com aplicação de multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).</p> <p>Determina-se ao Gestor para que, em havendo interesse e necessidade da Administração, proceda a devida regularização para a contratação da prestação dos serviços de transporte escolar, tanto no aperfeiçoamento do termo de referência, para que passe a explicitar as quantidades de passageiros transportados por roteiro, quanto às razões de ordem técnica na especificação do tipo de veículo, além de determinar a adoção de medidas reparadoras, se não providenciado ainda, dos itens de segurança e sinalização dos equipamentos utilizados para o transporte escolar, apontados pela auditoria, em toda sua frota, por se tratar de fator crítico de segurança.</p> <p>Determina-se à Assessoria Jurídica (AJU) a formulação de representação ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis, considerando as irregularidades constatadas nesta auditoria temática em transporte escolar no Município de Itaberaba, com a possível prática de ato de improbidade administrativo por parte do Prefeito, Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas, exercícios financeiros 2017/2018.</p> <p>Determina-se, ainda, o encaminhamento de cópia do presente Relatório/Voto, por intermédio da Secretaria Geral – SGE, para ciência do Cons. Relator, por ocasião do exame do processo de prestação de contas anual da Prefeitura de Itaberaba, exercício 2018.</p> <p>Também deverá ser enviado, pela SGE, cópia do Relatório de Auditoria para ciência do Tribunal de Contas da União – TCU e para o Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), considerando que os serviços de transporte escolar no Município de Itaberaba também são custeados com recursos provenientes da União e do Estado, respectivamente.</p> <p>Data da decisão - 22/05/2019 e 18/06/2020 (decisão da reconsideração)</p>



OBSERVAÇÕES (Opcional)

PROCESSO N° 08867e19 - Pedido de Reconsideração à Deliberação n. 06057e18

Trata o presente de Pedido de Reconsideração em face da Deliberação n° 06057e18, que teve por objeto a Auditoria Temática em Transporte Escolar.

VOTO

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 88 da Lei Complementar n° 06/91, somos pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do Pedido de Reconsideração, interposto por Ricardo dos Anjos Mascarenhas, Prefeito do Município de Itaberaba, alterando a decisão recorrida apenas para suprimir do apontamento – Edital com cláusulas restritivas à competitividade (2) –, o item 12.5.7, conforme relatado acima, mas mantendo:

- a procedência da auditoria temática em transporte escolar realizada no Município de Itaberaba, processo n. 06057e18;
- a aplicação de multa de R\$ 7.000,00 ao Prefeito de Itaberaba, Ricardo dos Anjos Mascarenhas. Ficam também mantidas as demais determinações.



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCM Nº 07104e18
Unidade Técnica Responsável:	3ª DCE
Natureza do Trabalho:	Auditoria Temática em Transporte Escolar
Unidade Auditada:	Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória
Período auditado:	2018
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	Auditoria Temática em Transporte Escolar, autorizada através do Ato Presidencial nº 216/18 e realizada no Município de Santa Maria da Vitória pela 3ª DCE (Diretoria de Controle Externo), tendo como objetivos (i) verificar a regularidade da prestação dos serviços e a garantia do direito ao transporte escolar, e (ii) analisar a regularidade da aplicação dos recursos e a qualidade, segurança e a forma de disponibilidade do transporte escolar.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
	<p>Ausência de normatização que discipline a atividade de transporte escolar no âmbito municipal</p> <p>Descumprimento de norma editalícia pela contratada</p> <p>Aditamento irregular do Contrato nº 089/2017 da Maia Transporte e Locação Ltda</p> <p>Inexistência de previsão, no edital de licitação, de inspeção que comprove, antes da assinatura do contrato, que os veículos oferecidos pela empresa vencedora do certame atende aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro</p> <p>Inexistência de previsão, no edital de licitação, de inspeção que comprove, antes da assinatura do contrato, os requisitos dos condutores do transporte escolar</p> <p>Ausência de acompanhamento e controle dos serviços de transporte escolar</p> <p>Ausência do fiscal do contrato do transporte escolar e de norma que discipline a fiscalização</p> <p>Veículos sem autorização para o transporte coletivo de escolares</p> <p>Veículos do transporte escolar sem a devida identificação</p> <p>Ausência de equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos</p> <p>Veículos escolares em condições precárias</p> <p>Condutores dos veículos escolares sem a habilitação na categoria D</p> <p>Condutores dos veículos de transporte escolar sem curso especializado</p> <p>Caronas nos veículos escolares</p>



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria:	
Item	Descrição
	<p>Criação de regulamento próprio que discipline e normatize o transporte escolar no município</p> <p>Adoção de exigência nos processos licitatórios e nos contratos quanto a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar</p> <p>Adoção de exigência, nos processos licitatórios e nos contratos, de inspeção prévia dos veículos e condutores contratados, visando coibir a disponibilização de veículos e condutores que não cumprem a legislação de trânsito</p> <p>Designação de servidor para exercer a fiscalização do contrato de prestação de serviços de transporte escolar</p> <p>Estabelecimento de critérios para utilização de monitores nos veículos do transporte escolar, visando atender às necessidades, pelo menos, dos alunos mais novos</p> <p>Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte de Escolares junto ao Detran-BA e mantê-la afixada em local visível no interior do veículo, conforme determinação do CTB, arts. 136 e 137</p> <p>Exigir Autorização dos veículos do transporte escolar terceirizados</p> <p>Promover as adequações ou substituições dos veículos que não atendem aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (veículos sem cintos de segurança, sem as lanternas exigidas no inciso V do art. 136, sem inspeção semestral, sem a pintura com distico ESCOLAR)</p> <p>Promover as adequações ou substituições dos veículos terceirizados em condições precárias</p> <p>Exigir habilitação na categoria D e aprovação em curso especializado de todos condutores do transporte escolar, em respeito aos incisos II e V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro</p> <p>Providenciar curso especializado para os motoristas (servidores públicos) de veículos escolares que ainda não o possuem, em apreço ao inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro</p> <p>Fiscalizar e conscientizar os motoristas do transporte escolar quanto à proibição da prática de dar caronas</p> <p>Exigir da empresa contratada a comunicação formal de substituição de veículos que realizam o serviço de transporte escolar, com a anuência da Prefeitura</p> <p>Promover campanha de orientação e conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo</p> <p>Realizar pesquisa de satisfação entre os usuários de transporte escolar com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados</p> <p>Fiscalizar a execução do serviço de transporte escolar de forma sistemática, periódica e tempestiva</p>



DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	
Cons. Relator(a):	Francisco de Souza Andrade Netto
DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>Diante do exposto, com fundamento no inciso XX, do art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, combinado com o § 1º, do art. 10, da Resolução TCM nº 1.225/06, é de se conhecer e, no mérito, deliberar no sentido da procedência das irregularidades registradas no “Relatório de Auditoria” constante do Processo TCM nº 07104e18, para, com amparo no inciso II, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, aplicar ao Sr. Renato Rodrigues Leite Júnior, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, no exercício financeiro de 2018, multa no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de adoção das medidas estabelecidas no art. 49, combinado com o art. 74, da Lei Complementar nº 06/91, com a cobrança judicial do débito, considerando que as decisões dos tribunais de contas que imputam débito e/ou multa possuem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º, do art. 71, da Constituição Federal, e do § 1º, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia.</p> <p>É de se determinar, outrossim, com respaldo na alínea “d”, do inciso I, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91, a promoção de representação ao Ministério Público Estadual para que sejam adotadas as providências judiciais relacionadas ao(s) ilícito(s) penal(is) e/ou ato(s) de improbidade administrativa porventura praticado(s).</p> <p>Determina-se, por fim, em atendimento a sugestão do Ministério Público Especial de Contas, “considerando a gravidade das irregularidades narradas, com o comprometimento da segurança dos alunos, tendo em vista a precária condição dos veículos utilizados, recomenda-se a instauração de processo administrativo pelo Município para apuração das irregularidades, com a possibilidade de punição da empresa e rescisão contratual”, devendo, ainda, ser vedada a prorrogação deste contrato, sob pena da responsabilização pessoal do gestor.</p> <p>Notificar o Sr. Renato Rodrigues Leite Júnior, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, no exercício financeiro de 2018, para que tome conhecimento da decisão, e a DCE competente para acompanhar a satisfação da penalidade imposta.</p> <p>Data da decisão - 26/09/2019</p>
OBSERVAÇÕES (Opcional)	



DECISÕES E NORMATIVOS

DADOS PROCESSO	
Número do Processo:	TCM N° 08536e19
Unidade Técnica Responsável:	1ª DCE
Natureza do Trabalho:	Termo de Ocorrência
Unidade Auditada:	Prefeitura Municipal de Aporá
Período auditado:	2018
Objetivo e Contexto do OBJETO da Auditoria:	O objetivo geral da Auditoria foi apurar Termo de Ocorrência tendo em vista a suposta aplicação irregular, no exercício financeiro de 2018, especificamente nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, setembro, novembro e dezembro, de recursos oriundos de diferenças em créditos de precatórios do FUNDEB, configurando desrespeito aos princípios constitucionais administrativos e à legislação vigente.

INFORMAÇÕES DA AUDITORIA	
Principais ACHADOS de Auditoria:	
Item	Descrição
1	Suposto pagamento irregular de tarifas bancárias
2	Despesa incompatível com a finalidade do recurso de precatórios
3	Transferência indevida da conta bancária do recurso precatório FUNDEF
4	Ausência de demonstrativo discriminado relacionado a despesas com encargos sociais
5	Saída de numerário da conta específica do FUNDEF PRECATÓRIOS, sem que haja documentos que deem suporte
6	Pendência em conciliação bancária
RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria/Relatoria:	
Item	Descrição
1	[...] Considerando as duas normas em tela, entendemos pertinente o julgamento pela improcedência do item "1" do Termo de Ocorrência, visto que, ao ser exigido que os valores recebidos sejam depositados em conta diferente das demais e não daquela movimentada com recursos diretamente recebidos do FNDE, não se aplica a isenção tarifária da Resolução FNDE nº 44/2011, sendo possível o pagamento com recursos da própria conta.



RECOMENDAÇÕES e/ou DETERMINAÇÕES da Auditoria/Relatoria:	
Item	Descrição
2	[...] Considerando todas as circunstâncias do item "2" do Termo de Ocorrência, essa Relatoria decide pelo conhecimento, e, no mérito, julgar pela procedência da matéria abordada, determinando, ainda, que se proceda o ressarcimento dos recursos despendidos da conta precatórios do FUNDEF com recursos municipais do valor de R\$ 32.442,35 (trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
3	[...] Em conflito com o que tenta sustentar a defesa, o art. 3º, da Resolução TCM nº 1.346/2016, é categórico ao delinear a vedação de qualquer movimentação ou transferência para outra conta de titularidade do Município, sendo assim, as alegações do Gestor não prosperam, visto que sequer encontram fundamento na norma regente, motivo pelo qual concluímos pelo conhecimento, e, no mérito procedência do item "3" do Termo de Ocorrência.
4	[...] Advém que, embora o Chefe do Poder Executivo Municipal tenha apresentado o anexo 4 como suposto demonstrativo legal das despesas com encargos sociais, a bem da verdade, o aludido documento se refere a guia de pagamento, de modo que a apresentação do documento discriminado ainda se encontra pendente de regularização, motivo pelo qual concluímos pelo conhecimento, bem como procedência do item "4" do Termo de Ocorrência.
5	[...] Mediante análise dos processos de pagamento nº 2353/2018 e 3174/2018, esta Relatoria verificou que, de fato, se tratou de pagamento de encargos previdenciários, devidos à Receita Federal e oriundos de folha de pagamento da Secretaria de Educação, sendo assim, não há o que se falar em irregularidade, motivo pelo qual concluímos pelo conhecimento e improcedência do item "5" do Termo de Ocorrência.
6	[...] Neste tocante, tendo em vista que a questionada conciliação foi regularizada no dia 20/12/2018, vide anexo 02 da Defesa do Gestor, concluímos pelo conhecimento, e, no mérito, pela improcedência do item "6" do Termo de Ocorrência.
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Dados da DELIBERAÇÃO	
Resolução nº:	
Cons. Relator(a):	Raimundo Moreira



DELIBERAÇÕES	
Item	Descrição
	<p>Por todo o exposto, com fundamento no art. 1º, XX, da Lei Complementar nº 006/91, com as modificações introduzidas pela de nº 014/98, de igual hierarquia, combinado com os arts. 22 e 23 da Resolução nº TCM nº 1225/06, votamos pelo conhecimento do presente Termo de Ocorrência lavrado pela 4ª Divisão de Controle Externo – 4ª DCOE, da 1ª Diretoria de Controle Externo – 1ª DCE, deste Tribunal, contra o Sr. IVONEI RAIMUNDO DOS SANTOS, na qualidade de Prefeito de Aporá e, no mérito, pela sua procedência parcial, para, em face das considerações <i>retro et supra</i> expendidas, imputar ao Gestor desta Municipalidade multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos termos dos arts. 71, II e III, da Lei Orgânica desta Corte - Lei Complementar nº 6, de 6 de dezembro de 1991, tendo em vista a comprovação de irregularidades referentes a: despesa incompatível com a finalidade do recurso de precatórios; transferência indevida da conta bancária do recurso precatório FUNDEF; e ausência de demonstrativo discriminado relacionado a despesas com encargos sociais. Devido ao desvio de finalidade de recursos originários da conta específica dos precatórios do FUNDEF, determinamos, ainda, que o Chefe do Poder Executivo Municipal proceda o ressarcimento dos recursos despendidos da conta precatória do FUNDEF com recursos Municipais do valor de R\$ 32.442,35 (trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).</p> <p>Data da decisão - 11/02/2021</p>

OBSERVAÇÕES (Opcional)	





1ª Coletânea de Documentos do Projeto Educação é da Nossa Conta, instituída por meio da Resolução Normativa TCE/BA nº 086, de 15 de dezembro de 2020

